

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA, CULTURA E IDENTIDADES

ADRIANA RIBAS ADRIANO CARARO

A INVERNADA PAIOL DE TELHA E A NOVA LEGISLAÇÃO QUILOMBOLA
(1975-2015)

PONTA GROSSA
2016

ADRIANA RIBAS ADRIANO CARARO

A INVERNADA PAIOL DE TELHA E A NOVA LEGISLAÇÃO QUILOMBOLA
(1975-2015)

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, para obtenção do título de Mestre em História (Área de Concentração: História, Cultura e Identidades. Linha de Pesquisa: Instituições e Sujeitos: saberes e práticas).

Orientador: Prof. Dr. Robson Laverdi

PONTA GROSSA

2016

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pelo Setor de Tratamento da Informação BICEN/UEPG

Cararo, Adriana Ribas Adriano
C261 A Invernada Paiol de Telha e a nova
legislação quilombola (1975-2015)/ Adriana
Ribas Adriano Cararo. Ponta Grossa, 2016.
136f.

Dissertação (Mestrado em História,
cultura e identidades - Área de
Concentração: História, cultura e
identidades), Universidade Estadual de
Ponta Grossa.

Orientador: Prof. Dr. Robson Laverdi.

1.Comunidade Quilombola Invernada Paiol
de Telha. 2.Comunidades remanescentes de
quilombo. 3.Artigo 68 ADCT. 4.Decreto
4.887/2003. 5.Questão Agrária. I.Laverdi,
Robson. II. Universidade Estadual de
Ponta Grossa. Mestrado em História,
cultura e identidades. III. T.

CDD: 981.62

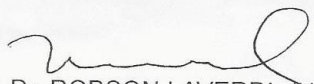


TERMO DE APROVAÇÃO

ADRIANA RIBAS ADRIANO CARARO

**A INVERNADA PAIOL DE TELHA E A NOVA LEGISLAÇÃO QUILOMBOLA:
MEMÓRIA E TERRITORIALIDADE DE UMA COMUNIDADE EM CONSTRUÇÃO.**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-Graduação em História – Mestrado em História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no dia 29 de agosto de 2016, pela seguinte banca examinadora:


Prof. Dr. ROBSON LAVERDI (UEPG)
(Orientador)


Profa. Drª. SÍLVIA CRISTINA MARTINS DE SOUZA (UEL)


Prof. Dr. ILTON CESAR MARTINS (UNESPAR)

Ponta Grossa, 29 de agosto de 2016.

Dedico esse trabalho ao meu marido Jeferson Cararo e ao meu filho Jeferson Adriano Cararo: sem vocês eu não teria conseguido levar adiante esse projeto. E a todas as Comunidades Remanescentes de Quilombo que como a Comunidade Invernada Paiol de Telha estão lutando por seus direitos.

Neste momento tão especial da minha vida, queria agradecer algumas pessoas que estiveram ao meu lado e contribuíram para que essa conquista se concretizasse. Sem vocês no meu caminho não teria chegado até aqui.

Primeiramente queria agradecer ao meu esposo Jeferson e ao meu filho, pelo companheirismo e pela paciência que tiveram comigo durante todo esse processo. Foi por vocês que subi mais esse degrau na escada da vida e do conhecimento.

Ao meu orientador, professor Dr. Robson Laverdi, por tudo que fez por mim, sem seu auxílio, como um verdadeiro anjo protetor, eu não teria conseguido.

Aos professores Ilton Cesar Martins, Silvia Cristina Martins de Souza e Alessandra Isabel de Carvalho, que além das observações, sugestões, indicações de material e “puxões de orelha”, principalmente na qualificação, me ensinaram muito em suas aulas. Foi enriquecedor estudar com vocês.

Aos demais professores do mestrado, que de algum modo, contribuíram para meu desenvolvimento pessoal e do meu trabalho de pesquisa.

Aos professores do Departamento de Economia da UEPG, ao professor Anderson Prado e aos alunos do primeiro ano de Ciências Econômicas (manhã – turma de 2015), que me acolheram e me aceitaram como estagiária durante o meu processo de estágio docente.

Aos meus colegas do mestrado, obrigado por compartilharem momentos de acolhida, reflexão e partilha, principalmente, os que com o convívio nestes anos de formação se tornaram meus amigos: Cinthia Benck; Selma Viechnieski; Thiago Bohatch e Cristiana Ferreira Schilder, e ao Lucas Henrique Lima Verde, que me auxiliou no início do processo de seleção, com as bibliografias.

Meu agradecimento mais que especial a toda Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha, principalmente aos familiares do Sr. Domingos Gonçalves dos Santos, a quem tive o privilégio de conhecer, que me acolheram e colaboraram para que este trabalho pudesse ser desenvolvido.

Deus abençoe e recompense a todos!!!

RESUMO: A Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha foi constituída em 1868, quando o grupo de treze escravos libertos assumiu a área de terra da Invernada Paiol de Telha, localizada atualmente no município de Reserva do Iguaçu, Paraná, deixada em herança para os mesmos, pela sua antiga senhora, Balbina Francisca de Siqueira, conforme testamento datado de 1860. Atualmente a Comunidade é composta por cerca de trezentas e cinquenta famílias, que estão distribuídas em quatro núcleos (Guarapuava, Pinhão, Assentamento e Barranco), a espera da conclusão do processo de titulação do seu Território Quilombola, iniciado em 2005, junto ao INCRA. Desde que tiveram de sair das suas terras em 1975, a Comunidade procurou reavê-las, promovendo diversas ações judiciais, sem, no entanto, obterem êxito. A última alternativa buscada então, a exemplo de tantas outras Comunidades Rurais Negras, que lutam para terem reconhecidas, respeitadas e tituladas as áreas que tradicionalmente ocupam, foi à adequação a Legislação vigente. O Artigo 68 ADCT, incluído na Constituição Federal de 1988, após mobilização do Movimento Negro, garante a titulação definitiva das terras que estejam ocupando as chamadas Comunidades Remanescentes de Quilombo. Após a assinatura do Decreto 4.887/2003, comunidades como a Invernada Paiol de Telha que não estavam mais em suas terras, passaram a ter o direito de tê-las tituladas, utilizando-se do princípio da auto atribuição. Deste modo, este trabalho objetiva mostrar a importância que a legislação quilombola, principalmente o Decreto 4.887, tem para essas comunidades rurais negras, que há anos lutam para conseguir a posse da terra.

PALAVRAS-CHAVE: Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha; Comunidades Remanescentes de Quilombo; Artigo 68 ADCT; Decreto 4.887/2003; Questão Agrária.

ABSTRACT: The Wintering Armory Quilombola community of Tile was founded in 1868, when the Group of thirteen freed slaves took over the land area of Wintering Armory of tile, located in the municipality of Reserva do Iguaçu, Paraná, left in inheritance to the same, by his former mistress, Balbina Francisca de Siqueira, as testament dating from 1860. Currently the community is composed of about 350 families, which are divided into four nuclei (Guarapuava, pinion, Settlement and Embankment), waiting for the completion of the process of titling their territory, initiated in 2005, Is by the INCRA. Since they had to leave their land in 1975, the community sought to retrieve them, promoting several lawsuits, without, however, succeed. The last alternative fetched then, like so many other Rural Black Communities, fighting to be recognised, respected and kept the areas that traditionally occupy, went to fitness for existing legislation. Article 68 ADCT, included in the Federal Constitution of 1988, after mobilization of the black movement, ensures permanent land titling that are occupying the remaining Quilombo Communities calls. After signing the Decree 4,887/2003, communities such as the Wintering Armory of tile that were no longer in their land, have been given the right to have them in physical form, using the principle of attribution. In this way, this work aims to show the importance the quilombola legislation, principally the Decree 4,887, has for these black rural communities, which for years struggling to get possession of the Earth.

KEY WORDS: Wintering Armory Quilombola community of tile; Remnants of Quilombo communities; Article 68 ADCT; 4,887/2003 Decree; The Agrarian Question.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – MAPA DAS PRIMEIRAS CAPITANIAS HEREDITÁRIAS – 1534-1536	23
FIGURA 2 – MAPA DAS EXPEDIÇÕES MILITARES REALIZADAS ENTRE OS ANOS DE 1768 A 1774 RUMO AOS CAMPOS DE GUARAPUAVA E À REPÚBLICA DO PARAGUAI	27
FIGURA 3 – MAPA DOS CAMPOS DE GUARAPUAVA DESENVOLVIDO PELO PADRE FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA EM 1821.....	29
FIGURA 4 – ETAPAS DA REGULARIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS	81
FIGURA 5 – LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA NA PROVÍNCIA DO PARANÁ – 1856	83
FIGURA 6 – LOCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE GUARAPUAVA, PINHÃO E RESERVA DO IGUAÇU NA REGIÃO CENTRO-SUL DO ESTADO DO PARANÁ – 2015	83
FIGURA 7 – LOCALIZAÇÃO ÁREA DO “FUNDÃO” NOS LIMITES DA FAZENDA CAPÃO GRANDE	86
FIGURA 8 – LOCALIZAÇÃO DO ACAMPAMENTO (BARRANCO) ÀS MARGENS DA RODOVIA PR 459	97
FIGURA 9 – ACAMPAMENTO ÀS MARGENS DA RODOVIA PR 459 (BARRANCO) – JUNHO DE 1997	98
FIGURA 10 – ATO PÚBLICO SILENCIOSO – COLÔNIA VITÓRIA – DISTRITO DE ENTRE RIOS – GUARAPUAVA – 21 DE MARÇO DE 1998	100
FIGURA 11 – LOCALIZAÇÃO DO BARRANCO EM 2001	104
FIGURA 12 – ASPECTO DO BARRANCO NO ANO DE 2001	105
FIGURA 13 – LOCALIZAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO ESTADO DO PARANÁ - 2010	109
FIGURA 14 – NÚCLEOS QUE COMPÕEM A COMUNIDADE INVERNADA PAIOL DE TELHA	111
FIGURA 15 – MEMBROS DA COMUNIDADE PAIOL DE TELHA E APOIADORES NO JULGAMENTO DO TRF4 EM PORTO ALEGRE – 28/11/2013.....	115
FIGURA 16 – CERIMONIA DE ASSINATURA DA PORTARIA DE RECONHECIMENTO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA INVERNADA PAIOL DE TELHA – RESERVA DO IGUAÇU – 21/10/2014	118
FIGURA 17 – DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA INVERNADA PAIOL DE TELHA.....	120
FIGURA 18 – POSSE DE PARTE DO ANTIGO TERRITÓRIO DA INVERNADA – 12/06/2015	121
FIGURA 19 – ASSINATURA DOS DECRETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TERRAS QUILOMBOLAS - 22/06/2015	122

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. A QUESTÃO TERRITORIAL NO BRASIL	22
1.1. O PROCESSO DE OCUPAÇÃO TERRITORIAL BRASILEIRO E OS CAMPOS DE GUARAPUAVA	22
1.2. A POSSE DA TERRA: DA SUSPENSÃO DAS SESMARIAS À LEI DE TERRAS DE 1850.....	33
2. COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS E A LEGISLAÇÃO QUILOMBOLA.....	43
3. A CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA INVERNADA PAIOL DE TELHA A PARTIR DO DECRETO Nº 4.887/2003 – (2005-2015)	82
3.1. A INVERNADA PAIOL DE TELHA E OS HERDEIROS DE BALBINA	82
3.2. EM BUSCA DO TERRITÓRIO	92
3.3. O PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA E O DECRETO 4.887/2003 – (2005-2015)	104
3.3.1. A constituição do quilombo	106
3.3.2. Comunidades Quilombolas no Paraná.....	108
3.3.3. O processo de reconhecimento e titulação do Território Quilombola: entraves e esperas.....	111
CONSIDERAÇÕES FINAIS	123
FONTES.....	127
FONTES ORAIS.....	129
REFERENCIAS.....	130

INTRODUÇÃO

Nos primeiros anos de presente século, comunidades negras têm despontado no cenário nacional pleiteando a titulação dos territórios que historicamente reconhecem como seus. Uma dessas comunidades é a Invernada Paiol de Telha, que há mais de quarenta anos busca ter a posse de seu antigo território.

Para conseguir tal objetivo, essas comunidades têm recorrido ao que está previsto no Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal de 1988, que confere às chamadas Comunidades Remanescentes de Quilombo o reconhecimento e a titulação definitiva das terras que ocupam¹.

Constituídas historicamente no período escravista de maneiras distintas², essas comunidades negras mantêm uma profunda correlação com seus territórios, pois, além do sustento muitas vezes dele proveniente e de significar mais do que um lugar para viver, são nessas áreas que suas identidades são constituídas e ressignificadas³.

Em nome dessa correlação existente entre a comunidade e seu território, que estão recorrendo a esse direito constitucional como último recurso para obter a regularização das mesmas, após anos de luta pelo reconhecimento de suas áreas.

Esse é o caso da Comunidade Invernada Paiol de Telha, que após um longo período envolto em inúmeras ações judiciais sem êxito, buscou reivindicar também esse direito constitucional como último recurso para reaver seu antigo território, expropriado em meados da década de 1970.

Mas, esse reconhecimento como Comunidade Remanescente de Quilombo só foi possível após a publicação do Decreto 4.877/2003, que dentre outras

¹ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Artigo 68 Título X Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Brasília, 05 de outubro de 1988. p. 125.

² Os quilombos brasileiros não foram todos formados a partir da reunião de escravos fugidos, nem foram formados exclusivamente durante o período da escravidão. Eles foram formados pelo abandono das terras por parte do fazendeiro, em momentos de crise econômica; a partir da doação de terras a escravos de confiança, por meio de testamento; por meio de ocupação por grupos negros de terras doadas a santos; pela compra de terras; pela ocupação de terras devolutas, antes e após a abolição; pelo recebimento de terras como pagamento pelos serviços prestados ao Estado. SILVA, S. R. **A trajetória do negro no Brasil e a territorialização quilombola no ambiente florestado atlântico**. 2009, p. 13.

op. cit. p. 12.

³ SCHMITT, A.; TURATTI, M. C. M.; CARVALHO, M. C. P. de. **A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas**. Revista Ambiente & Sociedade. Ano V. n. 10. 1º semestre de 2002. p. 5.

prerrogativas, adotou o critério de auto identificação para a conceituação de uma comunidade quilombola, possibilitando com isso que várias comunidades negras fossem enquadradas no Artigo 68 ADCT⁴.

Portanto, sem esse Decreto, comunidades como a Invernada Paiol de Telha, que não se constituíram de antigos quilombos⁵ e que não estavam mais residindo em seus territórios, conforme prescrito no referido Artigo, não teriam a possibilidade de além de reaverem, de terem suas terras reconhecidas e tituladas⁶.

A origem histórica da Comunidade Invernada Paiol de Telha remonta ao ano de 1868, quando o grupo de treze escravos alforriados da Fazenda Capão Grande, passou a ocupar a área de terra denominada pelo mesmo nome, deixada a eles em herança por Balbina Francisca de Siqueira, conforme testamento redigido em 1860⁷.

Essa área de terra atualmente localizada no município de Reserva do Iguaçu-PR pertencia no início do século XIX à região denominada como Campos de Guarapuava, ocupada pelos colonizadores portugueses, que para além de ampliar as fronteiras frente ao avanço espanhol, desenvolveram ali a atividade pecuária.

Foi, portanto, para trabalhar como mão-de-obra nas fazendas de criação, que os negros foram introduzidos nessa região a partir de 1816, quando as primeiras áreas de terra passaram a ser concedidas.

O pequeno grupo de escravos, que recebeu sua liberdade e a área de terra que pertencia a Fazenda Capão Grande, chegou à região em 1827, quando Manoel Ferreira dos Santos e sua esposa Balbina tomaram posse da referida fazenda. E, seus descendentes permaneceram na área herdada até 1974, quando foram obrigados a deixá-la.

A expulsão ocorreu devido a uma transação de compra e venda realizada por alguns membros do grupo no final da década de 1960, que acabou culminando na

⁴ CHASIN, A. C. da M. **A atuação do INCRA e a titulação de territórios quilombolas**. In: XVI Congresso Brasileiro de Sociologia. GT 18 – Movimentos Sociais Rurais e Estado: questões fundiárias, ambientais, trabalhistas e identitárias. Rio de Janeiro, 28 a 31 de julho de 2009. p. 8.

⁵ Entenda-se nesse caso, o termo quilombo definido como lugar longínquo e isolado, constituído exclusivamente por escravos fugidos.

⁶ SILVA. **A trajetória...** op. cit. p. 11.

⁷ Os antigos moradores do território da Invernada Paiol de Telha a denominam como Fundão. Neste trabalho nos referiremos à área como Invernada, bem como ao grupo, que também pode ser chamado em alguns momentos, simplesmente de Paiol de Telha.

perda total da área da Invernada para os supostos compradores dos direitos de herança desses moradores⁸.

Mesmo a referida venda sendo questionada judicialmente pelos demais residentes da área, a mesma passou, após a realização de outra transação de compra e venda, para as mãos de uma cooperativa da região⁹, que após tomar posse das terras em 1975, requereu usucapião das mesmas no início da década de 1980, após ser questionada a veracidade de sua aquisição.

Vivendo inicialmente de forma precária na periferia da cidade de Guarapuava – até conseguirem melhores condições de moradia e emprego, após a saída de suas terras – os antigos moradores da Invernada não desistiram de buscar, junto à Justiça, meios de reaver as terras herdadas de Balbina. E foi para alcançar esse objetivo que essas pessoas lutaram incansavelmente por mais de trinta anos.

A partir da década de 1990, com o apoio da Pastoral da Terra e da Assessoria Jurídica e de Pesquisa Antropológica do Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Inter Étnicas (NUER) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), iniciou-se o processo organizativo do grupo com a criação da Associação Heleodoro Pró-reintegração da Invernada Paiol de Telha, que passou a coordenar as ações perante a Justiça e os procedimentos de adequação do grupo ao Artigo 68 ADCT.

Mas foi devido às denúncias realizadas junto aos órgãos de imprensa locais, das situações de risco vivenciadas pelo grupo, durante o tempo em que permaneceram lotados no acampamento formado às margens da rodovia PR 459, que faz a ligação do município de Pinhão ao de Reserva do Iguaçu, que a causa dos “herdeiros de Balbina” passou a ser conhecida¹⁰.

Além das reportagens realizadas pela imprensa local relatando as condições precárias das famílias acampadas, a história de mais de vinte anos de luta pela recuperação do território da Invernada passou a ser então pesquisada e divulgada através de artigos científicos, trabalhos acadêmicos, livros e fascículos produzidos por pesquisadores, estudantes e entidades, envolvidas ou não com a causa negra

⁸ HARTUNG, M. F. **O sangue e o espírito dos antepassados**: escravidão, herança e expropriação no grupo negro Invernada Paiol de Telha – PR. Florianópolis: NUER/UFSC, 2004. p. 52.

⁹ A referida cooperativa é a Cooperativa Agrária Mista Entre Rios, cuja denominação atual é Cooperativa Agrária Agroindustrial. Neste trabalho a mesma será designada como Agrária, ou simplesmente como cooperativa, conforme o contexto apresentado.

¹⁰ O período em questão é de junho de 1997 a agosto de 1998. Período anterior à transferência dos acampados para a Fazenda Socorro, localizada no Distrito de Entre Rios, município de Guarapuava, onde foi criado pelo INCRA o Assentamento Invernada Paiol de Telha.

e/ou quilombola. Abordando aspectos específicos sobre a trajetória percorrida pelo grupo, esses trabalhos contribuíram para a mesma sair da invisibilidade social que se encontrava¹¹.

A criação do Assentamento Invernada Paiol de Telha, no final de 1998, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e dos demais Núcleos (Guarapuava, Pinhão e Barranco), com suas respectivas Associações a partir de 2004, permitiu ao grupo uma estrutura administrativa que possibilitou ao mesmo buscar como último recurso para reaver o território herdado de seus antepassados, o seu reconhecimento como Comunidade Remanescente de Quilombo, conforme disposto no Artigo 68 ADCT e regulamentado pelo Decreto nº 4.887/2003.

A decisão de solicitar o enquadramento do grupo como remanescente de quilombo foi tomada, após o pedido de abertura de um inquérito civil público para apurar as irregularidades do processo de usucapião das terras da Invernada pela cooperativa, que foi encaminhado em 1998 à 6ª Câmara da Procuradoria Geral da República, ser arquivado em 2003, por ordem do Procurador Geral da República no município de Guarapuava, Pedro Paulo Reinaldin¹².

Como já citado, o reconhecimento e a certificação do Paiol de Telha como Comunidade Remanescente de Quilombo junto à Fundação Cultural Palmares, só foi possível porque o Decreto 4.887/2003 com suas prerrogativas possibilitou o enquadramento do mesmo no Artigo 68 ADCT¹³.

Deste modo, com essa certificação foi possível no ano de 2005 à abertura do processo administrativo junto ao INCRA, para a titulação do antigo território da Invernada, como território quilombola, ainda em trâmite. Além disso, a construção de uma identidade quilombola permitiu ao grupo enfatizar sua condição de coletividade camponesa na região, bem como, a antiguidade da ocupação de suas terras e de seus modos de vida característicos, definidos não só pelo compartilhamento de um território, mas de uma identidade construída e reinterpretada¹⁴.

O meu primeiro contato com a história dessa comunidade foi por intermédio do meu tio-avô, Sebastião Meira Martins, durante a realização de um trabalho de pesquisa sobre Guarapuava, para a disciplina de História do Paraná, quando ainda

¹¹ Nas referências bibliográficas constam alguns dos trabalhos realizados sobre a Comunidade Invernada Paiol de Telha que serviram como fonte de pesquisa para a realização desta dissertação.

¹² BUTI, R. P. **A-cerca do pertencimento**. 2009. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. P. 144.

¹³ CHASIN. **A atuação...** op. cit. p. 8.

¹⁴ SCHMITT; TURATTI; CARVALHO. **A atualização...** op. cit. p. 4.

frequentava o curso de História, na Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO)¹⁵.

Durante a entrevista, em meio à abordagem de diversos assuntos relacionados à ocupação dos Campos de Guarapuava e a implantação das primeiras fazendas de gado na região, a história dos “negros herdeiros de Balbina” surgiu, despertando meu interesse sobre o assunto.

Procurei então indagar mais sobre o mesmo, tomando assim conhecimento, através inicialmente das memórias do meu tio, sobre a história de como esse pequeno grupo de negros libertos havia herdado de sua “antiga senhora” uma extensa área de terra, a Invernada Paiol de Telha.

O tempo passou e ao pesquisar sobre as discussões relativas não só à aprovação e inclusão do Artigo 68 ADTC, na Constituição Federal de 1988, que passou a conferir às chamadas Comunidades Remanescentes de Quilombo o reconhecimento e a titulação definitiva de suas terras, mas também sobre como se daria o processo de identificação de tais comunidades, deparei-me com uma nota publicada na página da Revista Observatório Quilombola no dia 17 de maio de 2013, que chamou minha atenção¹⁶.

A notícia intitulada “PR – Processo de Comunidade Quilombola pode ser anulado no Paraná”, fazia referencia ao risco de ser anulado o processo de regularização do território da Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha, em função de uma ação movida pela Cooperativa Agrária contra o processo administrativo aberto junto ao INCRA pela referida comunidade em 2005. A nota também mencionava que a referida ação também questionava a constitucionalidade do Decreto 4.887/2003, no qual estava baseado o referido processo¹⁷.

¹⁵ Ingressei no curso de História no ano de 1998 e graduei-me em 2001. Esse trabalho de História do Paraná foi realizado no ano de 1999, ano em que o tio Sebastião lançou seu segundo livro: “Guarapuava, nossa gente e suas origens”.

¹⁶ CALÁBRIA, J. **PR – Processo de Comunidade Quilombola pode ser anulado no Paraná**. Revista Observatório Quilombola. 17 de maio de 2013. p. 1.

¹⁷ A constitucionalidade do Decreto 4887/2003 teve sua legalidade questionada pelo Partido Democratas (DEM) por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.239 apresentada junto ao Supremo Tribunal Federal em 2004, que passou a analisar o caso. Até o dia 25 de março 2015, por meio do voto favorável da Ministra Rosa Weber, o referido Decreto foi considerado constitucional. A discussão só não teve prosseguimento porque o ministro Dias Toffoli, pediu vistas ao processo, que ainda não tem data para voltar à pauta de votação do STF. Portanto, até que seja marcada nova votação, os direitos constitucionais garantidos às comunidades quilombolas estão assegurados e os processos de titulação das terras continuam em trâmite. FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **STF: Ministra Rosa Weber humaniza o processo sobre o Decreto 4.887/2003**. 26 de março de 2015. p. 1.

Essa ação foi julgada em dezembro de 2013, pelos desembargadores do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), em Porto Alegre – RS, decidindo pela constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003 e pela continuidade da atual política de titulação dos territórios quilombolas no Brasil, bem como pelo prosseguimento do processo administrativo aberto pela Comunidade Invernada Paiol de Telha junto ao INCRA¹⁸.

Assim, a história dos “negros herdeiros de Balbina” reapareceria em meu caminho, e como estava me preparando para a seleção do Programa de Pós-graduação em História na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), em 2014, passei a pesquisar a referida Comunidade Quilombola, bem como sua relação com o Decreto 4.887/2003, que possibilitou o acesso a titulação das terras a comunidades como a Invernada Paiol de Telha, que ainda não eram contempladas por essa legislação.

Deste modo, este trabalho objetiva mostrar a importância da legislação quilombola, principalmente do Decreto 4.887/2003 para que as comunidades rurais negras, como a Invernada Paiol de Telha, pudessem reaver seus antigos territórios e terem a titulação definitiva dos mesmos, conforme o Artigo 68 ADCT.

Para desenvolver essa pesquisa o método de pesquisa escolhido foi o Método Histórico, com o intuito de buscar no passado por meio da análise bibliográfica e documental, subsídios para a compreensão do processo de constituição dessa Comunidade Quilombola localizada no interior do Estado do Paraná, a partir da assinatura do Decreto 4.887/2003 e a importância deste para as comunidades quilombolas que ainda não eram contempladas com o direito constitucional previsto no Artigo 68 ADCT.

Utilizou-se como fonte primária a obra escrita pela antropóloga Miriam Hartung, “O sangue e o espírito dos antepassados: escravidão, herança e expropriação no grupo negro Invernada Paiol de Telha - Pr”, que foi fruto do trabalho de pesquisa realizado pela antropóloga e sua equipe, quando o Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Inter Étnicas (NUER) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), acompanhou a Comunidade entre os anos de 1998 a 2000.

Após um estudo sobre essa obra, iniciou-se uma pesquisa para coletar mais fontes sobre a referida Comunidade, e passei a utilizar os textos produzidos por

¹⁸ TERRA DE DIREITOS. **Por 12 votos a 3, TRF4 decide pela constitucionalidade do Decreto de titulação de terras quilombolas.** 19/12/2013. p. 1.

Sene, “Caso Paiol de Telha: uma história dos descendentes de negros escravizados frente à expropriação de terras em Guarapuava”, por Buti, “A-cerca do pertencimento”, por Canavese, “O testamento de Dona Balbina: um estudo de caso sobre a escravidão e propriedade em Guarapuava (1851-1865)”, para conhecer melhor a trajetória do grupo desde sua constituição até a perda das terras em 1975.

Posteriormente passei a pesquisar sobre o Artigo 68 ADCT e o Decreto 4.887/2003, utilizando não só dos textos oficiais, mas também de artigos e trabalhos produzidos sobre os dois, para poder compreender a importância dessa legislação para as comunidades quilombolas, bem como o Programa Brasil Quilombola, desenvolvido pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Social (SEPPIR), que agrupa ações voltadas a promover a inserção dessas comunidades nos programas do Governo Federal.

Após findada essa fase preliminar de estudos sobre a legislação quilombola e sobre a Comunidade, senti a necessidade de ir além dos textos produzidos sobre a mesma e realizei visitas a dois dos quatro Núcleos que compõe o Paiol de Telha: Núcleo Barranco e Assentamento, durante os anos de 2014 e 2015.

No Núcleo Assentamento, localizado no Distrito de Entre Rios, município de Guarapuava, fui recebida pela senhora Maria da Luz dos Santos, filha mais nova do casal Domingos e Anália, que impulsionaram todo o processo para reaver as terras perdidas. Lá, na ocasião dessa visita conheci o senhor Domingos, que por causa da sua saúde frágil, encaminhou-me para falar com sua neta Cleozi de Fátima Santos, que nas palavras dele, “era quem ficou no meu lugar na liderança do Barranco”. O senhor Domingos, que estava muito doente, me presenteou ao fim da visita com um exemplar da Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil, que era dedicado ao Paiol de Telha.

Essa pequena cartilha elaborada no ano de 2009, conta de forma resumida, através de relatos de antigos moradores da Invernada o processo de perda das terras, o período em que viveram na cidade, o início do processo de luta pela terra, bem como eles se tornaram quilombolas.

Após uma breve conversa inicial com essa família, ficou combinado que iríamos ao município de Reserva do Iguaçu, na casa de Cleozi, que é filha de Maria da Luz. Durante a viagem Maria da Luz nos contou sobre o período de formação do Barranco e nos mostrou os locais onde o grupo acampou a primeira vez (1997-

1998), a fazenda que eles ocuparam no final de 1996, a Igreja, o cemitério dos negros, e o local onde o Barranco estava localizado.

Ao chegar à casa de Cleozi, conversamos sobre como estava o andamento do processo de titulação, que tive conhecimento por meio da reportagem publicada na Revista Observatório Quilombola, mencionada anteriormente, e sobre a estrutura da Comunidade. Ao final da conversa, marcamos nova visita para gravarmos uma entrevista, que foi realizada posteriormente, quando retornamos a Reserva do Iguaçu, no início de 2015.

Ao retornarmos para o Assentamento (Guarapuava), marcamos nova visita para conhecermos a estrutura do mesmo e conversamos com seus moradores. Deste modo, fizemos algumas entrevistas e que conforme foi se produzindo esse texto foram utilizadas como fonte oral.

Juntamente com a coleta de dados, continuamos a pesquisar sobre a questão agrária no Brasil, sobre a questão quilombola, questões essas que envolvem diretamente a Comunidade Invernada Paiol de Telha, com a utilização de vasto material bibliográfico e documental fornecido pelo professor Dr. Ilton César Martins e encontrado na rede mundial de computadores.

De posse de todas essas informações passei com a orientação do professor Robson a estruturar o trabalho, que está estruturado da seguinte forma:

No Capítulo 1 intitulado “A questão territorial no Brasil”, foi feita uma revisão bibliográfica do processo de ocupação e distribuição territorial ocorrida no Brasil desde os tempos do “descobrimento”, procurando demonstrar como se deu o processo de formação dos latifúndios, que se utilizaram da mão-de-obra escrava, para atender exclusivamente a política econômica praticada por Portugal, bem como os principais conflitos territoriais causados com essa concentração de terras nas mãos dos sesmeiros, posseiros e posteriormente colonos e a legislação vigente na época, que visava amenizar tais conflitos.

O capítulo 2 intitulado “Comunidades Remanescentes de Quilombo e a legislação quilombola” se propõe enfatizar sobre a constituição das comunidades remanescentes de quilombo, a partir da promulgação do Artigo 68 ADCT, que passaram a reivindicar o direito de terem suas terras tituladas, bem como sobre a legislação específica que passou a regulamentar o referido Artigo, bem como o processo de titulação. Expõe-se também sobre a introdução do negro no Brasil como mão-de-obra escravizada, que para lutar contra o sistema escravista e pela

sua liberdade, formaram os quilombos, e toda a luta empreendida pelos negros em busca de seus direitos antes e após a abolição da escravidão, que acabou culminando com a inclusão do Artigo 68 ADCT na Constituição de 1988. Expõe também como o negro foi introduzido nos campos de Guarapuava, onde a Comunidade Invernada Paiol de Telha foi constituída a partir de 1868, quando assumiram a área herdada da senhora Balbina.

O capítulo 3 intitulado “A constituição da Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha a partir do Decreto 4.887/2003 (2005-2015), objetiva mostrar a constituição da Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha, a partir da assinatura do Decreto 4.887/2003 e o processo de titulação, que garantiu a mesma a ter o direito de ter seu antigo território reconhecido como território quilombola, bem como expõe a trajetória de luta empreendida por essa comunidade desde a sua constituição para permanecer e reaver as terras expropriadas em meados da década de 1970.

1. A QUESTÃO TERRITORIAL NO BRASIL

Para compreender a questão da posse da terra empreendida pelas comunidades negras, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, na qual está incluso o Artigo 68 ADCT, que prevê a esses grupos a titulação definitiva de suas terras, tem que se considerar como se deu o processo de ocupação e distribuição territorial no Brasil, desde a chegada dos portugueses a partir de 1530 e os eventuais conflitos gerados após esse empreendimento.

1.1. O PROCESSO DE OCUPAÇÃO TERRITORIAL BRASILEIRO E OS CAMPOS DE GUARAPUAVA

Ao não encontrar na costa brasileira os metais preciosos tão almejados para estimular a economia e o comércio, Portugal não demonstrou interesse em ocupar de imediato as terras recém-descobertas em 1500. Seus empreendimentos nas Índias e na África lhe auferiam maior lucratividade do que o retorno dado pelo comércio do pau-brasil¹⁹.

A preocupação com a ocupação efetiva do território surgiu quando outras nações europeias, tentando romper o monopólio comercial português, passaram a se interessar e a fazer incursões nas terras coloniais descobertas. No entanto, devido ao grande investimento de recursos materiais e humanos para a manutenção de seus entrepostos comerciais na Ásia e na África, a Coroa Portuguesa decidiu então transferir a tarefa dessa ocupação para as mãos de cidadãos da pequena nobreza, que detinham as somas necessárias para o estabelecimento desse grande e oneroso empreendimento.

Segundo Silva, a atitude tomada pela Coroa Portuguesa não era nova, pois já havia sido utilizada na ocupação dos arquipélagos atlânticos, particularmente na Ilha da Madeira, onde houve distribuição de terras conforme a legislação das sesmarias²⁰ e o estabelecimento de capitães-donatários, conforme a prática feudal portuguesa²¹.

¹⁹ SILVA, F. C. T. da. **Conquista e colonização da América portuguesa: o Brasil Colônia – 1500/1750.** In: LINHARES, M. Y. (org.). História Geral do Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 9ª ed. 31ª tiragem, 1990. p. 54.

²⁰ Inspirada na legislação do Império Romano, a Lei de Sesmarias foi aprovada em Portugal no ano de 1375 e estabelecia a praxe da concessão de terras a particulares, objetivando a efetiva ocupação.

Deste modo, após o envio da expedição comandada por Martim Afonso de Souza, em 1530, que visava à ocupação da nova terra; a expulsão de corsários e franceses; a exploração do litoral até o rio da Prata, em busca de metais preciosos; e a fundação do primeiro núcleo colonial, o rei D. João III (1521-1557) decidiu dividir a Terra de Santa Cruz²² em quinze grandes lotes ou capitanias, conforme ilustra a figura abaixo.

Figura 1 – Mapa das primeiras Capitanias Hereditárias – 1534-1536



Fonte: TOMAZELLA, N. **Capitanias Hereditárias**. 2015.

Assim, entre os anos 1534 e 1536, o território foi dividido e doado em caráter vitalício e hereditário para funcionários da burocracia monárquica e fidalgos da pequena nobreza, sendo esse sistema regido pelo foral²³ e pela carta de doação, que garantiam os direitos e as obrigações dos capitães-donatários frente à Coroa, tais como:

Em Portugal, com a lei de sesmarias, a coroa pretendia o aproveitamento total das terras do reino a fim de produzir alimentos. No Brasil, o regime de doações de terras ou sesmarias surgiu com as capitanias hereditárias, visando o povoamento, a ocupação e principalmente a defesa das terras brasileiras, devido às tentativas de invasões. LEITE, J. L. M. C. **A apropriação das terras brasileiras**. In: Revista Escola de Direito. Pelotas, RS: Universidade Católica de Pelotas. v. 5, 2001. p. 4-5.

²¹ SILVA. **Conquista...** op. cit. p. 55.

²² Terra de Santa Cruz foi um dos inúmeros nomes dados ao Brasil desde que fora descoberto em 1500 pelos portugueses. Neste texto, o Brasil será definido conforme a denominação utilizada no período histórico abordado.

²³ Quando da implantação do regime de capitanias hereditárias no Brasil, a Carta de Foral, ou simplesmente Foral, regulava os direitos e deveres que o Capitão-donatário passava a ter em virtude da Carta de Doação recebida.

- Criar um vilarejo e doar terras (sesmarias) a quem com recursos se interessasse em cultivá-las, no prazo máximo de cinco anos sob pena de perda das mesmas;
- Desempenhar o papel de autoridade judicial e administrativa com plenos poderes, até mesmo autorizando a pena de morte, caso fosse necessário;
- Ter o comando militar e o direito de alistar colonos e formar milícias;
- Escravizar os índios, impondo-lhes o trabalho na lavoura, podendo inclusive enviar cerca de trinta índios, anualmente, como escravos para Portugal;
- Receber a vigésima parte dos lucros sobre o comércio de pau-brasil;
- Entregar para o rei português dez por cento (10%) da receita adquirida com a comercialização dos produtos da terra, e um quinto (1/5) dos metais preciosos encontrados na sua capitania; e,
- Ter o direito exclusivo de exploração sobre o pau-brasil²⁴.

Segundo Silva, mesmo contando com tamanha autonomia, autoridade e inúmeras vantagens concedidas pela Coroa, não demorou muito para que o sistema de capitanias implantado no Brasil entrasse em crise, devido às inúmeras dificuldades enfrentadas pelos donatários, tais como:

A longa distância existente entre Portugal e as capitanias; os inúmeros ataques indígenas sofridos pelos donatários; a escassez de recursos financeiros e humanos; a grande extensão territorial das capitanias, que dificultavam a manutenção da ordem e o controle sobre as terras concedidas aos sesmeiros e a cobrança dos tributos para a coroa; além das várias investidas de corsários franceses²⁵.

Diante desse cenário, o rei português decidiu então intervir implantando um novo sistema administrativo na Colônia: o Governo-Geral, que tinha por objetivo apoiar os esforços colonizadores dos donatários; enfrentar a pirataria; os ataques indígenas e resolver os conflitos existentes entre os colonos.

O novo sistema foi implantado em 1549, na Capitania da Bahia²⁶ sob a administração de Tomé de Souza, que além de ter a incumbência de solucionar os

²⁴ SILVA. **Conquista...** op. cit. p. 58.

²⁵ Id. *ibid.* p. 59-60.

²⁶ O Governo Geral foi implantado na Capitania da Bahia, comprada pela coroa para se tornar a real sede do governo-geral do Brasil, após ser abandonada depois de um levante realizado pelos índios Tupinambás, que culminou com a morte do capitão-donatário Francisco Pereira Coutinho e de seus colonos. SILVA. **Conquista ...** op. cit. p. 60.

conflitos e problemas coloniais, tinha as mesmas atribuições dos donatários, inclusive a da concessão de terras²⁷.

Finalizada a ação punitiva contra os índios Tupinambás, que ao defenderem seu território contra a ocupação colonial, causaram a morte do capitão-donatário Francisco Pereira Coutinho, Tomé de Souza passou então a organizar a administração do governo, criando juntamente com a fundação de São Salvador – a primeira vila com foros de cidade – os órgãos locais chamados de câmaras²⁸, além dos cargos de ouvidor-geral, provedor-mor e de capitão-mor²⁹.

Com o intuito de incentivar a colonização, o governador-geral passou a estimular a partir de 1550 a implantação de engenhos, a vinda de colonos açorianos à Bahia, e a intensificação do tráfico de escravos trazidos da África, bem como, mandou trazer gado bovino de Cabo Verde, para que fosse distribuído aos colonos assentados, ampliando com isso o número de concessões de terras sob a forma de sesmarias, também para a implantação de áreas de pastagem.

O governador estimulou também, com a vinda dos padres jesuítas para a Colônia, a implantação dos primeiros colégios e aldeamentos de índios “mansos”, com o intuito de catequizar os chamados gentios³⁰, a fim de evitar novos levantes contra os colonizadores, que passaram a ocupar também os territórios indígenas³¹.

Esse plano colonizador iniciado por Tomé de Souza foi estendido por toda a Colônia, e intensificado principalmente com o estabelecimento da União Ibérica³² em

²⁷ LEITE, J. L. M. C. **A apropriação das terras brasileiras**. In: Revista Escola de Direito. Pelotas, RS: Universidade Católica de Pelotas. v. 5, 2001. p. 4.

²⁸ As chamadas câmaras no Brasil eram denominadas de concelhos em Portugal, e correspondiam aos órgãos locais de administração. Eram compostas por até seis membros, chamados de oficiais da câmara, com funções específicas: vereadores, procuradores e juizes ordinários, o que variava, e muito, de época em época. Tinham funcionários à sua disposição, como os escrivães, almotacés (encarregados da limpeza da cidade, do controle de preços e da saúde pública), alcaide, o juiz dos órfãos, além de outros.

²⁹ O Ouvidor-geral tinha a função de juiz, onde aplicava as leis e resolvia os conflitos existentes entre a população colonial. O Provedor-mor era o responsável pelos impostos e pelas taxas correspondentes aos direitos da Coroa, tais como, o dízimo da Ordem de Cristo, o quinto das pedras e metais preciosos, além dos estancos de pau-brasil, drogas e especiarias, e pelos gastos que o Governo Geral tivesse com a administração do território. O Capitão-mor da costa era o responsável por organizar a defesa do litoral contra as possíveis invasões estrangeiras e contra os ataques das comunidades indígenas. SILVA. **Conquista ...** op. cit. p. 61.

³⁰ Gentio: aquele que não é civilizado. É considerado selvagem, ou é aquele que professa o paganismo, ou seja, não é cristão.

³¹ SILVA. **Conquista ...** op. cit. p. 61.

³² Em 1578, o rei de Portugal, D. Sebastião I, morreu no norte da África, em Alcácer-Quibir e, como não tinha herdeiros, o trono português foi assumido pelo seu tio-avô, o cardeal D. Henrique, que veio a falecer dois anos após. Com a vacância do trono, vários pretendentes passaram a disputar a coroa de Portugal. Quem assumiu o trono foi o rei Felipe II, da Espanha, tio de D. Sebastião I, que uniu as

1580, quando as linhas demarcatórias impostas pelo Tratado de Tordesilhas³³ desaparecem, permitindo com isso que os portugueses ampliassem seus limites exploratórios dentro do território espanhol. Essa ampliação também permitiu aos portugueses poderem comercializar de forma legal com as regiões de Buenos Aires e Peru, que, segundo Silva há muito haviam despertado o interesse de Portugal³⁴.

Mas com o fim da União Ibérica em 1640, a posse do território colonial passou a ser determinada pelo princípio do *uti possidetis*, estabelecido pelo Tratado de Madri³⁵, que passou a determinar a qual das coroas a região ocupada deveria pertencer.

Segundo Baia, foi baseado nesse princípio que Portugal resolveu povoar a região fronteiriça, onde ficavam localizadas as antigas reduções jesuíticas³⁶ para continuar intervindo junto ao lucrativo mercado do Rio da Prata, principalmente após o fim da vigência do referido Tratado em 1761, e com isso também conter o avanço espanhol nessas áreas, principalmente após o encontro e a exploração das jazidas de ouro em Paranaguá, em Minas Gerais, em Goiás e Mato Grosso pelos portugueses³⁷.

Para realizar tal feito, Takatuzi afirma que o governador da Capitania de São Paulo, Dom Luís Antonio de Souza Botelho Mourão (Morgado de Mateus) e o primeiro-ministro português, Sebastião José de Carvalho e Melo (Marquês de

duas coroas, dando início a uma nova fase da política portuguesa, a chamada União Ibérica, que perdurou até 1640.

³³ O Tratado de Tordesilhas foi assinado em 1494 pelas coroas portuguesa e espanhola em substituição à Bula Inter Coetera escrita pelo papa Alexandre VI em 1493, que estabelecia os limites territoriais das terras descobertas e das ainda não descobertas por Portugal e Espanha, no chamado Novo Mundo. Por meio desse Tratado os limites territoriais foram alterados de 100 para 370 léguas, ou seja, as terras situadas até 370 léguas a leste das Ilhas de Cabo Verde pertenciam a Portugal, e as terras localizadas a oeste dessa linha pertenciam à Espanha.

³⁴ SILVA. **Conquista** ... op. cit. p. 68.

³⁵ O Tratado de Madri substituiu o de Tordesilhas e foi assinado na capital espanhola em 13 de janeiro de 1750, entre os reis de Portugal e Espanha. Esse Tratado tornou-se o responsável por determinar os limites entre as duas colônias sul-americanas, acabando definitivamente com as contendas. Os diplomatas portugueses basearam-se no princípio do *Uti Possidetis* – direito de posse – para definir como se daria a divisão territorial. Por esse princípio as terras deveriam ser ocupadas por aqueles que já se encontravam estabelecidos nela, com residência fixa e trabalho nas redondezas. Desta forma, os portugueses se firmaram no grande território que hoje forma o Brasil. Entretanto, o Tratado foi anulado em 1761.

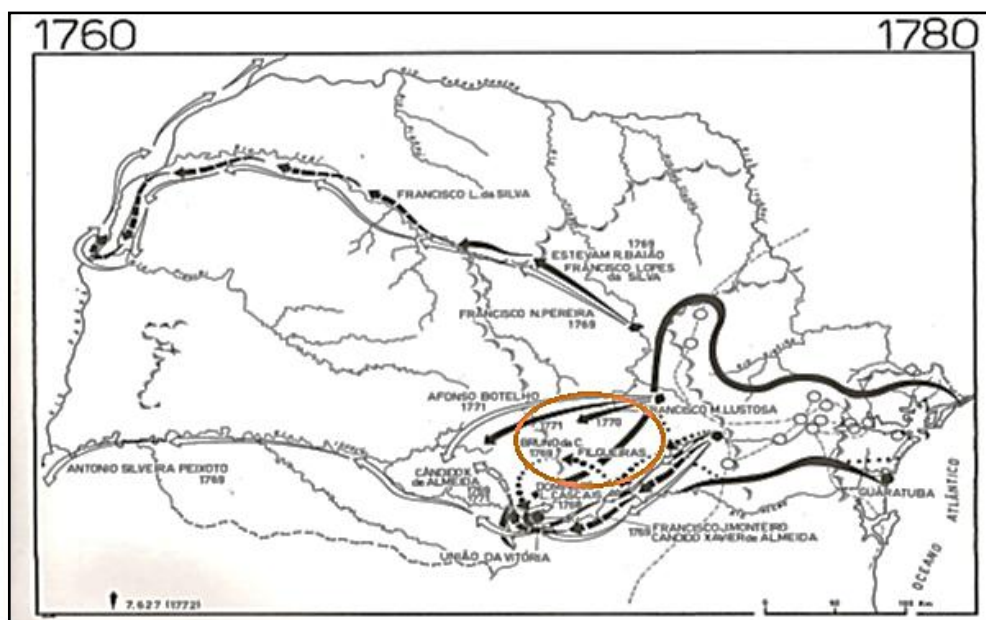
³⁶ Em 1759, o Marques de Pombal, primeiro ministro do rei José I, assina o decreto que expulsou todos os jesuítas de todos os reinos e domínios de Portugal.

³⁷ BAIÁ, C. A. **Estratégias de Ocupação de Terra e Relações de Poder nos Campos de Guarapuava (1768-1853)**. Maringá: UEM, 2012. Dissertação de Mestrado em Geografia. p. 15.

Pombal) acordaram em enviar expedições exploratórias à região, que sairiam de Curitiba em direção às Repúblicas do Paraguai e da Argentina³⁸.

Assim, como ilustra a figura abaixo, duas grandes expedições foram formadas: uma para explorar os sertões do rio Ivaí e ter acesso a uma rota segura até o Paraguai, evitando assim as áreas controladas pelos espanhóis, e outra, em direção a oeste do rio Tibagi, rumo aos chamados Campos de Guarapuava³⁹, com o objetivo de manter o acesso à região platina e à Capitania de São Pedro do Rio Grande Sul, e ampliar as áreas de pastagens e de colonização nos territórios indígenas tradicionais ali estabelecidos⁴⁰.

Figura 2 – Mapa das expedições militares realizadas entre os anos de 1768 a 1774 rumo aos Campos de Guarapuava e à República do Paraguai



Fonte: LACHESKI, E. **Guarapuava no Paraná: discurso, memória e identidade** (1950-2000). Curitiba: UFPR, 2009. Dissertação de Mestrado em História. p. 25.

Como se observa na Figura 2 onze expedições militares foram formadas entre os anos de 1768 e 1774, para “conquistar” os Campos de Guarapuava. Segundo Baia, tais expedições não obtiveram êxito em seu empreendimento, devido as constantes intervenções causadas pelos indígenas da tribo caingangue (coroados),

³⁸ TAKATUZI, T. **Águas batismais e santos óleos: uma trajetória histórica do Aldeamento de Atalaia**. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2005. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social. p. 14.

³⁹ Região onde se constituirá a partir de 1868 a Comunidade Invernada Paiol de Telha, objeto deste estudo.

⁴⁰ BAIA. **Estratégias...** op. cit. p. 16; TAKATUZI. **Águas batismais...** op. cit. p. 15.

que residiam na região e que resistiram às tentativas coloniais de ocupação de seus territórios⁴¹.

A região só voltaria a ser ocupada novamente, segundo Lacheski, e de forma definitiva pelos colonizadores portugueses, quando a “Real Expedição de Conquista e Povoamento dos Campos de Guarapuava”, criada a mando do príncipe regente D. João, nela chegou em 17 de junho de 1810, impondo a presença colonial portuguesa perante os indígenas que lá residiam⁴².

Foi nesse território, envolto inicialmente em conflitos territoriais com os primeiros habitantes da região, especificamente onde hoje se localizam os municípios de Guarapuava, Pinhão e Reserva do Iguaçu (região centro-sul do Paraná), que se constituiu a Comunidade Invernada Paiol de Telha, que até o presente momento⁴³, ainda luta para ter a posse da área de terra, que o grupo de escravos libertos da Fazenda Capão Grande herdou da senhora Balbina Francisca de Siqueira, em 1860⁴⁴.

Em conformidade com o previsto na Carta Régia de 1 de abril de 1809, iniciou-se então o processo de povoamento da região, inicialmente com a construção do Aldeamento de Atalaia, como visto anteriormente, com o objetivo de “pacificar” os indígenas por meio dos princípios cristãos, evitando com isso mais confrontos entre estes e os colonizadores⁴⁵.

O próximo passo efetuado pelo comandante geral da Expedição, segundo Baia, foi o de explorar e mapear a região, para eleger o melhor local para a construção do povoado e onde ficariam localizadas as áreas a serem concedidas sob a forma de sesmarias aos integrantes da Expedição e aos seus colaboradores⁴⁶, bem como a área destinada aos povoadores pobres e aos indígenas⁴⁷.

A introdução dos negros na região como mão-de-obra será realizada somente com a formação das fazendas de criação ou de agricultura, que passaram a ser concedidas a partir de 1816, como afirma Martins⁴⁸.

⁴¹ BAIA. **Estratégias...** op. cit. p. 43.

⁴² LACHESKI, E. **Guarapuava no Paraná: discurso, memória e identidade (1950-2000)**. Curitiba: UFPR, 2009. Dissertação de Mestrado em História. p. 29.

⁴³ Dezembro de 2015 quando se encerra o período abordado por este trabalho.

⁴⁴ Esse processo de luta pela posse da terra herdada dos antepassados será discutida ao longo do trabalho.

⁴⁵ TAKATUZI. **Águas batismais...** op. cit. p. 31.

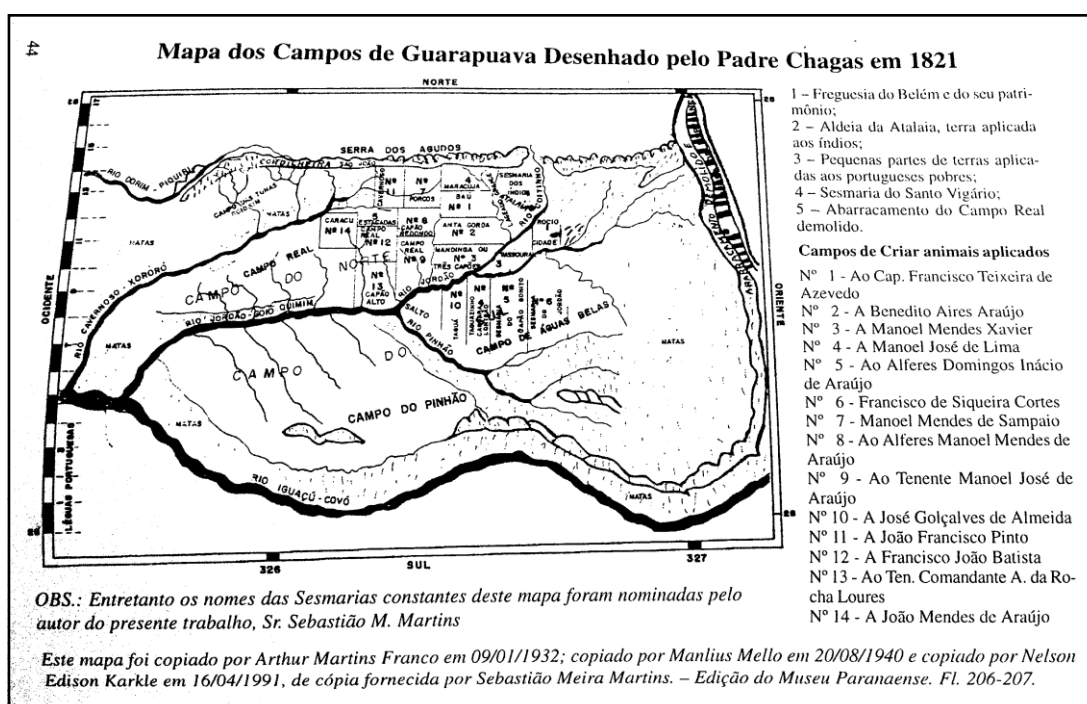
⁴⁶ Fazendeiros da região dos Campos Gerais que colaboraram com a Expedição por meio de dinheiro, gado e escravos.

⁴⁷ BAIA. **Estratégias...** op. cit. p. 53-54.

⁴⁸ MARTINS, S. M. **Guarapuava, nossa gente e suas origens**. Guarapuava, 1999. p. 38.

A Figura 3 abaixo ilustra a localização do povoado de Nossa Senhora de Belém de Guarapuava, do Aldeamento de Atalaia, das áreas de terras distribuídas aos povoadores, quando da chegada da Expedição de Conquista e Povoamento em 1810 e das primeiras sesmarias concedidas a partir de 1816 (indicadas pelos números de 1 a 14 iniciados pelo símbolo N°), além das regiões denominadas de Campo Real e Campo do Pinhão, que serão posteriormente concedidas para a implantação das fazendas de criação, a partir de 1827.

Figura 3 – Mapa dos Campos de Guarapuava desenvolvido pelo Padre Francisco das Chagas Lima em 1821



Fonte: MARTINS, S. M. **Pioneiros do Vale de Entre Rios (1818-1951)**. Guarapuava, 1992. p. 22.

Com o intuito de atrair novos povoadores para a região, como mencionado anteriormente por Martins, a partir de 1816 o Capitão Antonio da Rocha Loures, responsável pela administração do povoamento dos Campos de Guarapuava, após a morte do Tenente Coronel Diogo Pinto de Azevedo Portugal⁴⁹, passou a conceder com autorização real, sesmarias para pessoas dos Campos Gerais e de Curitiba, que tivessem o interesse em se estabelecer como criadores de gado⁵⁰.

⁴⁹ O Tenente Coronel Diogo Pinto de Azevedo Portugal foi escolhido pelo príncipe regente D. João para comandar a Real Expedição de Conquista e Povoamento dos Campos de Guarapuava, tendo como subcomandante o Capitão Antonio da Rocha Loures, que a assumiu o cargo de chefiar administrativamente a povoação de Nossa Senhora de Belém de Guarapuava, quando do falecimento do Comandante Geral da Expedição.

⁵⁰ MARTINS. **Guarapuava...** op. cit. p. 38.

Essas novas concessões, segundo Baia, seguiam as normas estabelecidas na Resolução de 1697, de que a área a ser concedida deveria medir uma légua de terra por três de fundo (aproximadamente 13.068 hectares), ou vice-versa, de forma que não ficasse terra devoluta entre as mesmas, evitando com isso o apossamento irregular de terras e a obrigação de demarcação das mesmas⁵¹.

Mas, para que o requerente recebesse as terras, este deveria informar em seu pedido de concessão a quantidade de escravos, agregados⁵² e gado que possuía, comprovando ter condições econômicas para assumir o empreendimento, inclusive os tributos impostos a ele. Segundo Martins, o requerente também era obrigado a declarar que estava solicitando as terras para cultivar e/ou criar gado, e não para vender⁵³.

Além de obrigado a tornar sua concessão produtiva, o novo fazendeiro era responsável pela implantação das benfeitorias necessárias ao seu desenvolvimento, bem como pela abertura e conservação de estradas na cabeceira da propriedade. Confirmada a concessão, tinha o prazo de dois anos para fazer a demarcação e o registro da área, na cidade de Santos⁵⁴.

Todas essas exigências, que segundo Diniz, foram estabelecidas no Alvará de 5 de outubro de 1795, surgiram para tentar organizar e diminuir irregularidades que aconteciam na concessão das sesmarias. Isso obrigava o sesmeiro a regularizar e demarcar as suas terras, devolvendo à Coroa o controle das áreas não produtivas e ainda inexploradas, com a responsabilidade de conceder as terras devolutas⁵⁵.

Com a criação da Freguesia de Nossa Senhora de Belém, houve o aumento no número de pedidos de concessões de áreas de terra. Mas, muitos desses sesmeiros, além de não fixarem residência, não cumpriam o disposto no Alvará de 1795 e na legislação regulamentadora da concessão das sesmarias, prejudicando seu desenvolvimento⁵⁶.

⁵¹ BAIA. **Estratégias...** op. cit. p. 56.

⁵² Agregado segundo o dicionário de significados é um adjetivo masculino que classifica algo que foi adicionado, aglomerado, associado, anexado. No Brasil, a palavra agregado pode ter outros significados. Por vezes, indica uma pessoa que apesar de não fazer parte de uma família, participa das suas rotinas. Em algumas regiões do país, também pode usada para descrever uma pessoa que executa serviços em uma fazenda, mas não tem um contrato de trabalho. O termo neste trabalho se refere a última designação.

⁵³ MARTINS. **Guarapuava...** op. cit. p. 38.

⁵⁴ Id. *ibid.* p. 39.

⁵⁵ DINIZ, M. **Sesmarias e posse de terras**: política fundiária para assegurar a colonização brasileira. In: Revista Histórica. n. 2. Junho de 2005. p. 4.

⁵⁶ BAIA. **Estratégias...** op. cit. p. 57.

Para tentar lidar com o problema, o governador da Capitania de São Paulo ordenou o cancelamento de títulos de sesmarias concedidos a não residentes na povoação, sendo os mesmos destinados a outros requerentes. Apesar da implantação da medida, existiam ainda sesmarias concedidas a proprietários que residiam nos Campos Gerais e em Curitiba.

Devido à necessidade de expandir a ocupação territorial dos Campos de Guarapuava e desenvolver economicamente a região, o Comandante Antonio da Rocha Loures, mesmo com a suspensão da concessão de sesmarias efetuada pelo Príncipe Regente D. Pedro em julho de 1822, concedeu em 1827, com autorização real, áreas de terra nas regiões de Candói, Cantagalo, Laranjeiras e Pinhão, sendo nesta última, distribuídas nove novas áreas⁵⁷.

Dentre as áreas distribuídas na região do Campo do Pinhão, está a da Fazenda do Capão Grande, que foi concedida a Manoel Ferreira dos Santos e à sua esposa Balbina Francisca de Siqueira que em 1860, deixará como herança para um grupo de escravos libertos, a área da Invernada Paiol de Telha pertencente a essa fazenda⁵⁸.

Sendo assim, como já mencionado os negros vão ser introduzidos como mão-de-obra nos Campos de Guarapuava, quando seus senhores assumiram as concessões de terras que lhes foram outorgadas na região.

O número de escravos, em comparação a extensão da área de terra concedida, não era expressivo, variava entre dez e vinte pessoas, pois os fazendeiros demandavam para auxiliar no trabalho com o rebanho de um bom número de agregados, além de poderem contar também com o trabalho indígena, cuja escravização era permitida na região, conforme Carta Régia de 1 de abril de 1809⁵⁹.

Segundo Hartung, na ocasião do falecimento da senhora Balbina em dezembro de 1865, haviam dezessete escravos registrados na propriedade, mas esse número pode não condizer com a realidade, visto que nem todos os escravos eram registrados por seus senhores. E, destes somente treze foram nominados no testamento de Balbina para irem residir após receberem a alforria, já prometida por Manoel Ferreira dos Santos em seu testamento em 1851, na Invernada Paiol de

⁵⁷ MARTINS. **Guarapuava...**, op cit. p. 39-41

⁵⁸ Id. *ibid.* p. 42.

⁵⁹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Carta Régia de 1º de abril de 1809**. p. 1.

Telha, que esta lhes deixou como herança para residirem juntamente com suas famílias⁶⁰.

O fato é que, devido ao número de escravos registrados, a Fazenda Capão Grande era considerada de médio porte, como muitas das fazendas da região. O que não significa que sua participação na construção da história daquele local tenha sido irrelevante. Ao contrário, pois ao se tornarem herdeiros da Invernada Paiol de Telha, esse grupo de libertos tornou-se o único caso de um grupo de negros que passou a ter a posse de uma área de terras na região, em pleno período escravista.

E, como veremos adiante, devido aos inúmeros conflitos territoriais causados devido à falta de delimitação e regularização das propriedades, da concentração de grandes extensões territoriais nas mãos de poucos fazendeiros, além da falta de respeito às áreas ocupadas tradicionalmente pelos primeiros colonos, indígenas e negros, esse grupo de libertos e seus descendentes irá sofrer, ao longo do período em que ocuparam as terras da Invernada (1868-1975), como muitas comunidades negras que reivindicam a titulação de seus territórios tradicionais, grandes expropriações territoriais que ocasionaram a perda total da área herdada de Balbina, em 1975, cujo processo administrativo iniciado junto ao INCRA em 2005, em conformidade com o disposto no Artigo 68 ADCT e do Decreto nº 4.887/2003, ainda está em tramite.

A implantação dessas fazendas de criação na região da Freguesia de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava ampliou o comércio de gado, inclusive de mulas para abastecer as regiões mineradoras, principalmente de Minas Gerais, além de servir como ponto de descanso e invernagem para os rebanhos que eram comercializados na feira de Sorocaba, provenientes principalmente da Capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul.

Mas, mesmo contando com esse desenvolvimento regional, os conflitos em torno das concessões e demarcações de terras nos Campos de Guarapuava, bem como em todo Brasil, ainda eram constantes. Tão constantes, que o então Príncipe Regente D. Pedro para tentar amenizar a situação, resolve suspender a concessão de sesmarias por intermédio da Resolução 76, de 17 de julho de 1822⁶¹.

⁶⁰ HARTUNG. **O sangue...** op. cit. p. 27.

⁶¹ COVOLAN, F. C.; GONZALES, E. T. Q. **Sesmarias, Lei de Terras de 1850 e a Cidadania: Sistema Legal x Sistema Social.** In: Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI. Brasília – DF, 20 a 22 de novembro de 2008. p. 6.

Essa decisão como veremos no próximo item, não resolveu a questão, até certo modo agravou-a, pois o sistema de sesmarias não fora substituído por nenhuma outra forma de regulamentação imediata, o que só viria a ocorrer em 1850, com a implantação da Lei de Terras, que segundo Cavalcante, também não porá fim nos conflitos territoriais iniciados no período colonial⁶².

1. 2. A POSSE DA TERRA: DA SUSPENSÃO DAS SESMARIAS À LEI DE TERRAS DE 1850

A única forma de se obter terras no Brasil desde 1530, quando se iniciou o processo de colonização era sob a forma de sesmarias. Mas essa não fora a única forma de apropriação territorial que existiu, principalmente após a suspensão do sistema de sesmarias realizado em 1822, por D. Pedro. Concomitante com o sistema sesmarial surgiu o sistema de apossamento, que se desenvolveu às margens dos grandes latifúndios, em atividades como a pecuária ou a agricultura, seja de subsistência ou de fornecimento de gêneros alimentícios, que não necessitavam de grandes investimentos iniciais para se desenvolverem⁶³.

Aos poucos, a posse também assumiu na área da agricultura a feição de grande latifúndio. Como no caso dos sesmeiros, que além de receberem grandes extensões territoriais em suas concessões, se apropriavam de outras áreas de terras para ampliar suas lavouras, os posseiros também passaram a ampliar os limites de suas posses, tornando-as tão extensas quanto uma sesmaria. E, como os sesmeiros não cumpriam as exigências reais de demarcação e medição de suas terras, que permitia à Coroa saber com exatidão quais áreas poderiam ainda ser doadas, a ocupação por meio do apossamento veio dificultar ainda mais esse controle.

Segundo Silva, essa falta de controle fez com que as autoridades encarregadas pelas concessões doassem terras já ocupadas, ou, que já haviam sido concedidas a outrem, gerando com isso, conflitos entre posseiros e sesmeiros, e, destes com a Coroa⁶⁴.

⁶² CAVALCANTE, J. L. **A Lei de Terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra**. In: Revista Histórica. ed. n. 2. Junho de 2005. p. 1-2.

⁶³ SILVA, L. O. **Terras Devolutas e Latifúndio**: efeitos da lei de 1850. 2ª ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008. p. 66-67.

⁶⁴ Id. *ibid.* p. 68.

Para complicar um pouco mais essa situação cheia de conflitos, surge a figura do colono:

O sesmeiro quando recebia sua concessão tinha que ocupa-la e cultiva-la, independentemente da extensão recebida, dentro de um prazo determinado sob pena de perdê-la, conforme estava previsto nas Ordenações do Reino, que ainda regiam o sistema. E, para cumprir tal deliberação, alguns sesmeiros passaram a arrendar parte de suas terras a pequenos lavradores, que passaram então a cumprirem os requisitos básicos da concessão sesmarial, ou seja, a ocupação e o cultivo da terra⁶⁵.

Essa ação, segundo Diniz, além de dificultar a demarcação e delimitação das sesmarias concedidas, fez com que esses lavradores arrendatários passassem a requerer direitos sobre as áreas que produziam, como os posseiros⁶⁶.

Para tentar resolver essa situação conflituosa gerada pela ocupação territorial desmedida, e pela negligencia por parte da Coroa ao exigir o cumprimento das determinações sesmariais, no final do século XVII, inicia-se um processo de progressiva centralização da administração pública em favor do poder régio⁶⁷.

Para tanto, as autoridades responsáveis pela concessão das terras coloniais, passaram a instituir normas reguladoras, que obrigavam os sesmeiros a cumprirem as exigências régias, tentando impedir com isso a ampliação da ocupação por parte de posseiros e colonos, e a diminuição do poderio dos sesmeiros.

A primeira norma a ser instituída nas obrigações sesmariais foi a inclusão do pagamento do foro que alterava uma das características básicas do sistema sesmarial português, que era a gratuidade. E, como o pagamento do foro não incidia sobre a produção, mas sobre as terras, o objetivo das autoridades coloniais era de desestimular os sesmeiros a manterem sob o seu domínio terras improdutivas⁶⁸.

Como essa disposição não era retroativa, a mesma passou a valer somente para as sesmarias concedidas após a promulgação da Carta Régia, o que fez, segundo Silva, com que essa medida não cumprisse o objetivo a que fora proposta, pois muitas sesmarias foram concedidas sem a cláusula de foro incluídas nelas⁶⁹.

⁶⁵ DINIZ. **Sesmarias...** op. cit. p. 4.

⁶⁶ Id. *ibid.* p. 4-5.

⁶⁷ SILVA. **Terras...** op. cit. p. 55.

⁶⁸ Id. *ibid.* p. 55-56.

⁶⁹ Id. *ibid.* p. 57-58.

Outra medida implementada pelas autoridades coloniais foi a fixação de limites ao tamanho das concessões. Essas agora deveriam ter três léguas de comprimento por uma légua de largura⁷⁰.

Legislações posteriores reafirmaram essa delimitação escrita em 1697, tanto que, quando as primeiras sesmarias foram distribuídas na região dos Campos de Guarapuava, a partir de 1816, pelo Capitão Antonio da Rocha Loures, estas foram concedidas com base nessa disposição.

A terceira medida implementada pelas autoridades coloniais determinava a confirmação por 'el Rei' das concessões de terras. Essa medida proclamada pela Carta Régia de 23 de novembro de 1698 devolvia ao soberano o poder de autorizar as concessões, pois anteriormente essa tarefa era de responsabilidade dos donatários, e posteriormente, dos governadores gerais, provedores e capitães-mores⁷¹.

Segundo Silva, a aplicação dessas normas não foi de modo algum tranquila. Sesmeiros, posseiros e colonos resistiram a elas de algum modo, além do que a vastidão da Colônia e a falta de conhecimento não ajudavam em nada os poucos fiscais encarregados de fazerem cumprir as mesmas⁷².

Para tentar resolver às contendas que surgiram por causa da implementação dessas medidas, as autoridades coloniais decidiram pela elaboração de um regimento próprio, que obrigasse o sesmeiro a regularizar e demarcar suas terras.

Foi estabelecido então em 1795 o Alvará de 5 de outubro, com o objetivo de reestruturar o sistema de sesmarias e manter para a Coroa a responsabilidade exclusiva de concessão de terras devolutas⁷³. Segundo Diniz, foi por meio desse Alvará que os posseiros foram reconhecidos pela legislação colonial⁷⁴.

Segundo Silva, esse Alvará, ao contrário das normas que o antecederam, tinha efeito retroativo, o que significava que os sesmeiros, independentemente de

⁷⁰ Uma légua corresponde a 4.356 hectares.

⁷¹ SILVA. **Terras...** op. cit. p. 58.

⁷² Id. *ibid.* p. 59-60.

⁷³ Terras devolutas são terras públicas sem destinação pelo poder público e que em nenhum momento integraram o patrimônio de um particular, ainda que estejam irregularmente sob sua posse. O termo "devoluta" relaciona-se ao conceito de terra devolvida ou a ser devolvida ao Estado. Com a implantação do sistema de concessão de sesmarias implementado pela Coroa Portuguesa desde o início da ocupação do território brasileiro, extensas áreas de terra foram transmitidas com a obrigação dos sesmeiros medi-las, demarca-las e cultiva-las, sob pena de reversão das terras à Coroa. Portanto, as terras que não foram transmitidas, assim como as que foram revertidas à Coroa, constituem as terras devolutas. FERREIRA, R. **O que são terras devolutas**. 2013. p.1.

⁷⁴ DINIZ. **Sesmarias...** op. cit. p. 4.

quando receberam suas concessões, estavam obrigados a cumprir as condições da doação sob pena de sofrerem comisso⁷⁵.

O Alvará também previa maior rigorosidade para quem fosse solicitar uma nova concessão de terra. Nesse novo procedimento, o sesmeiro só entrava no domínio da terra após realizar a demarcação da mesma e, só então, poderia pedir a confirmação para o rei, como já citado no item anterior.

Com relação à limitação do tamanho das sesmarias, essa foi fixada em uma légua de terra como teto máximo para as regiões próximas a centros urbanos. Para os locais mais distantes, o Alvará não fixava limites rígidos. Já a posse com cultura efetiva, esta ficou estabelecida como um costume, afirmando-se mais tarde como um direito consuetudinário⁷⁶.

Mas, as normas impostas no Alvará de 5 de outubro, que prometiam regularizar a situação territorial na Colônia, não saíram do papel. Sem conseguir aplica-las, as autoridades cederam às pressões e suspenderam a execução do mesmo.

Segundo Silva, os posseiros e sesmeiros em seus protestos procuravam justificar o porquê de não cumprirem com as exigências régias com relação à delimitação e demarcação das terras:

A justificativa baseava-se no fato de que, desde que se colonizou o Brasil, o tipo de agricultura praticada extenuava o solo, tornando-o improdutivo⁷⁷, por isso a necessidade de se obter grandes áreas para serem ocupadas, tornando com isso, inconvenientes as exigências de medição e demarcação territorial. E, devido a abundância de terras existentes na Colônia e, com a utilização de trabalho compulsório, esses produtores não abriam mão de continuar com essa prática⁷⁸.

Como as pendências entre os sesmeiros e posseiros se multiplicavam, o então príncipe regente D. João – que mantinha o mesmo pensamento de seus predecessores, “de que as coisas iam mal porque a legislação não era corretamente cumprida” – proclamou um novo Alvará em janeiro de 1809, para tentar resolver a questão.

⁷⁵ SILVA. **Terras...** op. cit. p. 73.

⁷⁶ Id. *ibid.* p. 74.

⁷⁷ Não havia, no período colonial, as inúmeras técnicas de recuperação do solo praticadas como na atualidade.

⁷⁸ SILVA. **Terras...** op. cit. p. 78.

O referido Alvará ordenava que a Mesa do Desembargo do Paço⁷⁹ não mandasse passar carta de concessão, sem que houvesse primeiro, medição judicial julgada por sentença passada em julgado. Segundo Silva, a questão ainda continuava sem solução⁸⁰.

Mas, antes de serem suspensas as concessões de sesmarias em 1822, uma nova tentativa foi proposta para tentar colocar em ordem a questão da propriedade fundiária no Brasil, após o retorno de D. João VI a Portugal.

Essa proposta foi elaborada por José Bonifácio de Andrada e Silva, e apresentada às Cortes Portuguesas⁸¹ em Lisboa, e se baseava na intervenção pública na administração de terras, por meio da revalidação das concessões de sesmarias e da regularização das posses, com isso limitando o poderio dos senhores de terras que estariam então submetidos aos interesses gerais da Coroa⁸².

Mas, as Cortes Portuguesas estavam mais preocupadas, entretanto, com o problema político resultante do não retorno a Portugal do príncipe D. Pedro e as consequências desse ato, e, com o desejo de recolonização do Brasil, de modo que não discutiram, nem deliberaram nada sobre a questão do sesmarialismo brasileiro. Deste modo, o projeto de reforma do sistema de organização da terra proposto por José Bonifácio também não saiu do papel⁸³.

Contudo, os protestos com relação à posse e a demarcação das terras continuaram, tanto que em 17 de julho de 1822, o então príncipe regente D. Pedro manda suspender, por meio da Resolução 76, a concessão de sesmarias, com o intuito de evitar novos conflitos e pendências territoriais⁸⁴.

Apesar da suspensão das concessões sesmariais ter sido implementada, os problemas relacionados ao controle da aquisição de terras não se resolveram, pois, a vigência dos decretos, leis e alvarás, entre outros, referentes à terra, emitidos

⁷⁹ Substituiu o Conselho Ultramarino quando da transferência da corte portuguesa para o Brasil em 1808.

⁸⁰ SILVA. **Terras...** op. cit. p. 79-80.

⁸¹ As Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa ou Soberano Congresso são conhecidas historiograficamente como Cortes Constituintes de 1820, ou simplesmente como as Cortes Portuguesas. Essas Cortes foram o primeiro parlamento português no sentido moderno do conceito e foram criadas após a Revolução Liberal do Porto para elaborar e aprovar uma Constituição para Portugal, aprovada em 1822.

⁸² CAVALCANTE. **A Lei de Terras...** op. cit. p. 2.

⁸³ SILVA. **Terras...** op. cit. p. 82.

⁸⁴ COVOLAN; GONZALES. **Sesmarias...** op. cit. p. 6.

durante o período colonial, não foram extintos com a Resolução 76, e as concessões continuaram a serem efetuadas sem muito controle⁸⁵.

O número de posseiros também aumentou desmedidamente após a referida Resolução, devido ao fato de que a Provisão de 14 de março de 1822 estabelecia que as posses de possuidores de culturas efetivas deveriam ser conservadas, quando da concessão de novas áreas de terra, e respeitadas, quando da demarcação de sesmarias anteriores. Essa ação fez com que o posseiro passasse a ter direito sobre a área que ocupava e, assim, a posse passou a ser a única forma de aquisição de domínio sobre as terras, entre 1822 e 1850⁸⁶.

Nessas quase três décadas que antecederam a promulgação da chamada “Lei de Terras de 1850”, o Brasil passou por vários momentos de conflitos e tentativas de estruturação política.

Com relação à questão territorial, vários projetos foram apresentados à Câmara dos Deputados, para tentar resolver o problema de acesso e regularização das terras, principalmente a partir da década de 1830.

Um desses projetos foi proposto pelo padre Diogo Antonio Feijó, que segundo Cavalcante, pretendia legitimar as posses dos sesmeiros. Contudo, para que isso ocorresse era necessário que estes as tivessem por um período superior a dez anos, e que estas não apresentassem contradição com a apresentação do título (comprimento da medição e demarcação da área cultivada). Os sesmeiros também estavam obrigados a aproveitar suas terras, ou vende-las caso não as cultivassem, dentro de um prazo de cinco anos⁸⁷.

Segundo Motta, o mais importante a se considerar nas duas propostas apresentadas, é que tanto no projeto de José Bonifácio, quanto no do padre Feijó estiveram presentes tentativas de deter os abusos de sesmeiros e grandes posseiros, que incorporavam grandes glebas de terras, mas não as cultivavam. E, que ambos se pautaram pela ideia da obrigatoriedade do cultivo, reiterando mais uma vez um dos pilares justificadores da concessão de sesmarias⁸⁸.

⁸⁵ CAVALCANTE. **A Lei de Terras...** op. cit. p. 2.

⁸⁶ QUINTO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. **Provisão da Mesa do Desembargo do Paço n. 28, de 14 de março de 1822.** Sobre posseiros de terrenos que forem concedidos por sesmaria. p. 1.

⁸⁷ CAVALCANTE. **A Lei de Terras...** op. cit. p. 2-3.

⁸⁸ MOTTA, M. M. M. **Nas Fronteiras do Poder:** conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX. Campinas, SP: UNICAMP, 1996. Tese de Doutorado em História. p. 170.

Mas, o projeto do padre Feijó também não saiu do papel, principalmente quando o mesmo passou a ocupar o cargo de Regente Uno em 1835. E como tal, enfrentou diversas conturbações sociais, como a revolta dos Cabanos (Pará), dos Balaíos (Maranhão) e da Praieira (Pernambuco), que o impediram de seguir adiante com o projeto.

Mas, mesmo assim, algumas das medidas propostas por Feijó foram colocadas em prática, como por exemplo, a indicação por parte da Câmara de uma comissão encarregada de fazer o levantamento das terras devolutas, bem como da formulação por parte da Seção dos Negócios do Império, pertencente ao Conselho de Estado, de modificações e critérios para a obtenção de terras no Brasil, visando regularizar as concessões de sesmarias e a política de colonização⁸⁹.

As duas últimas questões foram unidas e apresentadas num único projeto à Câmara em 1843, por Bernardo Pereira de Vasconcelos e José Cesário de Miranda Ribeiro, por entenderem que a questão das sesmarias e a da colonização estavam intimamente conexas e que uma não poderia reparar-se sem a outra, conforme a afirmação de Motta⁹⁰.

Já segundo Cavalcante, esse projeto tinha por objetivo promover a imigração de trabalhadores pobres, em razão do já insuficiente contingente de mão-de-obra escrava para trabalhar nas plantações de café. Por conta disso, era importante também promover o reconhecimento de todas as posses tomadas após a Resolução 76 de julho de 1822, além de proibir o abuso dos posseiros, que costumavam ainda, se apropriarem de terras devolutas⁹¹.

Mas, segundo Silva, nada disso ocorreu, pois o projeto aprovado na Câmara ficou engavetado no Senado, enquanto os liberais estavam à frente do gabinete. Quando, porém, novamente ascendeu um gabinete conservador, o projeto foi reapresentado, reformulado e amplamente discutido tanto na Câmara, quanto no Senado, tendo sua aprovação final em 18 de setembro de 1850⁹².

Longe de definir um parâmetro geral para regularizar o acesso a terra, a Lei 601 ou Lei de Terras de 1850, como ficou conhecida, não deixou de corresponder à dinâmica e à ambiguidade de toda uma história de ocupação territorial⁹³.

⁸⁹ MOTTA. **Nas Fronteiras...** op. cit. p. 171-172.

⁹⁰ Id. *ibid.* p. 172.

⁹¹ CAVALCANTE. **A Lei de Terras...** op. cit. p. 3.

⁹² SILVA. **Terras...** op. cit. p. 124.

⁹³ MOTTA. **Nas Fronteiras...** op. cit. p. 198.

Diferenciou-se apenas em alguns aspectos em relação ao projeto apresentado à Câmara em 1843, mantendo os dois de maior relevância para a manutenção da estrutura econômica vigente: a regularização territorial e a imigração⁹⁴.

Com a regulamentação da Lei de Terras de 1850 pelo Decreto 1.318 de 30 de janeiro de 1854, a demarcação das terras ficou sob a responsabilidade da Repartição Geral das Terras Públicas, órgão responsável por dirigir a medição, divisão e descrição das terras devolutas, além de prover sua conservação.

Portanto, todos os possuidores de terras, qualquer que fosse o título de propriedade ou posse, deveriam encaminhar para o vigário de sua Freguesia – que ficavam encarregados pelo recebimento dessas declarações – duas cópias iguais, contendo: nome do possuidor; designação da Freguesia em que estão situadas; o nome particular da situação, se o tiver; sua extensão se for conhecida; e seus limites. Esses registros ficavam arquivados nos chamados Registros Paroquiais de Terras⁹⁵.

Segundo Cavalcante, com relação à posse, deveriam ser regularizadas todas as terras cultivadas ou com algum princípio de cultura e, que constituíssem a morada habitual do posseiro, sendo necessário demarcar e medir as terras dentro do prazo fixado. O não cumprimento dessa determinação acarretaria a não legitimação da posse⁹⁶.

Toda essa questão relacionada à imigração e a regularização da terra, levou também a uma mudança importante no cenário econômico brasileiro e digamos até de paradigma, pois era necessário que o escravo deixasse de ser uma mercadoria rentável, para que a terra assumisse esse papel. Nas palavras de Fiabani fez-se necessário aprisionar a terra a fim de implementar o trabalho livre⁹⁷.

Deste modo, a partir da criação da Lei de Terras de 1850, a terra passou a assumir esse papel de destaque e passou a ser adquirida somente por meio da compra, não sendo permitidas novas concessões sesmarias, tampouco, ocupação por posse.

⁹⁴ CAVALCANTE. **A Lei de Terras...** op. cit. p. 4.

⁹⁵ MOTTA. **Nas Fronteiras...** op. cit. p. 202-203.

⁹⁶ CAVALCANTE. **A Lei de Terras...** op. cit. p. 4.

⁹⁷ FIABANI, A. **Mato, Palhoça e Pilão.** O quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes (1532-2004). 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2012. p. 351.

Com a aplicação dessa Lei, regulamentada em 1854, como já citado, o governo tinha a possibilidade real de controlar a distribuição territorial, pois com a terra sendo vendida por valores elevados, restringia-se a categoria de pessoas que poderiam adquiri-las.

Segundo Fiabani, a Lei de Terras de 1850 foi feita para disciplinar o acesso a terra, e também para impedir ou dificultar a posse da mesma por parte da população pobre, principalmente dos imigrantes, que viriam ao Brasil para atender às exigências do processo de substituição do trabalho escravo pelo livre nas zonas cafeicultoras do país⁹⁸.

Mas, em todo o período que ficou em vigência – foi substituída somente em 1964, pelo Estatuto da Terra – a Lei 601 não conseguiu acabar com as contendas relacionadas à questão da regularização territorial, nem com as ocupações realizadas de forma indevida e fraudulenta pelos grandes latifundiários, que continuam a ocupar vastas áreas de terra, em detrimento dos colonos, indígenas, imigrantes, libertos e quilombolas, que de algum modo passaram a ocupar esses territórios.

Como veremos no decorrer desse trabalho, a resolução dessas contendas territoriais está longe de ser concluída. E como vários são os atores que compõem esse cenário conflituoso, focaremos nos próximos capítulos na questão territorial das comunidades remanescentes de quilombo, que tem buscado como ultimo recurso para conseguir a titulação das terras que ocupam o que está disposto no Artigo 68 ADCT, principalmente após a implantação do Decreto nº 4.887/2003, como é o caso da Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha, que após um luta de mais de quarenta anos para reaver seu antigo território, só alcançou esse objetivo após a implantação do referido Decreto.

Portanto, no próximo capítulo iremos discutir como foi realizada a inclusão desse Artigo na Constituição Federal de 1988, após anos de lutas empreendidas pelos negros para terem reconhecidos os seus direitos como cidadãos brasileiros, desde que foram introduzidos no Brasil como mão-de-obra escravizada, e a implantação do Decreto nº 4.887/2003, que o regulamenta, e que permitiu que comunidades negras como a Invernada Paiol de Telha, que não mais se encontravam em seus territórios tradicionais conseguissem receber a titulação de

⁹⁸ FIABANI. **Mato...** op. cit. p. 351-352.

seu território, bem como, como se dá o procedimento de titulação das terras das referidas Comunidades Remanescentes de Quilombo.

2. COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS E A LEGISLAÇÃO QUILOMBOLA

1.2. QUILOMBOS: FORMA DE RESISTÊNCIA AO SISTEMA ESCRAVISTA

Em meio a todas essas contendidas existentes entre a Coroa, os sesmeiros, posseiros e colonos pela posse da terra, vista no capítulo anterior, entra em cena mais um personagem nessa trama: o negro.

Trazido ao Brasil para trabalhar como mão-de-obra escravizada, desde que se iniciou a ocupação definitiva do território em 1530, com a distribuição de vastas áreas de terra para os colonizadores, o negro teve explorada compulsoriamente a sua força de trabalho, que serviu de sustentação para a consolidação da economia colonial emergente.

Introduzidos de forma cada vez mais expressiva a partir da implantação do Governo Geral por Tomé de Souza, em 1548, os negros acabaram por influenciar com seus costumes e práticas a formação da sociedade brasileira. Essa influencia deu-se, devido ao fato de terem de se adaptar a nova realidade a qual foram inseridos, e de trabalhar a terra para atender exclusivamente aos interesses comerciais⁹⁹.

Oriundos de diversas regiões da África, onde Portugal havia estabelecido colônias e entrepostos, e dos arquipélagos atlânticos da Madeira e Cabo Verde, os negros trazidos ao Brasil por meio do tráfico, desempenharam diversas funções nos locais onde foram inseridos, como afirma Gomes:

Os escravos ergueram fazendas e engenhos. Plantaram cana-de-açúcar, café, milho, arroz, mandioca e algodão, criaram gado. Retiraram ouro e prata de montanhas ou rios. Além de ajudarem a desenvolver diversas cidades e seus arrabaldes¹⁰⁰.

Quando foram introduzidos, por exemplo, como mão-de-obra nos Campos de Guarapuava em 1810, quando da chegada da Real Expedição de Conquista e Povoamento, não foi diferente:

Os poucos escravos fornecidos pelos fazendeiros das regiões de Curitiba e dos Campos Gerais – conforme solicitação feita pelo então

⁹⁹ PRIORI, A. et. al. **Comunidades Quilombolas no Paraná**. In: História do Paraná: séculos XIX e XX [online]. Maringá: EDUEM, 2012. p. 47.

¹⁰⁰ GOMES, F. dos S. **Mocambos e Quilombos**: uma história do campesinato negro no Brasil. São Paulo: Claro Enigma, 2015. p. 8-9.

príncipe regente D. João na Carta Régia de 01 de abril de 1809 – foram recrutados para desempenharem inicialmente funções específicas, como a abertura da estrada que ligaria as regiões de Curitiba e dos Campos Gerais aos Campos de Guarapuava. Essa estrada facilitou o acesso à região, bem como permitiu a ocupação e o desenvolvimento da agricultura e da pecuária na mesma¹⁰¹.

Os demais escravos que chegaram a essa região foram sendo introduzidos, como já mencionado, conforme seus senhores assumiam suas concessões de terra, a partir de 1816. Como foi o caso do grupo de escravos da Fazenda Capão Grande, que chegou à região em 1827, após Manoel Ferreira dos Santos e sua esposa Balbina assumirem sua concessão.

Os negros não desempenhavam somente funções específicas e especializadas, como nos engenhos e minas. Eles também exerceram atividades, que segundo Campos, variavam desde as mais rudes e pesadas às consideradas mais leves e rotineiras, tanto nas fazendas de criação, como nas voltadas à agricultura:

Aos escravos cabiam as tarefas relacionadas à constituição e manutenção da fazenda, tais como a derrubada das árvores necessárias para a construção das casas e instalações para o manejo do rebanho, e pelo fornecimento de lenha; a construção de muros de pedra para demarcar as divisas da propriedade; o plantio das roças e pastos, que forneceriam alimentos aos animais e aos moradores da fazenda; o abastecimento de água; a abertura e manutenção de estradas e pontes, que ligassem a propriedade a outras fazendas e à estrada principal, que servia de acesso às vilas e para a condução das tropas que seriam comercializadas; a construção da capela para a realização das cerimônias religiosas, e do cemitério; bem como a realização dos serviços domésticos. Aos demais empregados da fazenda eram estabelecidas as atividades relacionadas à criação, transporte e venda dos animais na Feira de Sorocaba. Sendo, que todas as atividades eram supervisionadas tanto pelo capataz, quanto pelo proprietário da fazenda¹⁰².

Mas, devido à intolerância dos senhores e a brutalidade praticada pelos feitores, que buscavam através da vigilância e dos castigos manter a submissão a todo custo, as sociedades escravistas conheceram várias formas de resistência impostas pelos negros que se opunham a essa exploração, tais como, a resistência na execução do trabalho; apropriação de bens por eles produzidos; o suicídio, os

¹⁰¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Carta Régia de 1º de abril...** op. cit. p. 03.

¹⁰² CAMPOS, L. M. C. M. **A inserção da cultura afro-brasileira da Comunidade Paiol de Telha no cotidiano escolar.** In: O professor PDE e os desafios da escola pública paranaense. v. 1, 2010. p. 08.

assassinatos; os abortos; as revoltas e as insurreições. Contudo, segundo Fiabani, a fuga foi a forma mais significativa de oposição à escravidão:

Muitas vezes os negros ausentavam-se dos domínios escravistas e misturavam-se à massa de libertos e escravizados, que perambulavam ou trabalhavam nas ruas dos grandes centros urbanos da época. Nas áreas rurais, por sua vez, tornou-se notório o fato de alguns escravos conservarem-se nas imediações das propriedades senhoriais com o intuito de saciar a fome, chegando alguns a pernoitarem nas próprias senzalas. Viviam livres, até o momento em que eram identificados e levados de volta aos seus senhores¹⁰³.

Contudo, segundo Gomes, outra era a sorte dos que escapavam, individual ou coletivamente, e se estabeleciam em comunidades com base econômica e estrutura social própria. Essas comunidades ficaram conhecidas no Brasil, sob a designação de quilombos ou mocambos¹⁰⁴.

Na África, quilombo é um conceito de origem quimbundo – língua de cultura banto – que significa aldeia ou acampamento guerreiro na floresta, composto de várias unidades isoladas. Sendo que cada uma corresponderia a uma categoria social específica na unidade doméstica básica, como afirma Sommer¹⁰⁵.

Mas, a primeira definição de quilombo que se tem conhecimento no Brasil, surgiu em dezembro de 1740, quando o rei português indagou o Conselho Ultramarino sobre a questão dos negros fugidos na Colônia, cuja resposta dada ao monarca foi a seguinte: quilombo é “toda a habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados, nem se achem pilões neles”¹⁰⁶.

Desde então, o termo quilombo passou a designar concentrações habitacionais de escravos fugitivos no período escravista, compostas por núcleos de caráter coletivo, exercendo domínio sob um determinado território, opondo-se ao sistema em vigência.

Por muito tempo a história dita oficial considerou os quilombos como lugares longínquos e isolados, constituídos exclusivamente por escravos fugidos. Contudo, os quilombos não podem ser vistos apenas deste modo, eles representaram uma

¹⁰³ FIABANI. **Mato...** op. cit. p. 7; 23.

¹⁰⁴ GOMES. **Mocambos...** op. cit. p. 9.

¹⁰⁵ SOMMER. M. F. **Aspectos da evolução conceitual e questões normativas da territorialidade negra no espaço urbano.** A trajetória das regulamentações jurídicas relativas às questões escravocratas e sua inadequação terminológica. In: Anais do Seminário de História da Cidade e do Urbanismo. v. 8 n. 2. Sessão Temática 2 “A construção do território”, 2004. p. 5.

¹⁰⁶ SILVA. **A trajetória...** op. cit. p. 11.

importante forma de resistência ao sistema vigente e mesmo após a abolição, continuaram a representar essa atitude, visto que o negro, como afirma Silva, não foi verdadeiramente integrado como cidadão a sociedade¹⁰⁷.

A maior incidência de formações quilombolas no Brasil deu-se nos períodos de maior intensidade do tráfico e em locais de maior concentração escravista. Mas não foi só no Brasil que esse fenômeno ocorreu¹⁰⁸. Segundo Gomes, eles se desenvolveram por todo o continente americano sob diversas denominações:

Na Venezuela, por exemplo, eram conhecidos como 'cumbes', na Colômbia como 'palenques'. Na Jamaica, no restante do Caribe inglês e no sul dos Estados Unidos foram denominados de 'marrons'. Na Guiana holandesa – depois Suriname – ficaram também conhecidos como 'bush negroes'. No Caribe francês o fenômeno era conhecido como 'maronage', enquanto em partes do Caribe espanhol – principalmente Cuba e Porto Rico – se chamava 'cimaronaje'¹⁰⁹.

Os quilombos não foram formados exclusivamente por negros. Mulatos, indígenas e brancos pobres também faziam parte de suas aglomerações, onde além da prática da agricultura, da caça e da pesca, o uso coletivo da terra tinha limites definidos e a propriedade era de uso comum¹¹⁰.

Embora os quilombos se constituíssem numa sociedade à parte da sociedade escravista, diversos tipos de ligações havia entre as duas:

Essas ligações podiam ser comerciais, mas de forma clandestina com contrabandistas e fazendeiros. Podiam significar também ataques a viajantes, que passavam pela região onde se localizava o quilombo, ou ainda, na formação de uma rede de informações, que se iniciava nas senzalas e terminava nos quilombos¹¹¹.

Deste modo, os quilombos eram mais que uma simples tática de luta. Segundo Sommer era uma sociedade econômica, social e política organizada à margem da sociedade escravista. E, sua destruição representava uma luta contra a agitação subversiva, uma vez que negros livremente congregados constituíam-se num flagrante desafio ao regime vigente, todo ele articulado ao sistema escravista¹¹².

¹⁰⁷ SILVA. **A trajetória...** op. cit. p. 11.

¹⁰⁸ SOMMER. **Aspectos...** op. cit. p. 4.

¹⁰⁹ GOMES. **Mocambos...** op. cit. p. 9-10.

¹¹⁰ Essa prática comum de utilizar a terra é considerada a principal característica de uma comunidade negra ou quilombola.

¹¹¹ SOMMER. **Aspectos...** op. cit. p. 3.

¹¹² PINSKY, J. **A escravidão no Brasil**: as razões da escravidão; sexualidade e vida cotidiana; as formas de resistência. 17ª ed. rev. e ampl. São Paulo, SP: Editora Contexto, 2000. Coleção Repensando a História. p. 86-87; SOMMER. **Aspectos...** op. cit. p. 4.

Outro aspecto a ser considerado com relação aos quilombos brasileiros, é que nem todos foram formados a partir da reunião de escravos fugidos, nem foram formados exclusivamente durante o período da escravidão.

Segundo Silva:

- Houve quilombos que se formaram a partir do abandono das terras por parte do fazendeiro, em momentos de crise econômica, onde os escravos acabavam assumindo a fazenda;
- Os que se formaram a partir da doação de terras a escravos de confiança, por meio de testamento, como foi o caso dos negros da Comunidade Invernada Paiol de Telha;
- Por meio da ocupação por grupos negros de terras doadas a santos;
- Pela compra de terras;
- Pela ocupação de terras devolutas, antes e após a abolição da escravidão em 1888; e,
- Pelo recebimento de terras como pagamento pelos serviços prestados ao Estado¹¹³.

Segundo Treccani, esses quilombos surgiram após a abolição formal da escravatura em 1888, pois depois de extinto o direito de propriedade sobre os negros, estes acabaram abandonados à própria sorte e para muitos o quilombo se tornou um imperativo de sobrevivência¹¹⁴.

Assim, muitos dos quilombos formados antes de 1888 não se desfizeram, e outros foram constituídos porque continuaram a ser para muitos a única possibilidade de viver em liberdade, segundo sua cultura e preservando sua dignidade.

Devido a essa diversidade de constituições de comunidades negras ou de quilombos, é que os estudiosos tendem a denominar essas formações com diversas denominações (populações tradicionais, comunidade e bairros rurais negros, terras de santo, entre outras) como “terras de preto”, e deixam o termo quilombo para ser utilizado quando a comunidade é formada exclusivamente por negros fugidos¹¹⁵.

Essa distinção conceitual se tornou necessária quando as comunidades negras passaram a reivindicar seus direitos constitucionais, a partir do Artigo 68

¹¹³ SILVA. **A trajetória...** op. cit. p. 12.

¹¹⁴ TRECCANI, G. D. **Terras de quilombo**: caminhos e entraves do processo de titulação. Belém: Secretaria Executiva de Justiça. Programa Raízes, 2006. p. 142-143.

¹¹⁵ SILVA. **A trajetória...** op. cit. p. 12.

ADCT, e o termo quilombo precisou ser redimensionado a fim de abarcar as diversas situações de ocupação de terras por essas comunidades.

1.3. AS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO E A TERRITORIALIDADE QUILOMBOLA

Com a Constituição Federal de 1988, por meio do Artigo 68 ADCT, surgem os Remanescentes das Comunidades dos Quilombos como sujeitos de direito constitucional, e o conceito de quilombo passa a ser ressemantizado, como visto anteriormente¹¹⁶.

O resgate do termo quilombo como um conceito sócio antropológico, não exclusivamente histórico, segundo Sommer, proporciona o aparecimento de novos atores sociais ampliando e renovando os modos de ver e viver a identidade negra, ao mesmo tempo, que permite o diálogo com outras etnicidades e lutas sociais, como a dos povos indígenas, por exemplo. Entretanto, muitas são as divergências conceituais que emergem, principalmente em torno da categoria remanescente a qual o texto constitucional se refere, remetendo-a a “algo que já não existe, ou está em processo de desaparecimento”¹¹⁷.

Segundo Silva, o termo remanescente surge como uma forma de resolver a questão das continuidades históricas, que o termo descendente não abrangia. Além de introduzir um diferencial com relação ao quilombo, pois o que passa a estar em pauta não são as reminiscências de antigos quilombos, mas sim as comunidades que reivindicam serem reconhecidas como remanescentes de quilombos, ou seja, organizações sociais ou grupos de pessoas organizados, ou que estejam se organizando para garantirem seus direitos, principalmente, os relativos a terra¹¹⁸.

O termo remanescente, no caso dos quilombos pode servir ao final, como expressão formal da idéia de contemporaneidade dos mesmos, pois era necessário torna-los nomeáveis para que se fizessem visíveis e ressemantizar essa nomenclatura para que ela fizesse sentido.

¹¹⁶ ARAÚJO. A. K. da S. **Quilombos contemporâneos, território, memória e educação**: algumas considerações. In: Anais da Semana de Pedagogia 2011 – A atuação do pedagogo na contemporaneidade: desafios e possibilidades. Alagoas: Universidade Federal de Alagoas, 01 a 05 de agosto de 2011. p. 5.

¹¹⁷ SOMMER. **Aspectos...** op. cit. p. 7; ARAÚJO. **Quilombos contemporâneos...** op. cit. p. 5.

¹¹⁸ SILVA. **A trajetória...** op. cit. p. 14.

No entanto, o termo remanescente trás positividade para as comunidades quilombolas, pois faz referencia aos grupos que “estejam ocupando suas terras”, como prescrito no Artigo 68 ADTC, como afirma Araújo, pois ao serem identificadas como remanescentes essas comunidades passam a serem reconhecidas como símbolo de uma identidade, de uma cultura e, sobretudo, de um modelo de luta e militância negra, e que pode servir ao final como expressão formal da idéia de contemporaneidade dos quilombos, pois estes guardam memórias específicas, que ajudam a contar outra história do Brasil. Uma história, onde as ditas “minorias” ocupam o lugar de sujeitos e não de meros colaboradores¹¹⁹.

Ainda segundo a autora, no que se refere à contemporaneidade, é preciso ressaltar que o estudo das comunidades quilombolas passa antes de tudo pela memória e pelo valor da terra, já que estas estabelecem, como afirma O’Dwyer, uma relação exclusiva com o território que ocupam, e a memória constitui a história desses grupos étnicos, pois é através dela que podemos identificar informações do passado contidas no presente dos mesmos¹²⁰.

No entanto, a narrativa desses grupos na atualidade fala de luta, dor, história, memória, tradição, de suas vidas e do direito de “ser gente”. E, esse ser gente significa a quebra da invisibilidade e, por conseguinte, a garantia de direitos sociais. Mais do que isso, implica antes de tudo ter terra, pois a terra possui significado singular e profundo para as comunidades negras rurais, já que é na relação com a mesma, que edificam suas vidas e suas identidades. Identidades tão plurais quanto suas trajetórias. Sendo assim, terra e memória são elementos que não se dissociam no bojo dessa discussão¹²¹.

Desde que foram expropriados de suas terras em 1975, os descendentes de alguns dos libertos¹²², que herdaram da senhora Balbina a Invernada Paiol de Telha em 1860, buscam reaver esse território. Mas, não somente as terras, buscam reaver o local onde eles, seus filhos e pais nasceram, cresceram, constituíram família e teceram relações comunitárias.

¹¹⁹ ARAÚJO. **Quilombos contemporâneos...** op. cit. p. 5-6.

¹²⁰ Id. *ibid.* p. 6.

¹²¹ Id. *ibid.* p. 6-7.

¹²² Segundo Buti, do grupo dos treze libertos nominados no testamento da senhora Balbina Francisca de Siqueira, para receberem a área da Invernada Paiol de Telha como herança, para viverem com suas famílias, somente seis constituíram família: Heleodoro e Feliciano, sua esposa, José dos Santos, Isidoro, Eduardo e Manoel. Portanto, quando nos referimos aos descendentes desses libertos nos referimos aos filhos, netos e bisnetos dessas seis pessoas. BUTI. **A-cerca...** op. cit. p. 43.

Reaver a Invernada Paiol de Telha para eles era como o senhor Domingos Gonçalves dos Santos me disse, quando conversamos pela primeira vez, quando iniciei o trabalho de coleta de dados para esse trabalho, no Assentamento Paiol de Telha, em 2014: “era voltar para casa”.

Portanto, com esse objetivo em mente, o senhor Domingos e sua esposa, Anália, ambos, netos dos libertos Heleodoro e Feliciano e José dos Santos, iniciaram a mobilização de outros membros, que como eles estavam residindo na periferia da cidade de Guarapuava, após serem expulsos de suas terras, depois de finalizada a transação de compra e venda efetiva pela Cooperativa Agrária e o senhor Oscar Pacheco dos Santos¹²³, em 1975, para que juntos lutassem para ter o direito de ter a posse definitiva da área herdada de Balbina, e poderem enfim “voltar para casa”.

Foi assim que se iniciou a mobilização de um pequeno grupo de ex-moradores da Invernada Paiol de Telha, inicialmente com ações perante a Justiça para reaverem a área onde residiam com suas famílias, e que seus antepassados tomaram posse em 1868. Processo este que perdurou por trinta anos, sem que o grupo conseguisse reaver as terras usucapiadas pela Cooperativa desde 1981, até que em 2003, com a promulgação do Decreto nº 4.887, que regulamenta o Artigo 68 ADCT, que permitiu que as comunidades negras que não mais residiam em seus territórios, e que se auto identificassem como remanescentes de quilombo, tivessem seus antigos territórios reconhecidos e titulados como territórios quilombolas, e suas histórias de luta saíssem finalmente da invisibilidade em que se encontravam.

Deste modo, como afirma Araújo, a terra torna-se um dos elementos definidores da identidade, da história, da cultura, da memória, da luta, pois esses grupos desenvolvem com ela uma espécie de apropriação simbólica do lugar, criando um espaço étnico diferenciado, específico¹²⁴.

Portanto, quando nos referimos à identidade quilombola, território e identidade aparecem intimamente sobrepostos, pois, segundo Malcher, a construção do território produz uma identidade e a identidade produz o território, sendo esse

¹²³ A Cooperativa Agrária é a atual proprietária das terras que pertenceram a Invernada Paiol de Telha, localizada atualmente no município de Reserva do Iguaçu, Paraná. Segundo Hartung, a Cooperativa adquiriu as terras e o direito de herança dos negros após ter efetuado uma transação de compra e venda com o senhor Oscar Pacheco dos Santos, que se dizia proprietário da área. E, por sua vez, o senhor Oscar as havia adquirido dos senhores João Pinto Ribeiro e Alvy Baptista Vitorassi, que teriam negociado a venda com os moradores da área em 1967. HARTUNG. **O sangue...** op. cit. p. 54-55.

¹²⁴ ARAÚJO. **Quilombos contemporâneos...** op. cit. p. 7.

processo produto de ações coletivas, recíprocas e de sujeitos sociais. Assim, a construção de uma identidade mescla-se com a territorialização material e simbólica de determinados espaços, onde o simples ato de apropriação do mesmo, ou seja, a apropriação da terra passou a significar um ato de luta para esses grupos¹²⁵.

É a terra, segundo Silva, que acaba propiciando essas condições de permanência, de continuidade das referências simbólicas importantes para a consolidação do imaginário coletivo, onde os grupos por vezes acabam projetando sua existência¹²⁶.

Essa vinculação das comunidades com o território se caracteriza como fator fundamental, pois, além de ser condição de sobrevivência física para esses grupos, a terra se constitui como um instrumento relevante de afirmação da comunidade, e para a manutenção e continuidade de suas tradições¹²⁷.

Malcher ressalta ainda que a terra é pensada não como uma propriedade individual, mas como apropriação comum do grupo. E, é esse regime de uso comum da terra que permitiu a consolidação do território étnico, que representa o fator fundamental da identidade cultural e da coesão social, além de se tornar o elemento construtor da identidade étnica, que é recriada pela memória das lutas empreendidas não só pelos antepassados¹²⁸.

Assim, o território quilombola é entendido como resultante de elementos étnicos que se externalizam, nas relações construídas com e no território. E, trata-se da reinvenção de elementos étnico-culturais que conduzem a vida e dão sentido de pertencimento ao lugar. Deste modo, a terra na condição de território étnico, tem assegurado ao longo do tempo, o sentimento de pertença, de identidade a um lugar e a um grupo, de posse coletiva da terra e do desenvolvimento coletivo.

E, é esse sentimento de pertença ao antigo território da Invernada Paiol de Telha, e a tudo que ele representa que moveu todas as ações judiciais empreendidas pela comunidade, nos últimos trinta anos para reavê-lo, bem como todo o processo organizativo e de busca de parcerias e orientações para efetuar o enquadramento do grupo no Artigo 68 ADCT¹²⁹, regulamentado pelo Decreto nº

¹²⁵ MALCHER, M. A. F. **Identidade Quilombola e Território**. Observatório Geográfico da América Latina, 2008. p. 3.

¹²⁶ SILVA. **A trajetória...** op. cit. p. 14.

¹²⁷ MALCHER. **Identidade...** op. cit. p. 8.

¹²⁸ Id. *ibid.* p. 8-9.

¹²⁹ Inicialmente o grupo contou com o apoio e a orientação da Comissão Pastoral da Terra (CPT) da Diocese de Guarapuava, posteriormente com a assessoria jurídica e antropológica do Núcleo de

4.887/2003, que possibilitou a abertura do processo administrativo junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em 2005¹³⁰, que possibilitou após dez anos de luta e de espera, a regulamentação do Território Quilombola Invernada Paiol de Telha, em junho de 2015¹³¹.

Mas, toda essa ação promovida pela Comunidade Invernada Paiol de Telha, para se enquadrar ao Artigo 68 ADCT, como último recurso para reaver seu território expropriado, só foi possível, porque desde que foram introduzidos como mão-de-obra escravizada no Brasil, os negros não pararam de lutar contra o sistema escravista, pela sua liberdade e pela conquista de direitos, especialmente o de ter a titulação de suas terras, com a inclusão do Artigo 68 ADCT na Constituição Federal de outubro de 1988.

1.4. A LEGISLAÇÃO QUILOMBOLA E A MOBILIZAÇÃO NEGRA EM BUSCA DE DIREITOS

A luta empreendida pelos negros para terem seus direitos reconhecidos, não se restringiu somente a busca do direito constitucional de terem tituladas as terras que ocupam.

Ela começou desde que os mesmos foram introduzidos como mão-de-obra escravizada, e continuou após a abolição, pois não foram somente as comunidades negras, que lutaram para terem seus direitos reconhecidos. Como afirma Silva, os negros que viviam nas senzalas das fazendas, nos quilombos e nas cidades a mercê das crises econômicas, também lutaram para terem seus direitos garantidos¹³².

Durante o período republicano, os negros continuaram se organizando e lutando para garantirem seus direitos e serem reconhecidos como cidadãos, que lutam diariamente por melhores condições de vida, pelo combate à discriminação racial, pela inclusão social das populações negras e por maior participação política,

Estudos sobre Identidade e Relações Inter Étnicas (NUER) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Foi através do trabalho desenvolvido pela CPT e pelo NUER que o grupo conseguiu se organizar em Núcleos, coordenados por Associações, e se enquadrar a legislação, principalmente após a implantação do Decreto 4.887/2003.

¹³⁰ No próximo capítulo será discutido como se deu a abertura desse processo administrativo e em que fase ele se encontra.

¹³¹ LOURENÇO, L. **Dilma assina Decretos que regularizam dez terras quilombolas**. 22/06/2015.

p. 1.

¹³² SILVA. **A trajetória...** op. cit. p. 11.

que permitam ao negro sair da invisibilidade social a que foi imposto, e torne-se agente de sua história.

Mas, a luta que mais empreendeu tempo e que garantiu aos negros o direito de terem reconhecidas e tituladas as áreas ocupadas tradicionalmente por eles e suas comunidades, foi a inclusão na Constituição Federal de 1988, do Artigo 68 ADCT. Essa conquista só foi possível graças à intensa mobilização efetuada pelo Movimento Negro, a partir da década de 1970, como veremos adiante.

1.4.1. O Movimento Negro e o Artigo 68 ADCT

As mobilizações efetuadas pelos negros nas fugas e formação dos quilombos; nas estratégias utilizadas diante dos senhores para garantia de direitos e conquista da liberdade, na participação em motins, revoltas e manifestações, durante os períodos colonial e monárquico, foram fundamentais na luta pela melhoria das condições de vida e na garantia de direitos aos mesmos.

A criação de Associações ou Sociedades Negras, nas primeiras décadas do século XX, permitiu o envolvimento político dos negros em questões como o combate à discriminação racial e a inclusão social das populações negras. Tanto que, algumas delas passaram a atuar como entidades beneficentes e outras procuraram atender as necessidades de recreação e de lazer, como por exemplo, como clubes de futebol, onde os jogadores negros e pardos eram admitidos, ao contrário dos clubes dos brancos¹³³.

À medida que a comunidade negra se organizava, crescia a demanda por jornais, que dessem conta de suas atividades e reivindicações. Foi assim que surgiram, a partir de 1910, alguns jornais escritos por negros e a estes destinados, como “A Alvorada” e “A Vanguarda”, no Rio Grande do Sul, e os jornais militantes, “Treze de Maio”, “Brinco de Princesa”, “28 de Setembro” e “O Paulistano”¹³⁴.

A atuação das Associações e as mobilizações promovidas pelos jornais permitiram a criação de uma entidade negra nacional, nos moldes dos partidos políticos: a Frente Negra Brasileira (FNB), fundada em 1931, na cidade de São

¹³³ ALBUQUERQUE, W. R. de; FRAGA FILHO, W. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares. 2006. p. 256-258.

¹³⁴ Id. *ibid.* p. 259-265.

Paulo, com o objetivo de servir como “reduto de combate e de organização” da comunidade negra.

Mas, mesmo lutando pela implementação de políticas de inclusão dos trabalhadores negros perante o governo, as lideranças da FNB afirmavam que caberia ao próprio negro cuidar de sua integração na sociedade, adequando-se às exigências do mundo moderno e, que este deveria participar da vida pública do país, pois a integração política era o primeiro passo para a integração social e econômica.

Com o objetivo de lutar contra o Governo Vargas, durante a Revolução Constitucionalista ocorrida em 1932, alguns militantes da FNB se afastaram da mesma para criar a Legião Negra de São Paulo, pois a FNB procurou manter-se isenta durante o conflito:

A Legião Negra, também conhecida como “Pérolas Negras”, se uniu aos batalhões de estudantes, operários, ferroviários, portugueses, alemães, espanhóis e indígenas, por considerar que a causa paulista também dizia respeito aos negros¹³⁵.

Com a vitória de Vargas, a Legião Negra de São Paulo passou então a se chamar Legião Negra do Brasil.

A Frente Negra Brasileira (FNB), por sua vez, persistiu em se tornar um partido político e eleger negros que pudessem representa-la nas esferas do poder. Este objetivo só foi alcançado em 1936, quando a mesma conseguiu formalizar o seu registro partidário junto a Justiça Eleitoral.

Mas, em 1937 com o estabelecimento do chamado Estado Novo, todos os partidos políticos foram dissolvidos, inclusive a FNB, que mudou seu nome para União Negra Brasileira (UNB) para tentar se manter ativa perante o novo governo, até ser extinta em 1938.

Após esse episódio, os negros só voltaram a se manifestar formalmente uma década depois, quando Abdias do Nascimento fundou no Rio de Janeiro, o Jornal Quilombo, cujo objetivo era promover o engajamento de brancos na luta contra o racismo, por meio da democracia racial.

O Quilombo, com a proposta de denunciar o racismo existente em todas as partes do país, reuniu inúmeros intelectuais negros e brancos para desenvolverem essa tarefa. Intelectuais como Gilberto Freyre, Artur Ramos, Nelson Rodrigues,

¹³⁵ ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO. **Uma história...** op. cit. p. 270-271.

Raquel de Queiroz, Murilo Mendes e Roger Bastide discutiram a questão racial nas páginas do jornal, que deixou de circular em 1950¹³⁶.

Com a implantação do Regime Militar em 1964, o Brasil passou a vivenciar a rigidez política implementada pelo mesmo: o Congresso foi fechado; os direitos políticos dos parlamentares foram cassados; os partidos políticos foram banidos; as organizações operárias, camponeses e estudantes foram proibidas; militantes foram perseguidos e presos, principalmente os considerados de “esquerda”.

Os negros também sofreram com a repressão imposta pelo Regime, pois qualquer forma de manifestação ou denúncia de racismo que houvesse, seria duramente reprimida pelos militares, que passaram a propagar a existência de uma “democracia racial” no país.

Para evitar conflitos e escapar da repressão, as organizações negras, que ainda estavam atuando no período, se transformaram em entidades culturais e de lazer, criando grupos de teatro, música e dança que acabaram por influenciar na formação de grupos afro-brasileiros interessados na história e na cultura dos negros¹³⁷.

Mas foi na década de 1970, que os militantes negros passaram a articular ações para criar uma entidade nacional para dar prosseguimento à luta contra o racismo e em busca de direitos para os negros. Uma das ações implementadas pela militância foi a revalorização da idéia de quilombo no imaginário racial brasileiro e na trajetória dos movimentos sociais.

A idéia de quilombo foi ressignificada como referência histórica fundamental, apropriando-se das narrativas da memória, que foram transmitidas de geração a geração por meio da oralidade, tornando-se assim um símbolo no processo de construção e afirmação social, política, cultural e identitária do movimento negro contemporâneo, como afirmam Domingues; Gomes:

Se o quilombo era visto como resistência ao processo de escravização do negro, a partir da década de 1970, ele se converteu em símbolo, não só de resistência passada, como também de luta no tempo presente, pela reafirmação da herança africana e pela busca de um modelo brasileiro capaz de reforçar a identidade étnica e cultural¹³⁸.

¹³⁶ ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO. **Uma história...** op. cit. p. 272-273.

¹³⁷ Id. *ibid.* p. 282-283.

¹³⁸ DOMINGUES, P.; GOMES, F. **Histórias dos quilombos e memórias dos quilombolas no Brasil**: revisitando um diálogo ausente na Lei 10.639/2003. Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores e Pesquisadoras Negras (ABPN). v. 5. n. 11. jul – out. 2013. p. 10.

Deste modo, o quilombo converteu-se num paradigma para a formação da identidade histórica e política dos segmentos negros no Brasil, tanto que, em 1974, o grupo Palmares, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, sugeriu que a data de 20 de novembro, suposta data de morte de Zumbi dos Palmares, passasse a ser comemorada como data nacional em contraposição ao dia 13 de maio:

A argumentação apresentada pelo grupo fazia referência que a rememoração do passado centrada na “heroica” resistência do Quilombo de Palmares traria uma identificação mais positiva do que a Lei Áurea, até então vista como uma dádiva da Princesa Isabel¹³⁹.

A referida sugestão foi aceita e passou a ser difundida por meio de palestras, debates, pesquisas e atividades promovidas por escolas, entidades negras, político-partidárias e sindicais, universidades e órgãos de imprensa, passando o dia 20 de novembro a ser celebrado no país.

A partir de 2003, essa data passou a ser considerada como o Dia Nacional da Consciência Negra, sendo instituído em âmbito nacional em 2011, a partir da Lei nº 12.519¹⁴⁰.

E para comemorar essa conquista, nesse dia (20 de novembro de 2003), o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva assinou, na Serra da Barriga, município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, os Decretos nº 4.883; 4.885 e 4.887/2003, que dispõem sobre as principais reivindicações solicitadas pela Coordenação Nacional Quilombola (CONAQ), ao mesmo, ao ser eleito para exercer seu primeiro mandato:

Tais Decretos transferiram a competência para a delimitação das terras quilombolas para o Ministério do Desenvolvimento Agrário/INCRA; dispuseram sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR) e; passaram a regulamentar o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o Artigo 68 ADCT, além da revogação do Decreto 3.912/2001¹⁴¹.

Com o intuito de dar prosseguimento ao processo de construção e afirmação social, política, cultural e identitária do povo negro, em 1978, foi criado o Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial, ou simplesmente Movimento Negro

¹³⁹ DOMINGUES; GOMES. **Histórias dos quilombos...** op. cit. p. 10-11.

¹⁴⁰ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011.** p. 1.

¹⁴¹ TRECCANI. **Terras de quilombo...** op. cit. p. 166.

Unificado (MNU), que passou a contestar a idéia de que se vivia numa “democracia racial” no Brasil. Idéia esta adotada pelos militares a partir da década de 1970.

O surgimento do MNU acabou redimensionando a militância política nos últimos anos do Regime, contribuindo para a organização da mesma, utilizando-se da ressignificação do conceito de quilombo, que passou a alimentar o sonho de muitos ativistas negros, tornando-se a bandeira contra todas as formas de opressão existentes no país¹⁴².

Essa militância aproximou várias entidades ligadas ao movimento negro com as comunidades rurais negras, que passaram a receber donativos e assistência jurídica por parte destas, além da realização de visitas e debates em prol das lutas empreendidas por essas comunidades em busca de seus direitos.

Essas mobilizações raciais trouxeram à tona também a discussão sobre a questão quilombola, que acabaram impulsionando as comunidades negras rurais a se mobilizarem contra a política de desenvolvimento da agricultura implementada pelo regime militar, que privilegiava mais uma vez o latifúndio, ou seja, a concentração de terras e a monocultura, que como visto no capítulo 1 deste trabalho, há muito eram praticadas no Brasil, causando grande impacto nessas comunidades com o aumento dos conflitos e disputas por terra em todo o país.

Segundo Domingues e Gomes, esses conflitos foram impulsionados pelo projeto desenvolvimentista voltado exclusivamente para atender ao mercado externo, elevando a prática da especulação fundiária, onde muitas comunidades negras rurais tiveram partes de seu território tomadas por processos violentos de expropriação, fomentando a mobilização quilombola em busca de seus direitos¹⁴³.

Foi o que aconteceu com a Comunidade Invernada Paiol de Telha, que após ter recebido em herança, da senhora Balbina, a área de terra da Invernada Paiol de Telha em 1860, teve a maior parte da mesma expropriada, cerca de sessenta e cinco por cento do seu total¹⁴⁴, pelo senhor Pedro Lustosa de Siqueira, que anexou as terras dos negros à Fazenda Capão Grande de sua propriedade, após ter recebido a concessão de posse das mesmas em 1875, do Governo Provincial¹⁴⁵.

¹⁴² DOMINGUES, P.; GOMES, F. **Histórias dos quilombos...** op. cit. p. 13.

¹⁴³ Id. *ibid.* p. 14.

¹⁴⁴ Dos 8.712 hectares foram anexados 5.586 hectares à Fazenda Capão Grande, agora de propriedade de Pedro Lustosa de Siqueira, que além de afilhado e sobrinho da senhora Balbina, era seus principal herdeiro. Após essa anexação, realizada em 1875, restaram cerca de 3.000 hectares aos negros.

¹⁴⁵ HARTUNG. **O sangue...** op. cit. p. 51.

Assim, após duas tentativas frustradas de reaverem a posse dessa área perante a Justiça – em 1875 e 1940¹⁴⁶ – os descendentes dos negros herdeiros da Invernada, temendo nova expropriação, decidiram que era preciso ter a posse documentada da área de terra que lhes restava, por isso, em meados da década de 1960, aceitaram a ajuda do comerciante João Pinto Ribeiro para resolver essa questão. Segundo Hartung:

Os moradores da Invernada, seguindo os conselhos do comerciante João Pinto Ribeiro, decidiram então dividir as terras coletivas que ocupavam entre as famílias residentes, pois, essa divisão, segundo João Ribeiro, facilitaria o processo de regularização da área. E, com autorização dos negros, João Ribeiro deu início então ao processo de regularização da referida propriedade¹⁴⁷.

Mas, segundo Sene, não foi o que aconteceu:

De posse dos nomes dos moradores da Invernada Paiol de Telha, conseguidos em um cartório da cidade de Guarapuava, João Pinto Ribeiro forjou uma escritura de cessão de direitos hereditários. E, quando questionado sob sua ação, alegou ao cartório ter a autorização e a assinatura dos negros herdeiros daquela propriedade, pois os mesmos a teriam vendido a ele e à sua esposa, por um preço justo¹⁴⁸.

Deste modo, o que era para se tornar um processo de regularização territorial, acabou se tornando uma transação de compra e venda de terras, em cuja escritura, encontrada por Hartung durante o trabalho de pesquisa por ela realizado, datada de 17 de agosto de 1967, consta que vinte e oito descendentes dos herdeiros de Balbina transferiam seus direitos hereditários sobre a Invernada Paiol de Telha a Alvy Baptista Vitorassi e João Pinto Ribeiro, pelo valor de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos)¹⁴⁹.

Portanto, a comunidade sofreu mais um processo de expropriação de suas terras, e desta vez, com a participação de alguns de seus membros, que aceitaram a

¹⁴⁶ Hartung afirma que quando os libertos souberam da perda territorial que haviam sofrido, já havia se passado algum tempo, de modo que, quando resolveram promover uma ação junto ao governo provincial contra Pedro Lustosa, solicitando a reintegração de posse da área por ele anexada em 1875, a mesma foi arquivada, pois já havia prescrito o tempo para a contestação. Em 1940, uma ação semelhante à promovida em 1895, foi movida contra os descendentes de Pedro Lustosa numa nova tentativa de reaver a área anexada. Mas como ocorreu no processo anterior, este fora arquivado sem solução e pronunciamento oficial sobre o assunto, pois segundo Campos, já se havia passado mais de sessenta e cinco anos do processo de anexação ocorrido em 1875. HARTUNG. **O Sangue...** op. cit. p. 54; CAMPOS. **A inserção...** op. cit. p. 12.

¹⁴⁷ HARTUNG. **O Sangue...** op. cit. p. 54-55.

¹⁴⁸ SENE, R. R. **Caso Paiol de Telha:** uma história dos descendentes de negros escravizados frente à expropriação de terras em Guarapuava, Pr. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2008. p. 51-52.

¹⁴⁹ HARTUNG. **O Sangue...** op. cit. p. 54.

proposta de João Ribeiro e acabaram vendendo seus direitos, passando metade da área da Invernada para a posse de João Pinto Ribeiro e Alvy Vitorassi. E, mesmo a negociação realizada estar sendo questionada judicialmente pelos negros da Invernada, que não haviam vendido seus direitos, João Ribeiro e Alvy Vitorassi negociaram as terras com o senhor Oscar Pacheco dos Santos, em 1974, que segundo Sene, passou a ser o proprietário da totalidade da área, conforme a escritura de posse de João Ribeiro e Alvy Vitorassi, que não apresentava em seu conteúdo a extensão da área que fora negociada¹⁵⁰.

Ainda segundo Sene, enquanto as ações que contestavam a legitimidade da venda das terras a João e Alvy estavam em trâmite, iniciou-se o período mais tenso vivenciado pelos moradores da Invernada:

O senhor Oscar, então proprietário das terras, tratou de usar a influencia de seu cargo de delegado de polícia da cidade de Guarapuava, para coagir e ameaçar as famílias que residiam na Invernada para que as mesmas desocupassem as terras que ele havia adquirido, e que estavam sendo negociadas com uma cooperativa da região, a Cooperativa Agrária¹⁵¹.

Mesmo sob pressão, as famílias que não haviam negociado seu direito de herança, permaneceram nas terras e como resposta à essa atitude, segundo Hartung, tiveram queimadas casas, insumos, plantações, colheitas e maquinários, por ordem do delegado, além de sofrerem violência física e ameaças constantes de prisões e morte, que fizeram com que as famílias deixassem a área, com os poucos pertences que lhes restaram, para residirem precariamente na periferia da cidade de Guarapuava, até terem condições de se organizar novamente e iniciar o longo processo de luta¹⁵² para reaver as terras da Invernada, que perdura até o presente momento¹⁵³.

Concomitante com as ações judiciais empreendidas pelo pequeno grupo de antigos moradores da Invernada na tentativa de reaver suas terras, iniciava-se no país, ainda no Governo do General João Baptista de Oliveira Figueiredo (1979-1985), o processo de redemocratização política, que culminou com a promulgação

¹⁵⁰ SENE. **Caso Paiol...** op. cit. p. 52.

¹⁵¹ Id. *ibid.* p. 52.

¹⁵² Todo o processo de luta para reaver o território da Invernada no ano de 2015 completou quarenta anos. Iniciado em 1975 por alguns moradores das terras, de forma individual perante a Justiça, para questionar as transações realizadas entre moradores da Invernada e João Ribeiro e Alvy Vitorassi, e entre estes com Oscar Pacheco dos Santos e a Cooperativa Agrária. Só o processo de reconhecimento do antigo território como quilombola, iniciado em 2005, junto ao INCRA já dura dez anos e ainda não se tem previsão para o seu encerramento.

¹⁵³ HARTUNG. **O Sangue...** op. cit. p. 57; 69.

da Constituição Federal de 1988 e com a inclusão nesta do Artigo 68 ADCT, que passou a garantir o direito às então denominadas Comunidades Remanescentes de Quilombo à titulação definitiva das terras que estavam ocupando.

Segundo Domingues e Gomes, essa conquista constitucional só foi possível, porque as comunidades rurais negras passaram a se mobilizar juntamente com a militância do Movimento Negro Unificado, no final da década de 1970, para lutarem por seus direitos, incluindo o de ter a posse legal de suas terras:

Na Assembleia Constituinte de 1988, comunidades rurais negras, organizações antirracistas, entidades camponesas, pesquisadores e parlamentares se engajaram em torno de um artigo constitucional, que tratasse dos direitos fundiários dos quilombolas. Fruto dessa ação coletiva, a Constituição Federal consagrou o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, garantindo às Comunidades Remanescentes de Quilombos o direito à propriedade de suas terras¹⁵⁴.

Embora esse dispositivo legal represente um avanço, não só para o Movimento Negro nacional, como para todas as comunidades rurais negras, inclusive a Invernada Paiol de Telha, não se pode deixar de fazer sua crítica e analisa-lo no contexto em que foi aprovado.

Segundo Silva, o referido Artigo só foi incorporado ao texto constitucional após intensas negociações políticas realizadas por representantes do Movimento Negro do Rio de Janeiro, dentre os quais, destaca-se a atuação da Deputada Federal Benedita da Silva. E, se não fosse o processo de redemocratização política pelo qual o país estava se inserindo e o centenário da assinatura da Lei Áurea, que aboliu a escravidão no Brasil, o referido Artigo não teria sido aprovado e incluído na Legislação Federal¹⁵⁵.

Esse Artigo foi construído pela Comissão de Índios, Negros e Minorias, e não foi devidamente discutido e aprofundado pelos constituintes, que além de desconhecerem a complexidade que envolvia a situação das referidas Comunidades Remanescentes de Quilombo, desconheciam sua localização e o seu número. Além disso, segundo a autora, “os constituintes, no calor daquele momento, tinham medo de serem chamados de racistas”:

Deste modo, após ser votado, o texto apresentado pela Comissão foi aprovado e inserido como parte do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e não como uma obrigação permanente

¹⁵⁴ DOMINGUES, P.; GOMES, F. **Histórias dos quilombos...** op. cit. p. 14-15.

¹⁵⁵ SILVA. **A trajetória...** op. cit. p. 10.

do Estado, pois foi considerado como uma situação de transitoriedade¹⁵⁶.

Mesmo aprovado e incluído na Constituição Federal, o Artigo 68 ADCT encontrou e ainda encontra oposição na efetivação desse direito constitucional, que garante a titulação dos territórios às comunidades negras que o reivindicam.

Essa oposição, como afirma Silva, diz respeito ao problema de que as terras, onde estão localizados os territórios quilombolas têm diferentes domínios legais: algumas são terras devolutas dos Estados da federação; outras estão em domínio de empresas particulares e estatais, outras ainda, estão sob o domínio de Unidades de Conservação Ambiental¹⁵⁷.

Todas essas situações precisam ser resolvidas, para que o território quilombola seja definitivamente titulado. Para tanto, necessitasse que um dispositivo legal fosse regulamentado, de forma que procurasse resolver essas questões fundiárias apresentadas.

Vários dispositivos regulamentadores, como veremos adiante, já foram criados na tentativa de resolver essas situações e garantir o direito constitucional das comunidades remanescentes, como por exemplo, a Portaria nº 307/1995 e os Decretos 3.912/2001 e 4.887/2003.

Entretanto, a inclusão do Artigo 68 ADCT na Constituição Federal, não garantiu somente o direito a titulação territorial das terras quilombolas, ele abriu uma nova perspectiva de organização por parte das populações rurais negras, que se estavam dispersas, como no caso do Paiol de Telha, que tiveram a oportunidade de se reunirem novamente, num ou em alguns locais, para que organizados sob a direção das Associações Quilombolas, pudessem enfim reivindicar esse direito constitucional¹⁵⁸.

Como na década de 1970, o conceito de quilombo teve de ser readequado, possibilitando com sua ressemantização a criação de uma nova identidade afirmativa para as comunidades negras, a de quilombola, esta agora portadora de direitos, tornou possível a inclusão de várias populações rurais negras sob esta denominação. Além disso, segundo Silva, essa ressemantização do conceito de quilombo, permitiu também que novas pesquisas e estudos fossem realizados acerca dessas Comunidades Remanescentes de Quilombo, como esta dissertação,

¹⁵⁶ SILVA. **A trajetória...** op. cit. p. 10.

¹⁵⁷ Id. *ibid.* p. 10-11.

¹⁵⁸ Id. *ibid.* p. 11.

por exemplo, não só para efeito processual, mas possibilitando a essas comunidades terem sua trajetória de lutas conhecida e poderem sair da invisibilidade social a que estavam submetidas¹⁵⁹.

1.5. O DECRETO Nº 4.887/2003 E AS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO

1.5.1. As regulamentações anteriores ao Decreto nº 4.887/2003

Após ser promulgado, o Artigo 68 ADCT precisava ser regulamentado para poder efetivar o direito a titulação dos territórios às comunidades negras, agora denominadas de remanescentes de quilombo que reivindicassem esse direito constitucional.

Com este objetivo, segundo Treccani, comunidades quilombolas, o Movimento Negro, algumas organizações não governamentais, bem como alguns parlamentares se mobilizaram, não só para elaborar uma proposta de regulamentação do Artigo 68 ADCT, mas também para avançar na compreensão sobre como deveria se interpretar o ditame constitucional, e agilizar o processo de titulação dos territórios quilombolas¹⁶⁰.

Segundo Chasin, a primeira norma de alcance nacional visando a regulamentação do referido Artigo foi editada somente em 1995, determinando então, que as comunidades quilombolas deveriam ter suas terras demarcadas e tituladas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA):

Segundo a Portaria 307 do INCRA, promulgada em 22 de novembro de 1995, a atribuição e a responsabilidade pela concessão dos referidos títulos de forma coletiva as chamadas Comunidades Remanescentes de Quilombo, passaria a ser do Instituto¹⁶¹.

Sob essa regulamentação, seis títulos foram outorgados, beneficiando dezoito comunidades, todas localizadas no Estado do Pará. Sendo que, a primeira comunidade a receber tal titulação foi a Boa Vista, localizada no município de

¹⁵⁹ SILVA. **A trajetória...** op. cit. p. 12.

¹⁶⁰ TRECCANI. **Terras de quilombo.** op. cit. p. 114.

¹⁶¹ CHASIN. **A atuação do INCRA...** op. cit. p.4-5.

Oriximiná (PA), em novembro de 1995, passando a ser considerada a primeira Comunidade Quilombola a ser titulada no país¹⁶².

A Portaria nº 307/1995 vigorou até outubro de 1999, quando a décima primeira reedição da Medida Provisória nº 1.911 delegou ao Ministério da Cultura a competência da titulação das terras quilombolas.

Entretanto, o período entre a promulgação do Artigo 68 ADCT na Constituição Federal e a implantação da Portaria nº 307, em novembro de 1995, foi marcado tanto pela articulação do movimento quilombola, quanto pela promoção de algumas ações judiciais, que cobravam do Poder Público, a efetivação do direito ao território garantido na Constituição Federal¹⁶³.

Neste sentido, segundo Treccani, as primeiras comunidades quilombolas a se mobilizarem em prol desse direito, foram as dos Estados do Maranhão e Pará, que ao promoverem em 1993, o X Congresso Nacional do Movimento Negro Unificado, com a participação do Centro de Cultura Negra do Maranhão e do Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará, procuraram traçar estratégias de articulação entre os Estados da Bahia, Maranhão, Pará, São Paulo e Pernambuco, denunciando os conflitos envolvendo as comunidades quilombolas¹⁶⁴.

Fruto desse Congresso, o I Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais, que foi realizado em Brasília (DF) em novembro de 1995, reunindo mais de duzentos participantes de vinte e seis comunidades negras, possibilitou a criação da Comissão Nacional Provisória de Articulação das Comunidades Rurais Quilombolas, formalizada em 18 de agosto de 1996, em São Luís (MA). Posteriormente essa Comissão deu origem à Coordenação Nacional dos Quilombos (CONAQ)¹⁶⁵.

Com o apoio de movimentos sociais, as comunidades do Maranhão fundaram em abril de 1995, a Coordenação Estadual dos Quilombos Maranhenses, que deu origem, posteriormente, à Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ).

Já no Estado do Pará, as comunidades quilombolas contaram com o apoio de entidades da sociedade civil e criaram sua representação estadual, que deu origem

¹⁶² CHASIN. **A atuação do INCRA...** op. cit. p.5.

¹⁶³ Id. *ibid.* p.4.

¹⁶⁴ TRECCANI. **Terras de quilombo...** op. cit. p. 121.

¹⁶⁵ Id. *ibid.* p. 121-122.

em 1999, à MALUNGU (Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará)¹⁶⁶.

Segundo Treccani, além do Maranhão e do Pará, outros Estados também estabeleceram Coordenações Estaduais, como é o caso de Pernambuco, Piauí, Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro¹⁶⁷.

Quanto à atuação junto ao Poder Público para efetivação do direito ao território garantido na Constituição Federal, as ações judiciais foram promovidas tanto pelo Ministério Público Federal, quanto por advogados ligados às organizações dos próprios quilombolas, antes, e também durante a vigência da Portaria nº 307/1995.

Para exemplificar essas iniciativas promovidas antes da promulgação da referida Portaria, Chasin cita três ações promovidas tanto pelo Ministério Público Federal, quanto por advogados das organizações quilombolas:

Duas dessas ações foram propostas pelo Ministério Público Federal do Estado da Bahia, em 1993, em defesa da Comunidade Rio das Rãs, e outra, no ano seguinte, pelos advogados da Comunidade Quilombola de Ivaporunduva, no Estado de São Paulo, cujas ações foram julgadas procedentes e, portanto, as comunidades tiveram posteriormente suas áreas tituladas pela União¹⁶⁸.

Como já mencionado, a Portaria nº 307/1995 foi substituída em outubro de 1999 pela Portaria nº 447, promulgada em 02 de dezembro de 1999, que atribuía à Fundação Cultural Palmares e não mais ao INCRA, a competência para realizar as titulações das terras quilombolas.

Essa nova regulamentação foi amplamente criticada pelo movimento quilombola e pelas instituições da sociedade civil, que consideravam que a Fundação Cultural Palmares por não possuir um corpo funcional fixo, não ter técnicos especializados, não possuir experiência no assunto, nem recursos financeiros, seria incapaz de poder realizar todos os processos de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras quilombolas brasileiras. Além do mais, na visão de Treccani:

¹⁶⁶ As entidades que apoiaram essa iniciativa no Estado do Maranhão foram: o Centro de Cultura Negra do Maranhão e a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos. Já as entidades que apoiaram as comunidades no Estado do Pará foram: Centro de Defesa e Estudos do Negro do Pará, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Pará, a Comissão Pró-Índio de São Paulo, a Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE), a Comissão Pastoral da Terra, entre outros. CHASIN. **A atuação do INCRA...** op cit. p. 4.

¹⁶⁷ TRECCANI. **Terras de quilombo...** op. cit. p. 120-121.

¹⁶⁸ CHASIN. **A atuação do INCRA...** op. cit. p. 4-5.

A referida Portaria da Fundação Cultural Palmares, não só atropela o esforço de uma proposta satisfatória de regulamentação do Artigo 68 ADCT, como anula o que se conseguiu avançar em termos de compreensão sobre como deve se dar a titulação dos territórios quilombolas¹⁶⁹.

Essa transferência de competência do INCRA para a Fundação Cultural Palmares, para Chasin, refletiu a decisão tomada pelo então Governo Fernando Henrique Cardoso, de não realizar desapropriações para assegurar a titulação das terras quilombolas:

O resultado dessa política governamental desfavoreceu as comunidades que tiveram seus territórios titulados sob essa regulamentação, pois sem a realização da desapropriação, ou a anulação dos títulos particulares incidentes nas áreas, ocorreram inúmeras duplicidades de títulos, que acabaram desencadeando situações de conflito e o não reconhecimento de direitos, tanto por quem solicitava a titulação, como por quem estava ocupando a área¹⁷⁰.

Caso essa regulamentação se mante-se vigente, a Comunidade Invernada Paiol de Telha não teria conseguido levar seu processo de titulação adiante, pois, além de não se constituir de um antigo quilombo como determinava a Portaria, e por não estar ocupando seu território, como previsto no Artigo 68 ADCT, suas terras se encontravam e ainda se encontram, nas mãos de cooperados da Agrária, o que constitui titulação particular, necessitando ser desapropriado para que os negros da Invernada possam receber a titulação da área¹⁷¹.

Segundo Chasin, ao menos dez comunidades, que passaram por esse processo até o ano de 2009¹⁷², não haviam conseguido usufruir da propriedade de suas terras e, entre o período de dezembro de 1999 a julho de 2000, somente quatorze títulos haviam sido emitidos, beneficiando vinte comunidades em diferentes Estados do país¹⁷³.

Mas devido à fragilidade desse processo de titulação, nove desses territórios tiveram que passar novamente pelo procedimento, desta vez sob a regulamentação vigente (Decreto 4.887/2003), e quatro desses títulos tiveram sua regularização

¹⁶⁹ TRECCANI. **Terras de quilombo...** op. cit. p. 136.

¹⁷⁰ CHASIN. **A atuação do INCRA...** op. cit. p. 7.

¹⁷¹ É nessa fase de desapropriação de terras que o processo administrativo aberto junto ao INCRA em 2005, sob a regulamentação do Decreto nº 4.887/2003, encontra-se. Após a realização do levantamento das propriedades que formarão o território quilombola e a devida ocorrência das desapropriações, é que a Comunidade Invernada Paiol de Telha receberá a titulação definitiva de suas terras.

¹⁷² Ano em que a autora realizou a pesquisa.

¹⁷³ CHASIN. **A atuação do INCRA...** op. cit. p. 7.

contestada judicialmente, o que obrigou os quilombolas a desocuparem as áreas que já haviam sido tituladas¹⁷⁴.

Essa Portaria vigorou até 10 de setembro de 2001, quando foi promulgado o Decreto nº 3.912, que estabeleceu um limite temporal para os potenciais beneficiários do Artigo 68 ADCT, determinando quem poderia ter seu território reconhecido:

O Presidente da República no uso das atribuições decreta:

Art. 1º Compete à Fundação Cultural Palmares – FCP iniciar, dar seguimento e concluir o processo administrativo de identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como de reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação e registro imobiliário das terras por eles ocupadas.

Parágrafo único: para efeito do disposto no caput, somente pode ser reconhecida a propriedade sobre terras que:

I – eram ocupadas por quilombos em 1888; e

II – estavam ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em 5 de outubro de 1988¹⁷⁵.

Segundo Treccani, o referido Decreto contém uma “aberração jurídica”, pois exige que as comunidades comprovem que estavam ocupando suas terras desde 1888. O que para o autor, é uma exigência inconstitucional, pois um Decreto nunca poderá reduzir o alcance de uma norma constitucional. Além disso, não se pode esquecer que os quilombos sempre se mantiveram a margem da lei:

Se naquele momento histórico, os negros envolvidos nas disputas com os latifundiários, na tentativa de garantir o reconhecimento de seus direitos possessórios, invocassem sua condição de quilombolas, estariam se autocondenando, não só as penalidades legais tipificadas pelo Código Penal, mas teriam suas posses consideradas ilegítimas e ilegais¹⁷⁶.

Por isso, esse Decreto foi veementemente rechaçado pelo movimento quilombola e seus aliados, pois não se podia aceitar a idéia de um dispositivo legal, inserido no corpo da Constituição, que não tivesse qualquer eficácia, a ponto de paralisar completamente os processos de titulação. Sendo que, segundo Chasin, durante todo o período em que ficou vigente, nenhuma terra foi titulada¹⁷⁷.

¹⁷⁴ Os seguintes territórios estão tendo seus processos novamente sendo realizados, mas agora sob a regulamentação do Decreto 4.887/2003 através do INCRA: Mangal e Barro Vermelho (BA), Castainho (PE), Conceição das Crioulas (PE), Furnas de Boa Sorte (MS), Furnas de Dionísio (MS), Kalunga (GO), Mata Cavalos (MT), Mocambo (SE) e Santana (RJ). CHASIN. **A atuação do INCRA...** op. cit. p. 7.

¹⁷⁵ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Decreto 3.912**, 10 de setembro de 2001. p. 7.

¹⁷⁶ TRECCANI. **Terras de quilombo...** op. cit. p. 137-138.

¹⁷⁷ CHASIN. **A atuação do INCRA...** op. cit. p. 8.

Como já citado, o Decreto nº 3.239/2001 foi substituído em 20 de novembro de 2003, com a promulgação do Decreto nº 4.887, pelo presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, em cerimonia realizada na Serra da Barriga, município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, em conformidade com as principais reivindicações apresentadas pela Coordenação Nacional Quilombola (CONAQ)¹⁷⁸.

1.5.2. O Decreto nº 4.887/2003 e suas atribuições

A paralisação ocorrida nos processos de titulação durante a vigência do Decreto nº 3.912/2001, fez com que as comunidades quilombolas reagissem para enfrentar essa política, que além de excludente, havia interrompido as conquistas já alcançadas após uma longa trajetória histórica de luta pelas mesmas.

Foi, portanto, com esse intuito que os representantes da Coordenação Nacional Quilombola (CONAQ) remeteram para o então presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, em dezembro de 2002, uma carta na qual traçavam a seguinte avaliação sobre o referido Decreto:

Esse Decreto levou Órgãos do Governo Federal, como o INCRA, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e outros, a paralisarem todas as ações em curso, causando enormes prejuízos de custo financeiro e político, além do desmonte das equipes que começavam a criar procedimentos para lidar com a temática. A Fundação Cultural Palmares/MinC, por sua vez, mostrou-se totalmente inoperante, sem quadros qualificados, sem experiência e sem orçamento para assumir as tarefas que lhe foram requeridas¹⁷⁹.

No mesmo documento, além de sugerir a revogação do Decreto, a CONAQ pleiteava a criação no INCRA de uma Secretaria Nacional de Quilombos, com representação em todas as Superintendências Regionais, para tratar da Regularização Fundiária e Desenvolvimento Sustentável. Mas, o Presidente da República por meio da Medida Provisória nº 103 (convertida na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003), que definia a estrutura e as atribuições de cada Ministério, manteve o Ministério da Cultura como órgão responsável pela titulação das terras de quilombo. Atitude que segundo Treccani, demonstrou que as coisas a princípio continuariam seguindo o mesmo rumo¹⁸⁰.

¹⁷⁸ TRECCANI. **Terras de quilombo...** op. cit. p. 166.

¹⁷⁹ Id. *ibid.* p. 160.

¹⁸⁰ Id. *ibid.* p. 160-161.

Entretanto, com o intuito de atender algumas das reivindicações propostas pelas comunidades quilombolas e garantir novos direitos e a manutenção dos já conquistados, foi aprovada em janeiro de 2003, a Lei nº 10.639, que alterou a Lei nº 9.394/1996, incluindo no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira. E, em março daquele ano, por meio da Medida Provisória nº 111 (convertida na Lei nº 10.687, de 23 de maio de 2003), foi criada a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), com status de Ministério, cujo objetivo era coordenar as políticas de promoção da igualdade racial, além do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPPIR), para integrar sua estrutura básica.

Nas palavras de Treccani, “com esse conjunto de ações iniciais se introduziu no Brasil, a possibilidade de serem elaboradas políticas afirmativas em favor dos quilombolas”. E, pela primeira vez, os representantes desse segmento passariam a ter assento no órgão máximo, que planejava a política federal de promoção da igualdade social¹⁸¹.

Mas as movimentações em torno da revogação do Decreto nº 3.912/2001 e para a elaboração de políticas específicas para os quilombolas continuaram. Segundo o autor, no início de maio, a Comissão Pró-Índio de São Paulo sugeriu que naquele ano, durante a celebração da assinatura da Lei Áurea, o Governo editasse um Decreto, que além de revogar o que ainda estava em vigor (Decreto 3.912/2001), transferisse a competência de todo o processo de titulação quilombola para o INCRA.

A sugestão foi acolhida pelo Governo, tanto que:

No dia 13 de maio de 2003, através de um Decreto sem número, o Presidente da República instituiu um Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade: a) rever as disposições contidas no Decreto nº 3.912/2001; b) propor nova regulamentação ao reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação, registro imobiliários das terras remanescentes de quilombo, e; c) sugerir medidas que visassem implementar o desenvolvimento das áreas já reconhecidas e tituladas pela Fundação Cultural Palmares e pelo INCRA¹⁸².

O referido Grupo de Trabalho (GT) foi formado por quatorze Ministérios, contando com a participação ativa de três representantes das comunidades quilombolas, escolhidos pela SEPPIR, e sob a coordenação da Casa Civil e da

¹⁸¹ TRECCANI. **Terras de quilombo...** op. cit. p. 162; 164.

¹⁸² Id. *ibid.* p. 165.

SEPPIR, cuja minuta elaborada resultou nos Decretos nº 4.883, 4.885 e 4.887, que como já citado, foram assinados no dia 20 de novembro de 2003, contendo as seguintes disposições:

O Decreto nº 4.883/2003 transferiu a competência para delimitar as terras quilombolas para o Ministério do Desenvolvimento Agrário/INCRA;

O Decreto nº 4.885/2003 dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR), garantindo aos quilombolas sua participação; e,

O Decreto nº 4.887/2003 regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o Artigo 68 ADCT, e revoga o Decreto nº 3.912/2001¹⁸³.

Com a assinatura destes Decretos, o Governo Federal procurou atender as reivindicações principais que lhes foram encaminhadas pela Coordenação Nacional Quilombola (CONAQ) no final de 2002: a revogação do Decreto 3.912/2001 e a elaboração de políticas específicas para atender as comunidades quilombolas.

Segundo Chasin e Treccani, estavam garantidas assim, as condições necessárias para a retomada das titulações, do ponto de vista normativo, pois deste modo, o Governo Federal passou a dispor de todos os instrumentos legais para cumprir sua obrigação constitucional¹⁸⁴.

Os processos de titulação que até então estavam parados, puderam prosseguir e, novos processos puderam ser iniciados por comunidades negras até então impedidas de fazê-lo, devido ao seu não enquadramento à legislação quilombola. Este o caso da Invernada Paiol de Telha, que só pode ser de fato reconhecida como comunidade remanescente de quilombo, após a assinatura do Decreto 4.887/2003 e, portanto, pode iniciar o processo de titulação de seu antigo território.

Mas se a elaboração do Decreto nº 4.887/2003 atendeu às expectativas do movimento quilombola e seus aliados por um lado, sua publicação ensejou a reação e a articulação dos setores sociais contrários à realização das titulações, de outro¹⁸⁵.

A primeira reação expressiva contrária ao Decreto nº 4.887/2003 ocorreu em junho de 2004, quando o então Partido da Frente Liberal – PFL (atual Democratas –

¹⁸³ TRECCANI. **Terras de quilombo...** op. cit. p. 166.

¹⁸⁴ CHASIN. **A atuação do INCRA...** op. cit. p. 8; TRECCANI. **Terras de quilombo...** op. cit. p. 166.

¹⁸⁵ CHASIN. **A atuação do INCRA...** op. cit. p. 8.

DEM) ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, a ADI nº 3.239 junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), fundamentada nos seguintes argumentos:

- Que o Decreto é via imprópria para a regulamentação do Artigo 68 ADCT, cuja adequada regulamentação deve ser feita por via de lei;
- Que a desapropriação prevista no referido Decreto é inconstitucional, pois o papel do Estado no reconhecimento da propriedade definitiva das terras de quilombos se resume à emissão dos respectivos títulos;
- Que a configuração dos titulares do direito à propriedade definitiva das referidas terras na forma regulamentada é igualmente inconstitucional, em razão da adoção do critério de auto atribuição; e,
- Que também o critério estabelecido no Decreto para a configuração das terras em que se localizavam os quilombos é inconstitucional, por demasiado amplo e sujeito a indicativos fornecidos pelos interessados¹⁸⁶.

Segundo Treccani:

As argumentações apresentadas na Ação são genéricas e não apresentam qualquer referência a dispositivos constitucionais específicos que teriam sido desrespeitados, limitando-se a afirmar que os diferentes artigos do Decreto nº 4.887/2003 violam a Constituição, sem, porém apresentar qualquer fundamento jurídico que justifique esta afirmação¹⁸⁷.

A ADI 3.239/2004 ainda tramita no STF, e até o presente momento (dezembro de 2015), dos onze ministros que compõem o referido Tribunal, somente dois apresentaram seus votos: o ex-ministro Cesar Peluso, que votou a favor da inconstitucionalidade do Decreto, no dia 12 de abril de 2012; e a ministra Rosa Weber, que votou pela constitucionalidade do Decreto em 25 de março de 2015, após ter pedido vistas ao processo em 12 de abril de 2012. E, seguindo o gesto de sua antecessora, o ministro Dias Toffoli, o próximo ministro a pronunciar seu voto, também pediu vistas ao processo, que ainda não tem data para ser retomado¹⁸⁸.

Como visto no Capítulo 1, a falta de delimitação e regularização das terras ocupadas, tanto por posseiros como por colonos, e a concentração de grandes extensões territoriais nas mãos de poucos fazendeiros, além da falta de respeito às

¹⁸⁶ CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **ADI 3.239** – Resumo do Caso. 15 de agosto de 2014. p.1.

¹⁸⁷ TRECCANI. **Terras de quilombo...** op. cit. p. 166.

¹⁸⁸ COMISSÃO PASTORAL DA TERRA NACIONAL. **ADI 3.239**: pedido de vista suspende julgamento sobre terras quilombolas no STF. 26 de março de 2015. p. 1.

áreas ocupadas tradicionalmente pelas comunidades indígenas e quilombolas, ainda continuam gerando inúmeros conflitos.

E, quando os governantes se dispõem a tentar resolver essas contendas, por intermédio da legislação, acabam se deparando com a oposição dos grandes latifundiários, detentores de poder, que tentam impedir a qualquer custo o cumprimento dessas prerrogativas, como quando houve a suspensão do Alvará de 5 de outubro de 1795, por exemplo. O ajuizamento dessa Ação Direta de Inconstitucionalidade tende a seguir o mesmo caminho: promover a suspensão do Decreto nº 4.887/2003 e suas prerrogativas.

A ADI 3.239/2004 serviu de base para que a Cooperativa Agrária e outros autores formassem, em 28 de fevereiro de 2008, o Pedido de Antecipação de Tutela¹⁸⁹ para “reconhecer a inconstitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003 e da Instrução Normativa nº 20/2005 INCRA¹⁹⁰, afastando sua aplicabilidade em face dos autores, e invalidando integralmente o procedimento administrativo – aberto junto ao INCRA pela Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha – em relação a parte autora, afastando quaisquer de seus efeitos sobre ela”. Essa ação foi deferida em favor da Cooperativa pelo juiz de primeira instância que julgou o procedimento¹⁹¹.

Mas, em resposta a essa ação, o INCRA entrou em março de 2008 com o Agravo de Instrumento¹⁹², visando cassar a decisão de Antecipação da Tutela proferida pelo juiz de primeira instância na Ação Ordinária movida pela Cooperativa Agrária, onde obteve julgamento favorável, podendo retomar o procedimento administrativo aberto em 2005, pela Comunidade Invernada Paiol de Telha.

¹⁸⁹ A tutela antecipada consiste na antecipação dos efeitos da sentença condenatória. É uma técnica processual usada para quando há algum requerimento da parte que não pode esperar para a execução de sentença, pois deve a Justiça proporcionar ao titular do direito lesado a possibilidade de cumprimento com urgência de determinada decisão judicial. SILVA, P. da. **Tutela Antecipada**. In: Jusbrasil, 2014. p. 1.

¹⁹⁰ A Instrução Normativa nº 16 de 24 de março de 2004, revogada pela Resolução/CD nº 20/2005, regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o Art. 68 ADCT.

¹⁹¹ COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. **Histórico da Ação movida contra o INCRA e a Comunidade Invernada Paiol de Telha**. 2008. p. 1.

¹⁹² Agravo de Instrumento: trata-se de uma exceção, uma vez que a regra é a interposição de agravo retido. É o recurso cabível contra as decisões interlocutórias suscetíveis de causar lesão grave e de difícil reparação a uma das partes, cuja apreciação precisa ser feita de imediato pela instância superior. DICIONÁRIO DE DIREITO. **Agravo de Instrumento**. 2016.

Essa ação voltou a ser discutida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª região (TRF4), em Porto Alegre em 19 de dezembro de 2013, que considerou o Decreto nº 4.887/2003 constitucional¹⁹³.

Juntamente com o Decreto nº 4.887/2003 outros documentos e projetos governamentais de inserção das comunidades quilombolas nas políticas públicas foram implementados, sendo o principal deles o “Programa Brasil Quilombola”:

Lançado em 12 de março de 2004, com o objetivo de consolidar os marcos da política de Estado para as áreas quilombolas, o referido Programa visou colocar em prática ações de melhoria de qualidade de vida e de organização das comunidades quilombolas, além de garantir-lhes o acesso aos serviços sociais necessários ao seu desenvolvimento¹⁹⁴.

Esse programa foi proposto pelo Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), através do INCRA; do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome; do Ministério da Cultura (MinC), através da Fundação Cultural Palmares; e sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), realizar a interlocução entre os órgãos federais e suas representações em cada Estado, ficando a cargo do governo municipal a execução da política a ser implementada em cada localidade.

Conforme Miranda, com o desdobramento do Programa Brasil Quilombola foi instituída a Agenda Social Quilombola (Decreto nº 6.261/2007), que agrupa ações voltadas às comunidades em várias áreas ou eixos: Regularização Fundiária; Infraestrutura e Serviços; Desenvolvimento Econômico e Social; Controle e Participação Social¹⁹⁵.

Como já citado, a coordenação geral do Programa Brasil Quilombola é de responsabilidade da SEPPIR, que atua em conjunto com os onze ministérios que compõem o seu Comitê Gestor. Contudo, as ações que são executadas, por diversas vezes extrapolam a competências desses órgãos. Nesse sentido, conforme se torna necessário, são estabelecidas parcerias com outros órgãos do Governo Federal.

¹⁹³ COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO. **Histórico da Ação...** op. cit. p. 1.

¹⁹⁴ SOUZA, T. G. de; LARA, L. M. **O estado da arte de Comunidades Quilombolas no Paraná:** produção de conhecimento e práticas corporais recorrentes. Revista de Educação Física. v. 22. n. 4. Maringá: UEM, 4 trimestre de 2011. p. 562.

¹⁹⁵ MIRANDA, D. G. **Contemporaneidade no Quilombo.** 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquitetura e Urbanismo) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2009. p. 28.

A Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha, mesmo não tendo concluído seu processo de titulação territorial, já participa de alguns desses programas previstos no Programa Brasil Quilombola.

Esses programas foram implantados no Assentamento Quilombola Invernada Paiol de Telha, localizado no Distrito de Entre Rios, município de Guarapuava, Paraná, pelo fato de ser o único dos quatro Núcleos que compõe a comunidade (Assentamento, Guarapuava, Pinhão e Barranco), que tinha a estrutura necessária para receber essas ações. Com a conclusão do processo de titulação, essas ações serão implementadas também no Território Quilombola Invernada Paiol de Telha, situado no município de Reserva do Iguaçu, Paraná.

1.5.2.1. O Procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelas Comunidades Remanescentes de Quilombo conforme disposto no Decreto nº 4.887/2003

Para receber a titulação definitiva do território, em conformidade com o Artigo 68 ADCT, as Comunidades Remanescentes de Quilombo devem seguir alguns requisitos estabelecidos pela legislação que o regulamenta.

Como visto anteriormente, antes da implantação do Decreto nº 4.887/2003, que atualmente regulamenta o referido Artigo, outras regulamentações foram implantadas para desenvolver essa ação, como o Decreto nº 3.912/2001, por exemplo.

Mas com a implantação em 2003 do Decreto nº 4.887, a titulação das terras quilombolas passou a ser feita tanto por órgão estadual¹⁹⁶, quanto no âmbito federal, por intermédio do INCRA.

Essas titulações passaram então a serem sujeitas pela Instrução Normativa nº 16, implantada em março de 2004, para regulamentar de modo mais detalhado o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades quilombolas¹⁹⁷.

Essa normativa estabelecia que no processo de identificação deveria constar apenas um Relatório de Identificação do território. Mas essa normativa foi revogada

¹⁹⁶ São cinco os Estados brasileiros que fazem sua própria regularização territorial: Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso e Pará.

¹⁹⁷ INCRA. **Instrução Normativa nº 16**, de 24 de março de 2004. p. 1

e substituída pela Instrução Normativa nº 20, em 19 de setembro de 2005, que criava novas etapas e requisitos para a concessão de títulos, como a exigência do Relatório Antropológico¹⁹⁸ de caracterização histórica, econômica e sociocultural da comunidade¹⁹⁹.

A mudança na instrução normativa foi justificada pelo próprio INCRA, através da alegação de que o relatório anterior definia poucos critérios para a identificação do território, dando margem, segundo Chasin, a possíveis ações judiciais de contestação do processo²⁰⁰.

O Relatório Geral passou então a ser denominado de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), sendo composto tanto pelo Relatório Antropológico, quanto pelas demais peças exigidas (planta e memorial descritivo; cadastramento das famílias; cadastramento dos demais ocupantes não quilombolas; levantamento da cadeia dominial, e de outros documentos inseridos no perímetro do território quilombola; e parecer conclusivo da área técnica do INCRA)²⁰¹.

Essa Instrução Normativa esteve em vigor até 30 de setembro de 2008, quando foi substituída pela Instrução Normativa nº 49, de 1 de outubro de 2008.

A substituição da Instrução Normativa ocorreu, devido ao fato de que no ano de 2007 intensificou-se as manifestações contrárias às titulações dos territórios quilombolas, tanto nos meios de comunicação de massa, quanto no Congresso Nacional e no próprio Executivo.

Um exemplo de manifestação contrária executada contra a referida Norma foi o “Pedido de Antecipação de Tutela” promovido pela Cooperativa Agrária, em fevereiro de 2008, como já mencionado, que pedia o reconhecimento da inconstitucionalidade do Decreto 4.887/2003 e da Instrução Normativa nº 20/2005²⁰².

¹⁹⁸ Relatório Antropológico: peça integrante do RTID, que é elaborado por servidor com habilitação em antropologia ou por antropólogos qualificados vinculados a instituições de ensino e pesquisa com as quais o INCRA tenha firmado termo de compromisso, ou a empresas contratadas por meio de licitação. O Relatório Antropológico, além de caracterizar a comunidade e a região em que essa se encontra, deve se concentrar no levantamento das relações da comunidade em três eixos: o processo histórico da comunidade, sua organização social e os usos produtivos e culturais, que a mesma faz de seu ambiente. O foco final de tal peça técnica é no levantamento e análise das relações territoriais da comunidade, o que embasa a identificação do território proposto à titulação. INCRA. **Regularização de Território Quilombola: perguntas e respostas**. 2015. p. 13.

¹⁹⁹ INCRA. **Instrução Normativa nº 20**, de 19 de setembro de 2005. p. 1.

²⁰⁰ CHASIN. **A atuação do INCRA...** op. cit. p. 9.

²⁰¹ Id. *ibid.* p. 9-10.

²⁰² COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO. **Histórico da Ação...** op. cit. p. 1.

Segundo Chasin, tal movimentação pode ser parcialmente compreendida pela visibilidade que o debate sobre as terras quilombolas estava assumindo no cenário nacional:

Ao longo de 2007, os quilombolas foram alvo de campanha midiática que divulgou dezenas de matérias em telejornais, revistas e jornais de grande circulação, acusando o Governo Federal de reconhecer e identificar “falsos quilombos” e extrapolar os direitos assegurados pela Constituição Federal²⁰³.

Segundo a autora, parte dessa reação provinha da ameaça aos interesses que a abertura desses procedimentos de titulação ensejava na bancada ruralista e nos setores conservadores da sociedade, pelo avanço nos números dos procedimentos de regularização e titulação a partir de 2007:

Essa situação incomodou tanto, a ponto do Deputado Federal Valdir Colatto (PMDB/SC), então presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária, apresentar o projeto do Decreto Legislativo nº 44/2007, em maio daquele ano, que visava sustar o Decreto nº 4.887/2003, sob a justificativa de que este pretendia regulamentar direta e indiretamente um preceito constitucional, o que seria inconstitucional²⁰⁴.

O mesmo Deputado também foi autor do Projeto de Lei nº 3.654/2008, que teve por objetivo regulamentar o Artigo 68 ADCT, de modo a restringir os direitos das comunidades quilombolas, pretendendo alterar a definição de remanescentes de quilombos, limitando a possibilidade de titulação às zonas rurais e possibilitando a titulação individual dos territórios.

Ao longo do capítulo 1 apresentamos inúmeras situações, que mesmo sendo apresentadas em contextos históricos diferentes do aqui apresentado, elucidam que a questão do acesso a terra ainda é algo que gera muitos conflitos e divergências, pois os grandes latifundiários, quando não conseguem barrar a formulação de uma legislação mais igualitária que permite o acesso a terra aos chamados grupos minoritários, fazem tudo para propor emendas que dificultem esse acesso.

Todo esse clima conflituoso ensejou mudanças desfavoráveis aos quilombolas também por parte da orientação política do Governo Federal²⁰⁵:

Foi criado em julho de 2007, um grupo interministerial com o objetivo de “analisar” a questão referente à demarcação das terras das comunidades quilombolas, propondo alterações ao Decreto 4.887/2003. Mas, por ter despertado reações contrárias, tanto por

²⁰³ COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO. **Histórico da Ação...** op. cit. p. 10.

²⁰⁴ CHASIN. **A atuação do INCRA...** op. cit. p. 10-11.

²⁰⁵ Segundo mandato do presidente Luís Inácio Lula da Silva, iniciado em 2007.

parte dos quilombolas, quanto de organizações da sociedade civil, os trabalhos foram reorientados para “aperfeiçoar” as normas referentes às titulações das terras quilombolas por meio da elaboração de “um novo texto para a norma interna do INCRA”. Essa inflexão contribuiu para dissipar as reações contrárias, de modo a manter o Decreto 4.887/2003 estrategicamente intacto²⁰⁶.

Para discutir a minuta da nova Norma, elaborada pelo grupo de trabalho interministerial, foi marcado para os dias 15 e 17 de abril de 2008, na cidade de Luziânia (GO), um evento organizado pela Advocacia Geral da União (AGU), que contou com a participação de cerca de duzentos e cinquenta quilombolas e doze assessorias de organizações não governamentais que trabalham com os quilombolas.

A avaliação dos participantes do evento foi a de que essa consulta não teria se caracterizado como espaço de diálogo efetivo, no qual o movimento e o Governo pudessem de fato negociar os termos da nova Norma. Mesmo assim, em meio às manifestações e descontentamentos, a Instrução Normativa nº 49 foi aprovada e publicada em outubro de 2008.

Segundo Miranda, a Instrução Normativa nº 49/2008, que para o Governo melhoraria a legislação quilombola, na prática apenas aumentou os entraves do processo de titulação das terras, pois passou a determinar que para se iniciar o processo era preciso que a Comunidade tivesse o Certificado de Remanescente de Quilombo expedido pela Fundação Palmares. E, prolongou para nove meses o prazo para que houvesse alguma contestação ao processo, passando também a exigir um laudo realizado por antropólogos sem vínculos com os interessados, além da consulta a órgãos ambientais, indígenas e, se necessário, militar²⁰⁷.

Quando a Comunidade Invernada Paiol de Telha deu início ao processo de titulação do antigo território da Invernada, em 2005, ela já havia recebido da Fundação Cultural Palmares a Certidão de Reconhecimento de Comunidade Remanescente de Quilombo, solicitada em 2004.

Deste modo, o Governo Federal fechou o ano de 2008 com mais de seiscentos procedimentos de titulação abertos, e com a aprovação de uma nova Norma, que dificultou o seguimento desses mesmos processos.

A Instrução Normativa nº 49/2008, foi substituída em 7 de outubro de 2009, pela Instrução Normativa nº 56/2009, que por sua vez foi substituída pela Instrução

²⁰⁶ CHASIN. **A atuação do INCRA...** op. cit. p. 11-12.

²⁰⁷ MIRANDA. **Contemporaneidade...** op. cit. p. 31-32.

Normativa nº 57/2009, em 20 de outubro de 2009, e que ainda encontra-se em vigência no ano de 2015.

Segundo o INCRA, no documento titulado “Etapas da Regularização dos Territórios Quilombolas”, as comunidades interessadas em terem suas terras tituladas, embasadas nessa Normativa, deveriam encaminhar à Superintendência Regional do INCRA do seu Estado, uma solicitação de abertura de procedimentos administrativos, visando à regularização das mesmas. E, para o que o Instituto possa dar início aos trabalhos em determinada comunidade, esta deveria apresentar a Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos, que é emitida pela Fundação Cultural Palmares (FCP)²⁰⁸.

Para obter a referida Certificação, segundo a Fundação Cultural Palmares, é necessário:

Que a comunidade envie para a mesma, a “solicitação de reconhecimento como Comunidade Remanescente de Quilombo”, juntamente com o relato histórico munido de fotos, reportagens e estudos, que tratem da história do grupo ou de suas manifestações culturais. Além disso, é necessário o envio da ata da reunião ou assembleia, na qual os membros da comunidade aprovam, por maioria, o pedido de reconhecimento. Após o recebimento da documentação, esta é encaminhada a abertura de processo para posterior análise técnica. Se a documentação estiver correta, o próximo passo será a visita técnica de um membro da Fundação, que fará reunião com a comunidade para sanar possíveis dúvidas, conhecer a realidade da comunidade e elaborar o relatório. Concluída essa etapa, é encaminhada a publicação do ato de reconhecimento da comunidade como Remanescente de Quilombo, no Diário Oficial da União. Caso a documentação não esteja completa, a comunidade é informada quanto à pendência²⁰⁹.

De posse de tal certidão, o INCRA passaria então à elaboração do estudo da área, destinado à confecção do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do território:

O RTID é o resultado dos trabalhos para identificar e delimitar o território quilombola reivindicado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, onde são abordadas as informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas e antropológicas, obtidas em campo e junto a instituições públicas e privadas. É composto pelo Relatório Antropológico; pela Planta e Memorial Descritivo do perímetro do território, bem como pelo mapeamento e indicação das áreas e ocupações lindeiras de todo o entorno da área; pelo Cadastramento das famílias quilombolas; pelo Levantamento Fundiário com

²⁰⁸ INCRA. **Etapas de Regularização dos Territórios Quilombolas**. 2016. p. 2.

²⁰⁹ FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Perguntas Frequentes**. 2015. p. 2.

arrolamento de documentos e de dados dos imóveis inseridos no perímetro do território quilombola reivindicado, assim como de seus proprietários ou posseiros; pelo Relatório Agroambiental do território proposto, com o levantamento de suas características e possibilidades; pelo Detalhamento da Situação Fundiária e de sobreposição de outros interesses estatais no território pleiteado; e pelos Pareceres Conclusivos das áreas técnica e jurídica²¹⁰.

Após o referido Relatório ser finalizado, o Instituto procederá então com a fase de recepção, análise e julgamento de eventuais contestações referentes ao mesmo, que se aprovado em definitivo, terá então publicada a Portaria de Reconhecimento, que declarará os limites do território quilombola apresentados no Relatório²¹¹.

O INCRA descreve detalhadamente como se dá essa fase do processo:

Uma vez concluído o RTID, publica-se edital (resumo) no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, por duas vezes, e afixa-se na sede da prefeitura municipal onde está situado o território identificado. O Edital deverá conter informações gerais do processo, localização do território identificado e matrículas de registro de imóveis incidentes.

A Superintendência Regional é responsável pela publicação, que será acompanhada por emissão de notificação a todos os ocupantes e confinantes, abrindo um prazo de 90 dias para apresentação de contestação ao RTID.

Além dos interessados, deve-se encaminhar a cópia do RTID aos seguintes órgãos públicos: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e seu correspondente na Administração Estadual; Secretaria do Patrimônio da União (SPU); Fundação Nacional do Índio (FUNAI); Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional (CDN); Fundação Cultural Palmares (FCP); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), e seu correspondente na Administração Estadual; e Serviço Florestal Brasileiro (SFB). Em caso de sobreposição de algum interesse desses órgãos no território identificado, será aberta uma negociação na Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal da AGU (CCAF).

Após, encerrada toda essa fase de negociação para conciliação de interesses públicos, e de julgamento de contestação e recursos de interesses privados, a Presidência do INCRA publica a Portaria reconhecendo e declarando os limites do território quilombola, que por sua vez, é publicada no Diário Oficial da União e do Estado, devendo conter o memorial descritivo do perímetro do território quilombola em vias de regularização²¹².

²¹⁰ INCRA. **Regularização...** op. cit. p. 12.

²¹¹ INCRA. **Etapas de Regularização...** op. cit. p. 2-3.

²¹² INCRA. **Regularização...** op. cit. p. 12.

A publicação da Portaria de Reconhecimento antecede a assinatura do Decreto de Declaração de Interesse Social da área, que viabiliza a desapropriação da mesma:

Nos casos em que o território quilombola se constituir de terras públicas federais, o INCRA ou a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) promoverão sua titulação. No caso de serem compostos por terras estaduais e/ou municipais, esses entes deverão emitir tal título, devendo o INCRA transferir-lhes o processo.

Nos casos em que há imóveis privados (títulos ou posses) incidentes no território, é necessária a publicação de um Decreto Presidencial de Desapropriação por Interesse Social e os imóveis desapropriados serão avaliados em preço de mercado, pagando-se sempre em dinheiro. Avalia-se a terra nua, no caso dos títulos válidos, e as benfeitorias em qualquer hipótese.

A ação de desapropriação é judicial e ainda cabe ao desapropriado discutir o valor da avaliação, recorrendo ao juiz. Pode ainda o proprietário efetuar acordo administrativo, caso tenha acordo com valor do imóvel atribuído pela avaliação feita pelo INCRA, sem necessidade de ajuizar ação na justiça, por meio da Norma de Execução (NE) nº 72, de 17 de maio de 2012.

Para decretação dos territórios que possuem imóveis privados, a Superintendência Regional do INCRA encaminha à Sede um Conjunto Decreto, um compêndio de documentos acerca do processo de regularização do território quilombola, acrescido de pareceres técnico e jurídico atestando a regularidade do processo. O Conjunto Decreto é regulamentado pela Norma de Execução Conjunta do INCRA DF/DT nº 03/2010.

Nos casos em que os territórios são compostos por mais de um imóvel particular, cada um desses imóveis serão avaliados, tendo uma ação própria ajuizada para cada um. Assim, conforme as sentenças são emitidas pelo juiz, para garantir a celeridade do processo, o INCRA procede a destinação do imóvel, emitindo títulos parciais do território, para garantir o acesso à terra das comunidades quilombolas. Quando todos os títulos parciais referentes a um território são emitidos, o INCRA unifica as matrículas em uma única²¹³.

No caso da Comunidade Invernada Paiol de Telha como veremos no próximo Capítulo, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) passou a ser elaborado no ano de 2007 e o Relatório Antropológico, parte integrante do mesmo, entregue ao INCRA em 2008. Já a referida Portaria de Reconhecimento foi entregue à Comunidade, em 20 de outubro de 2014, e o Decreto Presidencial de Desapropriação por Interesse Social, foi assinado em junho de 2015, pela então Presidente da República Dilma Rousseff. Assim, para se percorrer todas essas etapas impostas para se receber a titulação das terras, durou cerca de dez anos,

²¹³ INCRA. **Regularização...** op. cit. p. 15.

demonstrando a morosidade e a dificuldade encontrada por uma comunidade remanescente de quilombo para ter a titulação de seu território.

A fase seguinte do processo administrativo corresponde à Regularização Fundiária, com desintrusão de ocupantes não quilombolas, mediante desapropriação e/ou pagamento de indenização e demarcação do território²¹⁴.

É nessa fase do processo que a Comunidade Invernada Paiol de Telha se encontra até dezembro de 2015. Tanto que, as quarenta famílias que se encontravam residindo no acampamento às margens da PR 459, denominado de Barranco, até o dia 12 de junho de 2015, data da assinatura do Decreto Presidencial, puderam ser transferidas para uma área de cento e vinte e dois (122 ha) hectares, que comporá o Território Quilombola Invernada Paiol de Telha.

Ainda faltam desapropriar, segundo afirmação da Organização Terra de Direitos, cerca de um mil e duzentos hectares (1200 ha), para que as mais de trezentas famílias, que compõem a Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha possam ser transferidas, após a titulação para o território quilombola²¹⁵.

O processo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos se encerra com a concessão do título de propriedade coletivo, pró-indiviso, expedido pelo INCRA à comunidade, e em nome da Associação que legalmente representa a mesma, não havendo ônus financeiro para a comunidade:

No título há a obrigatoriedade da inserção das cláusulas de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade e, o referido título deverá ser registrado no Serviço Registral da Comarca de localização do território²¹⁶.

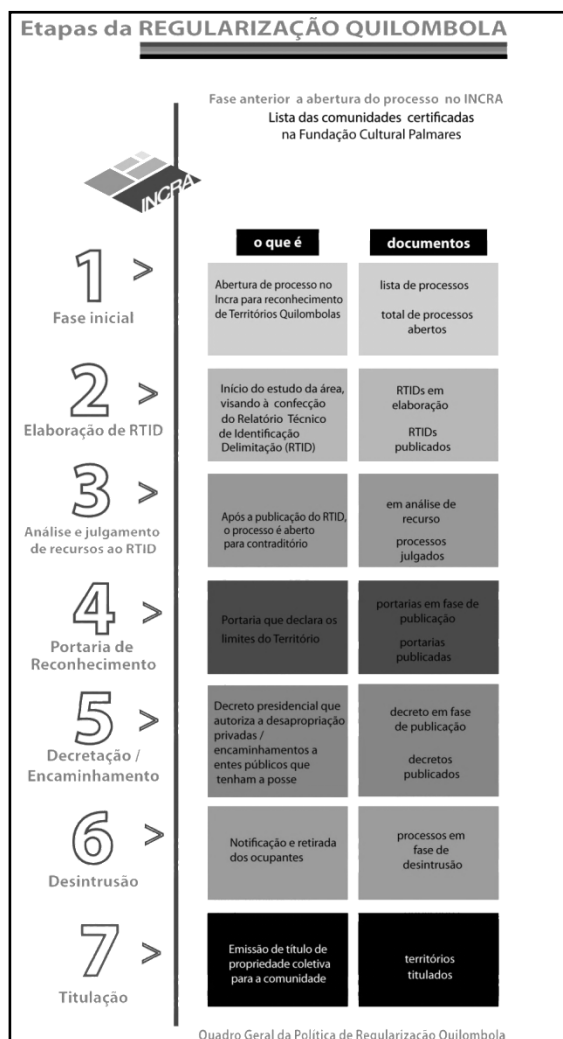
A Figura 4 abaixo ilustra de maneira simplificada a estrutura do processo de titulação das terras quilombolas, a que as comunidades devem ser submetidas, com base na Instrução Normativa nº 57/2009, atualmente em vigência, e que foram detalhadas acima.

²¹⁴ INCRA. **Etapas de Regularização...** op. cit. p. 3.

²¹⁵ TERRA DE DIREITOS. **Vitória Negra:** Paiol de Telha conquista posse de parte do território tradicional. 12/06/2015. p. 1.

²¹⁶ INCRA. **Regularização...** op. cit. p. 16; **Etapas de Regularização...** op. cit. p. 3.

Figura 4 – Etapas da Regularização dos Territórios Quilombolas



Fonte: INCRA. **Estrutura Fundiária Quilombola**. 2016. p. 1.

No próximo capítulo, ao longo do texto se abordará de forma mais detalhada, as etapas percorridas pela Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha, para ter o reconhecimento e a titulação de seu antigo território, como Território Quilombola.

3. A CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA INVERNADA PAIOL DE TELHA A PARTIR DO DECRETO Nº 4.887/2003 – (2005-2015)

3.1. A INVERNADA PAIOL DE TELHA E OS HERDEIROS DE BALBINA

Como vimos no Capítulo 1, os negros foram introduzidos como mão-de-obra escravizada no Brasil em 1530, com a vinda de Martim Afonso de Souza. Mas foi com a implantação do Governo-Geral, por Tomé de Souza, a partir de 1550, que o tráfico escravos trazidos da África foi intensificado, segundo Silva²¹⁷.

Na Região dos Campos de Guarapuava, ocupada pelos expedicionários portugueses em 1810, os negros foram sendo introduzidos, quando as primeiras sesmarias passaram a serem concedidas para a implantação das fazendas de criação, a partir de 1816²¹⁸.

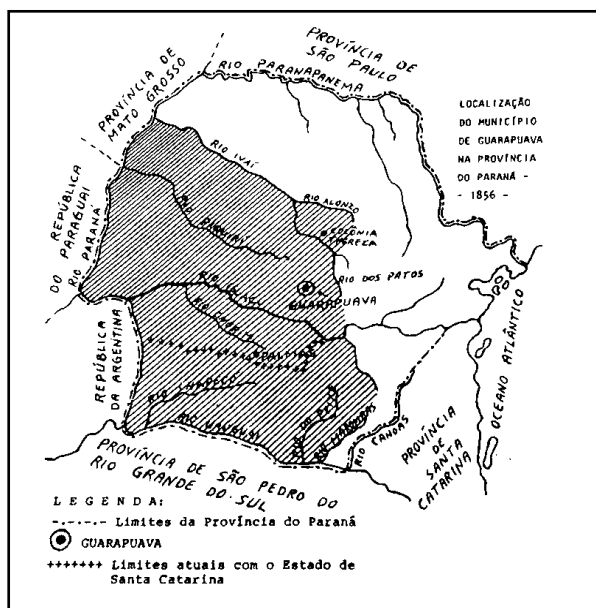
Por abranger uma vasta extensão territorial, que envolvia grande parte dos atuais Estados do Paraná e de Santa Catarina, além de fazer fronteira com a região platina e com as Províncias do Mato Grosso e de São Pedro do Rio Grande do Sul, conforme ilustra a Figura 5 abaixo, neste trabalho nos ateremos somente a atual região centro-sul do Estado do Paraná²¹⁹, especificamente a área que abrange os municípios de Guarapuava, Pinhão e Reserva do Iguaçu, onde foi constituída e está localizada a Comunidade Invernada Paiol de Telha, conforme ilustrado na Figura 6.

²¹⁷ SILVA. **Conquista ...** op. cit. p. 61.

²¹⁸ MARTINS. **Guarapuava...** op. cit. p. 38.

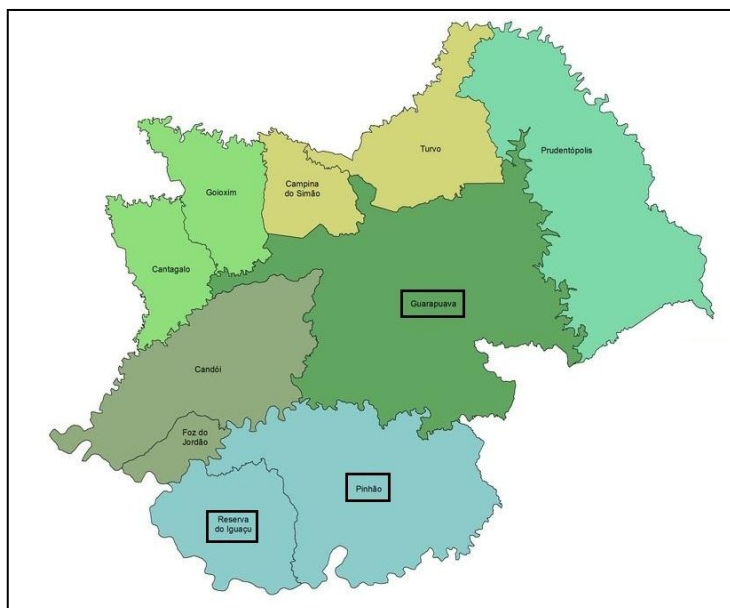
²¹⁹ Atualmente a região de Guarapuava está localizada na região centro-sul do Estado do Paraná e abrange os seguintes municípios: Guarapuava, Pinhão, Reserva do Iguaçu, Foz do Jordão, Cândói, Campina do Simão, Turvo, Prudentópolis, Boa Ventura de São Roque, Santa Maria do Oeste, Pitanga, Mato Rico, Nova Tebas e Manoel Ribas.

Figura 5 – Localização do Município de Guarapuava na Província do Paraná – 1856



Fonte: MARCONDES, G. G. **Guarapuava: história de luta e trabalho**. Guarapuava, PR: UNICENTRO, 1998, p. 70.

Figura 6 – Localização dos Municípios de Guarapuava, Pinhão e Reserva do Iguaçu na região Centro-sul do Estado do Paraná – 2015



Fonte: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ. **Mapa da Região de Guarapuava**. 2015. (Modificado pela autora).

Com o intuito de atrair novos povoadores e expandir a ocupação territorial dos Campos de Guarapuava, desenvolvendo economicamente a região, o Capitão Antonio da Rocha Loures, responsável pela administração do povoamento, passou a conceder novas concessões de terra, com autorização real, mesmo após o sistema de sesmarias ter sido suspenso por ordem do Príncipe Regente D. Pedro, em julho de 1822.

Segundo Martins, Rocha Loures concedeu em 1827, áreas de terra nas localidades de Candói, Cantagalo, Laranjeiras e Pinhão, sendo nesta última, distribuídas nove novas áreas²²⁰.

Dentre as áreas distribuídas na região do Campo do Pinhão (cf. Figura 3), está a da Fazenda Capão Grande, que foi concedida a Manoel Ferreira dos Santos e à sua esposa Balbina Francisca de Siqueira, para a implantação de uma fazenda de criação²²¹.

Após cumprirem as exigências determinadas na carta de concessão, Manoel e sua esposa instalam-se na propriedade, atualmente localizada no Município de Reserva do Iguaçu, Paraná, com seus agregados e um pequeno grupo de escravos, que foram incumbidos da realização das tarefas de estruturação da mesma.

Segundo Campos, aos escravos foram incumbidas tarefas como a construção das moradias e estruturas específicas para a criação e manutenção dos rebanhos e mulas; a construção da capela e do cemitério²²²; das divisas com muros de pedra ou taipa; do plantio das roças; do fornecimento de madeira e água; dos afazeres domésticos realizados tanto na fazenda como na cidade, quando alguns negros acompanhavam seus senhores nas viagens, ou nas comemorações de festejos religiosos, além do auxílio no trato com os animais²²³.

Na maioria dos locais onde o negro teve explorada compulsoriamente a sua força de trabalho, este para se opor a exploração imposta pelo sistema escravista utilizou-se, segundo Fiabani, de diversas formas de resistência como por exemplo a apropriação de bens por eles produzidos; revoltas, insurreições, inclusive das fugas. Esta última considerada a principal forma de resistência à escravidão, que acabou estabelecendo inúmeras comunidades com base econômica e estrutura social própria, os chamados quilombos²²⁴.

Os negros da Fazenda Capão Grande, ao contrário de muitos outros que tiveram que fugir e se aquilombar para poder viver em liberdade, receberam após

²²⁰ MARTINS. **Guarapuava...**, op cit. p. 39-41

²²¹ Id. *ibid.* p. 42.

²²² Durante o período de coleta de dados para o desenvolvimento desse trabalho, numa das viagens realizadas ao Município de Reserva do Iguaçu, onde está localizada o antigo território da Invernada, bem como o acampamento, denominado de Barranco, que constitui um dos quatro Núcleos que compõe a comunidade, tive a oportunidade de conhecer o cemitério construído por esse grupo de escravos. Até o presente momento (dezembro de 2015) ele é utilizado pelos descendentes desses escravos, bem como pelas famílias que residem na região. É um dos locais de memória dessa comunidade.

²²³ CAMPOS. **A inserção...** op. cit. p. 8.

²²⁴ FIABANI. **Mato...** op. cit. p. 7.

anos de trabalho naquelas terras, quando da morte de seu senhor, a promessa de liberdade, conforme cláusula específica contida em seu testamento:

Para que os negros da Fazenda Capão Grande pudessem gozar das prerrogativas estabelecidas no testamento de Manoel Ferreira dos Santos, falecido em 1851, isto é, da sua liberdade, os mesmos deveriam continuar prestando bons serviços à viúva Balbina até o dia de sua morte. E caso assim não o fizessem seriam vendidos a outro senhor, perdendo assim a liberdade que lhes fora concedida²²⁵.

Esse gesto efetuado por Manoel e, posteriormente seguido por Balbina, em cujo testamento redigido em 1860, reafirma a vontade do marido e concede a liberdade aos onze escravos nominados por ele, e para mais dois adquiridos por ela após seu falecimento, mostra que alguns escravos conseguiram estabelecer um bom relacionamento com seus senhores, mesmo tendo que cumprir os requisitos impostos pelos mesmos para poderem gozar de sua liberdade.

Entretanto, Balbina foi além do simples cumprimento da vontade Manoel, ela deixa para o grupo composto de treze libertos, uma área de terra que pertencia à sua Fazenda, para que os mesmos tivessem onde morar com suas famílias, após receberem a liberdade: a Invernada Paiol de Telha.

Deste modo, a comunidade quilombola que se formou na região dos Campos de Guarapuava, na localidade do Campo do Pinhão, em 1868, diferentemente da definição formulada em 1740 pelo Conselho Ultramarino, que definia quilombo como “toda a habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoadas, ainda que não tenham ranchos levantados, nem se achem pilões neles”, foi formada a partir da doação de terras, por meio de testamento, a escravos de confiança²²⁶.

Mas, há um fato que os descendentes desses libertos consideram como relevante com relação ao que motivou a senhora Balbina a doar as terras da Invernada ao grupo de escravos: o encontro da “panela de dinheiro dos jesuítas”.

Sene relata como teria ocorrido este fato:

Haviam várias panelas cheias de moedas de ouro enterradas pelos jesuítas espanhóis na região. (...) Quando os padres foram expulsos, devido ao desentendimento das coroas portuguesa e espanhola por disputas territoriais, eles não levaram consigo as tais panelas. Para a felicidade de D. Balbina, os negros que estavam trabalhando no plantio da terra teriam encontrado uma dessas panelas. Como a descoberta se deu dentro da fazenda, os negros entenderam que deveriam entregar o achado à senhora. Na tentativa de retribuir a lealdade dos negros, D. Balbina foi aconselhada pelo Cônego Braga

²²⁵ BUTI. **A-cerca...** op. cit. p. 28.

²²⁶ SILVA. **A trajetória...** op. cit. p. 12.

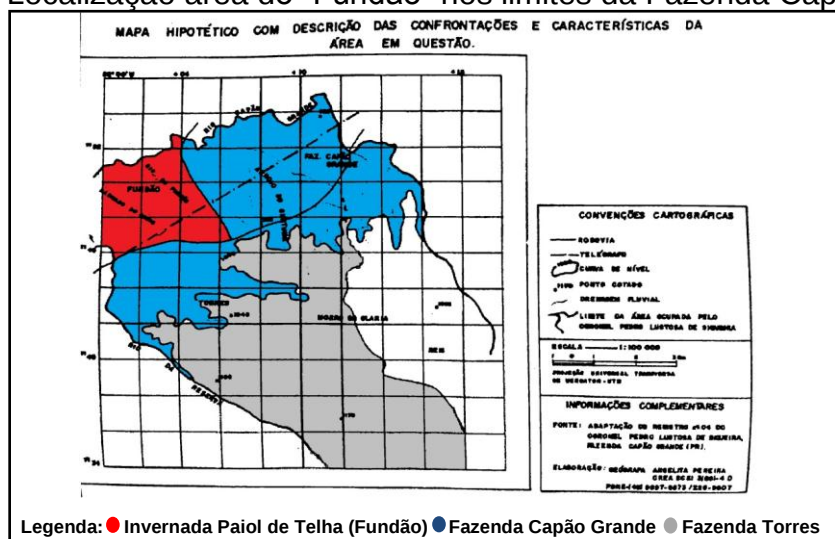
a ceder-lhes um fragmento de terra, a eles e seus descendentes, por causa do seu comprometimento e dedicação²²⁷.

Se este fato realmente motivou a senhora Balbina a doar as terras da Invernada do Paiol de Telha para os seus escravos, jamais saberemos. O que se sabe dessa narrativa, é que além dela ter sido passada por entre as gerações dos descendentes destes libertos e motivado a luta para reaver o território da Invernada, este fato foi utilizado também, segundo Sene, perante os demais fazendeiros da região, para justificar a doação das referidas terras em 1860²²⁸.

Após a morte de Balbina e com a finalização do processo de inventário dos seus bens em 1868, o grupo de libertos se transfere para a área da Invernada Paiol de Telha, onde procurou dividir entre seus moradores a extensa área de terra, que media aproximadamente 8.712 hectares²²⁹.

A Figura 7 abaixo ilustra a localização da Invernada Paiol de Telha ou Fundão²³⁰, dentro dos limites territoriais da Fazenda Capão Grande, antes da anexação de 65% de sua área por Pedro Lustosa de Siqueira, em 1875.

Figura 7 – Localização área do “Fundão” nos limites da Fazenda Capão Grande



Fonte: HARTUNG, M. F. **O Sangue e o Espírito dos Antepassados**: escravidão, herança e expropriação no grupo negro Invernada Paiol de Telha – PR. Florianópolis: NUER/UFSC, 2004. p. 52 (modificado pela autora).

²²⁷ SENE. **Caso Paiol...** op. cit. p. 49-50.

²²⁸ Id. *ibid.* p. 49.

²²⁹ Originalmente a área que abrangia a Invernada Paiol de Telha media cerca de 8.712 hectares ou 4.356 alqueires. Mas esses valores não são considerados exatos, devido à ineficiência e a falta de se realizar a delimitação das terras, para posterior demarcação da posse, considerado este um dos problemas enfrentados quando se refere à questão territorial no Brasil. Além do mais, no testamento só há a referencia de que área se iniciava no portão e se estendia até o Rio da Reserva. Para tentar compreender como se dá essa medição territorial, um alqueire equivale a dois hectares de terra. Utilizaremos neste texto a expressão hectare ao invés de alqueire.

²³⁰ Fundão é outra denominação utilizada pelos membros da Comunidade Invernada Paiol de Telha para se referir ao território, pois ele estava localizado nos fundos da Fazenda Capão Grande.

Segundo Albuquerque e Fraga Filho, cada membro do grupo ficou responsável pela construção da sua residência, bem como pelo plantio do terreno e da formação da horta, que visava atender as necessidades básicas de alimentação, até que as roças plantadas passassem a produzir²³¹.

O grupo também dispunha, segundo Campos, de um pequeno rebanho bovino, que além do fornecimento de carne e leite, permitiu aos libertos iniciarem sua própria criação²³².

Por ser um grupo extremamente pequeno para administrar sozinho uma propriedade tão extensa e conseguir dar conta das tarefas que deveriam ser realizadas, os libertos adotaram o sistema de trabalho comunitário, onde todos participavam das atividades, desde o cuidado com as roças até a construção da estrutura necessária para o desenvolvimento da criação de gado, bem como de outras pequenas criações. Mais tarde, esse sistema continuou sendo praticado pelos seus descendentes, sob a forma de puxirão²³³.

Segundo Campos, esse tipo de atividade comunitária não serviu somente para auxiliar a família que precisava, mas também serviu para manter a unidade e a organização do grupo, além dos valores por eles cultivados²³⁴.

Outro aspecto vivenciado nas terras da Invernada e que foram transmitidos posteriormente aos seus descendentes, é o religioso. Segundo Campos, realizações de casamentos, batizados e comemorações para os santos padroeiros eram realizadas desde os tempos de servidão na Fazenda Campão Grande e, quando o grupo de herdeiros foi residir na Invernada e cada qual construiu sua casa, levou consigo não só sua liberdade, mas também a sua religiosidade:

Cada família tinha seu santo de devoção e um local específico onde se reuniam para rezar. Em cada moradia havia um mastro fixado na frente da casa, em que estava exposta a imagem do referido santo de devoção. Havia também os santos padroeiros da comunidade, como São Sebastião, São Pedro e Santo Antonio, que eram comemorados em suas respectivas datas com a realização de grandes festas, com novenas, muita comida, jogos e danças. Também era reverenciada Maria, mãe de Jesus, sob as denominações de Nossa Senhora Aparecida, padroeira da nação,

²³¹ ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO. **Uma história...** op. cit. p. 147.

²³² CAMPOS. **A inserção...** op. cit. p. 12.

²³³ Puxirão: convite feito aos vizinhos para realizar uma determinada tarefa, como por exemplo, capinar/roçar uma determinada área ou realizar um plantio para um deles conjuntamente. O vizinho beneficiado oferecia em troca, café da manhã, almoço, janta e uma festa à noite. Muito comum em comunidades de agricultores nos anos 1960 e 1970.

²³⁴ CAMPOS. **A inserção...** op. cit. p. 12.

Nossa Senhora de Belém, padroeira de Guarapuava e Nossa Senhora das Graças, que até hoje é considerada a padroeira do Paiol de Telha²³⁵.

Com a saída dos membros da comunidade do território da Invernada em meados da década de 1970, algumas praticas religiosas passaram a não ser mais efetuadas, devido à dispersão das famílias. Mas, com a constituição do Assentamento Paiol de Telha, no final da década de 1990, as famílias lá reunidas passaram a realizar algumas práticas religiosas que eram feitas por eles na Invernada, como a “prática da recomenda das almas”²³⁶, realizada no período que antecede a Páscoa, e como afirma Almeida:

Mesmo algumas famílias da comunidade deixando de praticar o catolicismo e passando a adotar outras denominações religiosas, isso não impediu, de que no período da quaresma participassem da prática da recomenda das almas como espectadores, como uma forma de rememorar os costumes aprendidos dos antepassados e praticados no antigo território²³⁷.

As memórias²³⁸ do período em que os descendentes dos libertos²³⁹ viveram nas terras da Invernada, com todos os costumes e práticas vivenciados desde os antepassados foi reintegrado ao grupo, e auxiliou a compor a nova identidade, a quilombola, que como em muitas comunidades negras reconhecidas como remanescentes de quilombo, está sendo construída.

²³⁵ CAMPOS. **A inserção...** op. cit. p. 12-13.

²³⁶ A recomenda das almas é um ritual de penitência surgido na Idade Média, com o intuito de através de orações específicas, purgar as almas pecadoras. Na Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha, é praticada pelas famílias católicas, residentes no Núcleo Assentamento, também como forma de resgatar o costume praticado pelos antepassados no território da Invernada.

²³⁷ ALMEIDA, V. P. de. **As práticas tradicionais religiosas da Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha Fundação:** estudo de caso sobre a prática da recomenda das almas. In: O professor PDE e os desafios da escola pública paranaense, v. I. 2009. p. 16.

²³⁸ Memória, neste caso, refere-se às lembranças que os moradores mais velhos da Invernada passaram a contar aos seus filhos e netos, que quando nasceram, ou eram muito pequenos, o grupo já não vivia mais no território e, portanto passaram a conhece-lo através das histórias contadas pelos avós dos tempos de infância, das brincadeiras, das festas, dos mutirões, da forma como plantavam, cuidavam do rebanho, rezavam e se relacionavam socialmente, dentro e fora do grupo, de como os negros conquistaram a terra por meio da doação da senhora Balbina, e os motivos que levaram ela a praticar essa ação, por meio de fotos de família, e de locais que permanecem no território e passam a ser considerados como lugares de memória, como o cemitério dos negros, resquícios dos muros de taipa, a igreja, o rio. Mas essas lembranças também se referem ao tempo em que o medo fez parte de suas vidas, como as ameaças sofridas pelos moradores para que deixassem as terras, a destruição das casas, plantações e maquinários, o duro recomeço na cidade, entre outras, que passaram a fazer parte da construção dessa memória de grupo e a moldar a nova identidade assumida, a de ser descendente de escravos e, portanto, quilombolas.

²³⁹ Como já citado, do grupo dos treze libertos que herdaram a Invernada da senhora Balbina, somente seis constituíram família: Heleodoro e Feliciano, sua esposa, José dos Santos, Isidoro, Eduardo e Manoel. Portanto, quando nos referimos aos descendentes desses libertos nos referimos aos filhos, netos e bisnetos dessas seis pessoas. E, neste caso especificamente dos anciãos da comunidade, ou seja, dos netos desses libertos.

Essa construção identitária foi utilizada no processo de auto definição como remanescente de quilombo, para dar início ao processo de reconhecimento do território da Invernada como território quilombola, como disposto no Artigo 68 ADCT e regulamentado pelo Decreto 4887/2003, utilizado como último recurso pelo grupo para reaver as terras, que já haviam sido reduzidas substancialmente em 1875, com a apropriação de sessenta e cinco por cento (65%) de sua área por Pedro Lustosa de Siqueira.

Segundo Cavalcante, essa anexação territorial só fora possível, porque os libertos não estavam ocupando a totalidade da sua posse, seja com culturas ou rebanhos. E ao permitir que o gado pertencente a Pedro Lustosa lá permanecesse, abriu-se o precedente para que a posse da mesma fosse requerida, após certo período de ocupação²⁴⁰.

Hartung afirma que quando os libertos souberam da perda territorial que haviam sofrido, já havia se passado algum tempo, de modo que, quando resolveram promover uma ação junto ao governo provincial contra Pedro Lustosa, solicitando a reintegração de posse da área por ele anexada em 1875, a mesma foi arquivada, pois já havia prescrito o tempo para sua contestação²⁴¹.

Com o passar dos anos, o Brasil, após a crise de 1929 – que causa uma drástica queda do preço do café, que movia a economia do país – muda o eixo de acumulação da economia, passando da monocultura do café para a indústria, deixando, segundo Miralha, de ser um país agroexportador para configurar-se como um país urbano industrial, principalmente com a implantação do modelo de substituição de importações, passando com isso a estimular a indústria nacional e fortalecer o mercado interno, afetando a estrutura agrária do país²⁴².

Diante dessa nova conjuntura econômica apresentada, em 1940, os filhos dos libertos resolveram promover uma ação semelhante à movida em 1895, mas desta vez contra os descendentes de Pedro Lustosa, para tentar mais uma vez reaver a área anexada e com ela a posse da terra.

²⁴⁰ CAVALCANTE. **A Lei ...** op. cit. p. 4.

²⁴¹ HARTUNG. **O Sangue...** op. cit. p. 54.

²⁴² MIRALHA, W. **Questão agrária brasileira:** origem, necessidade e perspectivas de reforma hoje. Revista NERA. Ano 9. N. 8, janeiro/julho de 2006. p. 5.

Mas como ocorreu no processo anterior, este fora arquivado sem solução e pronunciamento oficial sobre o assunto, pois segundo Campos, já se havia passado mais de sessenta e cinco anos do processo de anexação ocorrido em 1875²⁴³.

A redução da área herdada após a anexação de 1875 e as duas primeiras tentativas de recuperá-la (1895 e 1940) não terem tido o resultado esperado pelos moradores da Invernada, além da política expansionista e migratória empreendida pelo governo do Paraná, fez com que o temor de novas perdas territoriais os inquietasse cada vez mais, pois os mesmos não possuíam o documento de posse da área que lhes restava.

Segundo Hartung, devido ao temor de perderem as terras por falta do documento de posse, que alguns desses moradores decidiram buscar auxílio de como proceder para regularizar a posse das terras comunais que habitavam, pois sendo iletrados, não teriam como resolver a questão sozinhos²⁴⁴.

Seguindo os conselhos do comerciante João Pinto Ribeiro, os moradores decidiram dividir as terras coletivas da Invernada entre as famílias residentes, pois, essa divisão facilitaria o processo de regularização da área²⁴⁵.

Com a autorização dos moradores, João Ribeiro então daria início ao processo de regularização da propriedade, que segundo Sene, não aconteceu conforme o combinado:

De posse dos nomes dos moradores da Invernada Paiol de Telha, conseguidos em um cartório da cidade de Guarapuava, João Pinto Ribeiro forja uma escritura de cessão de direitos hereditários, alegando ter a autorização e a assinatura dos negros herdeiros daquela propriedade, pois os mesmos a teriam vendido a ele e à sua esposa, por um preço justo²⁴⁶.

Confirmando a afirmativa de Sene, Hartung alega ter encontrado na documentação pesquisada por ela, uma escritura datada de 17 de agosto de 1967, na qual vinte e oito descendentes dos herdeiros de Balbina transferem seus direitos hereditários sobre a Invernada Paiol de Telha a Alvy Baptista Vitorassi e João Pinto Ribeiro, pelo valor de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos). Na época, a área da Invernada era ocupada por cinquenta e seis famílias²⁴⁷.

²⁴³ CAMPOS. **A inserção...** op. cit. p. 12.

²⁴⁴ HARTUNG. **O Sangue...** op. cit. p. 54-55.

²⁴⁵ Id. *ibid.* p. 55.

²⁴⁶ SENE. **Caso Paiol...** op. cit. p. 51-52.

²⁴⁷ HARTUNG. **O Sangue...** op. cit. p. 54-55.

Daquela data em diante, portanto, metade do território da Invernada Paiol de Telha (1.600 hectares ou 800 alqueires) deixava de ser dos seus moradores para pertencer a João Ribeiro e Alvy Vitorassi, que, segundo Sene, após realizarem a regularização da negociação efetuada, vendem a área ao senhor Oscar Pacheco dos Santos, então delegado da cidade de Guarapuava. A transação foi efetuada em 1º de outubro de 1974²⁴⁸.

Mas o que agravou a situação dos moradores da Invernada, que não haviam negociado as suas terras, foi o fato de que na escritura de Alvy e João Ribeiro não havia a referencia da área negociada²⁴⁹.

Segundo Campos, quando os moradores da Invernada souberam que haviam sido enganados e que, ao invés de terem seu território regularizado, este havia sido negociado pela pessoa que se dispusera a ajuda-los e, também por alguns membros do grupo, eles passaram a contestar a legitimidade do processo e continuaram residindo nas terras²⁵⁰.

Enquanto as ações que contestavam a legitimidade da venda das terras estavam em trâmite, iniciou-se, segundo Sene, o período mais tenso vivenciado pelos moradores da Invernada. O delegado Oscar, então proprietário das terras, tratou de usar de seu cargo e influência para coagir e ameaçar as famílias para conseguir que elas desocupassem as terras, que estavam sendo negociadas com uma cooperativa da região, a Cooperativa Agrária²⁵¹.

Segundo Campos, as famílias dos vinte e oito moradores que haviam vendido seus direitos hereditários para João Ribeiro e Alvy Vitorassi, tiveram que desocupar a área logo após a “negociação” ser finalizada. Quem não desocupasse a área livremente, era posto para fora²⁵².

O mesmo aconteceu com as famílias restantes, que não haviam vendido seus direitos e continuavam residindo na área, recusando-se a sair. Além de sofrerem ameaças e perseguições, foram obrigadas a sair de suas terras somente com os poucos pertences que lhes sobraram, pois os mesmos perderam suas casas,

²⁴⁸ SENE. **Caso Paiol...** op. cit. p. 52.

²⁴⁹ HARTUNG. **O Sangue...** op. cit. p. 55.

²⁵⁰ CAMPOS. **A inserção...** op. cit. p. 12-13.

²⁵¹ SENE. **Caso Paiol...** op. cit. p. 52.

²⁵² CAMPOS. **A inserção...** op. cit. p. 13.

plantações, insumos e maquinários, tudo destruído por causa de um incêndio ocorrido no ano de 1975²⁵³.

Não podendo mais residir em suas terras, essas famílias então se dirigiram, em sua maioria para a cidade de Guarapuava. Outras resolveram permanecer no município de Pinhão, onde se localizava na época o território da Invernada Paiol de Telha, que atualmente pertence ao município de Reserva do Iguaçu²⁵⁴.

3.2. EM BUSCA DO TERRITÓRIO

Como precisavam de um local para ir, após terem sido obrigados a deixar suas terras, a maioria das famílias que ainda residiam na Invernada, se dirigiram para a cidade de Guarapuava, onde já residiam alguns de seus familiares.

Mesmo vivendo provisoriamente em barracos de lona, até conseguirem trabalho e melhores condições de moradia, essas famílias procuraram manterem-se próximas umas das outras, como quando viviam nas terras da Invernada. Mas, aos poucos acabaram se dispersando em busca de trabalho.

Mas, foi essa união comunitária e familiar, que acabou impulsionando o grupo a se organizar e a iniciar o longo processo para reaver as terras da Invernada Paiol de Telha, mesmo após a Cooperativa ter ganhado a causa em 1994, perante a ação movida pelo Estado do Paraná e por alguns dos antigos moradores, que questionavam a legitimidade do processo de aquisição das terras, bem como o processo de usucapião requerido pela mesma em 1981²⁵⁵.

Mesmo derrotados judicialmente, o grupo agora de ex-moradores da Invernada, procurou alternativas para reaver o seu antigo território, pois segundo Hartung, não estavam convencidos de que tinham perdido definitivamente suas terras²⁵⁶.

Por intermédio do pároco da Catedral Nossa Senhora de Belém de Guarapuava, o grupo foi encaminhado à Comissão Pastoral da Terra (CPT), que segundo Buti, propôs aos mesmos a formação de uma associação, que desse conta

²⁵³ CAMPOS. **A inserção...** op. cit. p. 14.

²⁵⁴ Reserva do Iguaçu foi elevado a categoria de município em 1995, sendo desmembrado com partes dos distritos de Reserva e Pedro Lustosa do município de Pinhão, que se emancipou em 1964 do município de Guarapuava. PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU. **Histórico**. 2015. p.1.

²⁵⁵ HARTUNG. **O Sangue...** op. cit. p. 57; 75-77.

²⁵⁶ Id. *ibid.* p. 75-77.

de sua representatividade frente aos órgãos oficiais, pois, após as derrotas judiciais sofridas, não era mais possível promover ações individuais²⁵⁷.

Com o apoio jurídico da CPT, foi criada então no ano de 1996, a Associação Heleodoro Pró-reintegração da Invernada Paiol de Telha, para promover ações conjuntas junto à Justiça, e auxiliar na estruturação do grupo, que se encontrava disperso desde 1975²⁵⁸.

Segundo Buti, com a criação da Associação Heleodoro o grupo passou a congregar os membros que estavam residindo fora das cidades de Guarapuava e Pinhão, que concentravam a maioria das famílias da Invernada, para se unirem e se organizarem enquanto grupo, e juntos poderem reaver as terras herdadas de Balbina²⁵⁹.

Essa Associação foi escolhida para representar a comunidade perante o processo administrativo aberto junto ao INCRA, em 2005, e quando o mesmo for encerrado, será em nome desta que a concessão do título de propriedade coletivo sairá²⁶⁰.

Além de buscar auxílio junto a Pastoral da Terra, o grupo de ex-moradores da Invernada entrou em contato com o Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Inter Étnicas (NUER) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que inicialmente forneceu auxílio jurídico ao grupo, através do advogado do Núcleo, Dimas Salustiano da Silva.

Entre os anos de 1994 e 1996, Dimas Salustiano da Silva elaborou um extenso dossiê, onde reuniu um volume significativo de documentos sobre o caso do Paiol de Telha, com o objetivo de apresentá-lo com o apoio de várias entidades e organizações de movimentos sociais em audiência pública para discutir o mesmo²⁶¹.

Num segundo contato realizado com o Núcleo, o grupo solicitou desta vez, acompanhamento antropológico e a participação do mesmo em um dos projetos desenvolvidos pelo Núcleo.

O projeto que estava sendo desenvolvido naquele ano (1994), buscava “investigar e aprofundar o conhecimento sobre a invisibilidade dos afrodescendentes, sua história e suas estratégias para sobreviver até os dias atuais,

²⁵⁷ BUTI. **A-cerca...** op. cit. p. 86.

²⁵⁸ Id. Ibid. p. 87.

²⁵⁹ Id. Ibid. 87-88.

²⁶⁰ INCRA. **Regularização...** op. cit. p. 16; **Etapas de Regularização...** op. cit. p. 3.

²⁶¹ HARTUNG. **O Sangue...** op. cit. p. 10-11.

nos três estados do sul do Brasil”. E, a causa do Paiol de Telha se enquadrava nos objetivos do referido projeto²⁶².

Mas, o grupo acabou sendo enquadrado em outro projeto: “O acesso a terra e à cidadania negra: expropriação e violência, no limite dos direitos”, que foi desenvolvido entre os anos de 1998 e 2000²⁶³.

Esse projeto seria realizado em duas comunidades, uma localizada no Rio Grande do Sul, a Comunidade de Casca, e outra em Santa Catarina, na comunidade Invernada dos Negros, que foram escolhidas por terem tido suas terras doadas a ex-escravos, através de testamentos datados antes do ano de 1888, e devido a sua origem semelhante, o grupo da Invernada Paiol de Telha se adequava ao mesmo.

O objetivo principal desse projeto, coordenado pela antropóloga e professora Miriam Furtado Hartung, era incluir essas comunidades no Artigo 68 ADTC da Constituição Federal de 1988, bem como realizar a elaboração de laudos antropológicos, que auxiliariam esses herdeiros em sua luta pelo reconhecimento, regularização e retomada das áreas perdidas.

No caso da Invernada Paiol de Telha, o laudo antropológico, parte integrante do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), como visto no Capítulo 2, só seria confeccionado em 2007, após a abertura do processo administrativo no INCRA²⁶⁴.

O referido projeto foi iniciado com o grupo da Invernada Paiol de Telha somente nos anos de 1999 e 2000, por meio de pesquisa documental e de campo, com o objetivo de complementar o dossiê já elaborado pelo advogado Dimas Salustiano²⁶⁵.

Por intermédio do NUER e contando com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) e da Fundação Ford, o texto produzido durante a realização do projeto foi publicado no ano de 2004, sob a forma de livro: “O sangue e o espírito dos antepassados: escravidão, herança e expropriação no grupo negro Invernada Paiol de Telha – PR”²⁶⁶, cujo lançamento foi durante a cerimônia de entrega pela Fundação Cultural Palmares da Certidão de

²⁶² HARTUNG. **O Sangue...** op. cit. p. 8.

²⁶³ Id. Ibid. p. 9.

²⁶⁴ Id. Ibid. p. 9-10.

²⁶⁵ Id. Ibid. p. 10.

²⁶⁶ A obra procurou expor aspectos formadores do Paiol de Telha, desde a doação das terras pela senhora Balbina até a formação do Assentamento, e as diversas ações judiciais empreendidas pela comunidade para reaver a terra de seus antepassados.

Autorreconhecimento Quilombola a Comunidade Invernada Paiol de Telha, que passou a ser oficialmente denominar-se de Comunidade Quilombola²⁶⁷.

Mas foi em 1996, após a criação da Associação Heleodoro e da realização da audiência pública em que foi apresentado o dossiê elaborado pelo advogado do NUER, que o grupo decidiu ocupar uma das fazendas que compunham a área de seu antigo território, com o intuito de pressionar as autoridades a reconhecerem os seus direitos de herdeiros daquelas terras e lhes entregar a posse das mesmas²⁶⁸.

Essa ação foi planejada em resposta ao resultado da ação, que questionava o procedimento de usucapião das terras da Invernada, e que acabou sendo favorável a Cooperativa.

Segundo Maria da Luz dos Santos, os seus pais Anália e Domingos Gonçalves dos Santos, reuniram-se em sua casa na cidade de Guarapuava, com os senhores Eugenio e Domingos Gonçalves Guimarães e com a senhora Ondina Maria de Jesus, que aceitaram a proposta de irem até o município de Reserva do Iguaçu, juntamente com seus familiares para ocuparem a Fazenda Fundão, para pressionar as autoridades a reconhecerem que eles eram os herdeiros daquelas terras²⁶⁹.

A referida fazenda foi escolhida, segundo Buti, porque era nela que a família dos Santos residiu até o ano de 1975. E por estarem localizadas na parte baixa das terras da Invernada, onde o rio Capão Grande percorre seus últimos quilômetros para encontrar-se com o Rio da Reserva²⁷⁰.

Ainda segundo o autor, onze pessoas ocuparam a referida fazenda, permanecendo na mesma por três dias, até que os advogados da Cooperativa conseguiram uma liminar de reintegração de posse. Os ocupantes se retiraram do local pacificamente e voltaram para suas casas²⁷¹.

Essa foi só a primeira ocupação realizada pelo grupo, que passou a utilizar-se dessa mesma estratégia, como forma de pressionar às autoridades a reconhecerem os seus direitos de herdeiros das terras da Invernada Paiol de Telha.

²⁶⁷ NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO BRASIL. **Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha** – Fundão – Paraná. n. 1. Série Quilombolas dos Sul do Brasil. Guarapuava, Paraná, março de 2009. p. 9.

²⁶⁸ Id. *ibid.* p. 77.

²⁶⁹ DOS SANTOS, Maria da Luz. Entrevista concedida a Adriana Ribas Adriano Cararo, no Assentamento Quilombola Invernada Paiol de Telha, no Distrito de Entre Rios, Guarapuava, 01/03/2015.

²⁷⁰ BUTI. **A-cerca...** op. cit. p. 86.

²⁷¹ Id. *ibid.* p. 75.

Foi a partir desse evento, que a agora Comunidade Invernada Paiol de Telha, se investia, enquanto grupo organizado, da sua identidade de legítimo herdeiro de Balbina, ressignificando não só a história, os costumes e as práticas vivenciadas por eles nos anos em que viveram na Invernada, mas sua ligação com o passado escravista de seus antepassados, para com isso poderem levar adiante a missão de reaver seu antigo território.

Passados seis meses após a primeira ocupação, o grupo que havia retornado para suas casas em Guarapuava, decidiu retornar à Fazenda Fundão, só que dessa vez com um número maior de pessoas, para continuar pressionando as autoridades com relação aos seus direitos. Essa segunda ocupação ocorreu em 15 de junho de 1997, e desta vez, durou cerca de quatorze meses.

Diferentemente da primeira ocupação que contou somente com a participação de onze pessoas, essa, segundo Buti, agregou um número maior de pessoas – cerca de quarenta e um – procurando demonstrar que a intenção do grupo era mostrar as autoridades e aos cooperados, que eles não desistiriam de lutar por suas terras. E, antes que fosse realizada a ação de reintegração de posse, o grupo transferiu o acampamento para as cercanias da área ocupada²⁷².

O acampamento formado às margens da rodovia PR 459, que faz a ligação entre os municípios de Pinhão e Reserva do Iguaçu, passou a ser denominado de Barranco, e se tornou o símbolo da luta empreendida pelos descendentes dos herdeiros de Balbina para reaver o território da Invernada, não só pela sua localização próxima da área onde as famílias dos descendentes dos negros herdeiros de Balbina, constituíram a comunidade, mas porque há a projeção de sua própria existência enquanto grupo. Pois é a terra, segundo Silva, que acaba propiciando essas condições de permanência, de continuidade das referências simbólicas importantes para a consolidação do imaginário coletivo²⁷³.

Portanto, essa vinculação das comunidades com o território se caracteriza como fator fundamental, pois, além de ser condição de sobrevivência física para esses grupos, a terra se constitui como um instrumento relevante de afirmação da comunidade, e para a manutenção e continuidade de suas tradições²⁷⁴.

²⁷² BUTI. **A-cerca...** op. cit. p. 90.

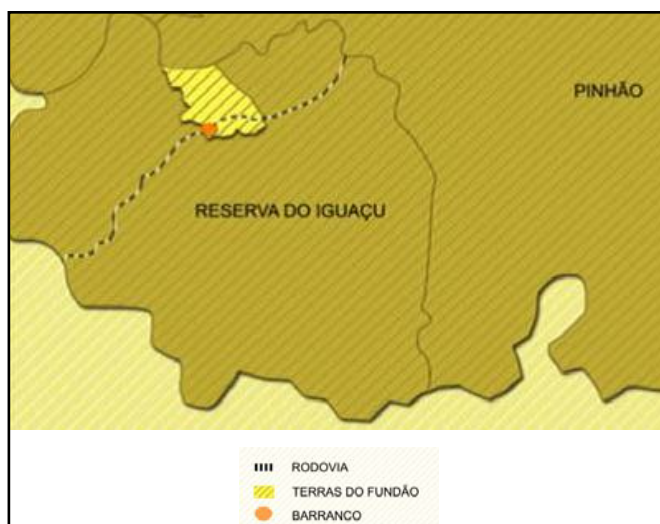
²⁷³ SILVA. **A trajetória...** op. cit. p. 14.

²⁷⁴ MALCHER. **Identidade...** op. cit. p. 8.

E, é esse sentimento de pertença ao antigo território da Invernada Paiol de Telha, e a tudo que ele representa que moveu todas as ações judiciais empreendidas pela comunidade, nos últimos trinta anos para reavê-lo, bem como todo o processo organizativo e de busca de parcerias e orientações para efetuar o enquadramento do grupo no Artigo 68 ADCT²⁷⁵, regulamentado pelo Decreto nº 4.887/2003, que possibilitou a abertura do processo administrativo junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em 2005²⁷⁶, que possibilitou após dez anos de luta e de espera, a regulamentação do Território Quilombola Invernada Paiol de Telha, em junho de 2015²⁷⁷.

A Figura 8 abaixo mostra a localização de onde foi montado o acampamento, posteriormente denominado de Barranco, que foi implantado pela primeira vez em junho de 1997, às margens da PR 459, nas proximidades da área que pertencia à Invernada Paiol de Telha ou Fundão.

Figura 8 – Localização do Acampamento (Barranco) às margens da rodovia PR 459



Fonte: BUTI, R. P. **A-cerca do pertencimento**. 2009. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. p. 15. (modificado pela autora)

Após a formação do acampamento, mais pessoas se uniram às quarenta primeiras, chegando a cento e cinquenta, que passaram a ocupar cerca de noventa

²⁷⁵ Inicialmente o grupo contou com o apoio e a orientação da Comissão Pastoral da Terra (CPT) da Diocese de Guarapuava, posteriormente com a assessoria jurídica e antropológica do Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Inter Étnicas (NUER) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Foi através do trabalho desenvolvido pela CPT e pelo NUER que o grupo conseguiu se organizar em Núcleos, coordenados por Associações, e se enquadrar a legislação, principalmente após a implantação do Decreto 4.887/2003.

²⁷⁶ No próximo capítulo será discutido como se deu a abertura desse processo administrativo e em que fase ele se encontra.

²⁷⁷ LOURENÇO. **Dilma...** op. cit. p. 1.

barracas construídas de lenha e lona, e que se estenderam por aproximadamente dois quilômetros de ambos os lados de um trecho da estrada, durante os quatorze meses que permaneceram no local (junho de 1997 a agosto de 1998), conforme ilustra a Figura 9 abaixo²⁷⁸.

Figura 9 – Acampamento às margens da rodovia PR 459 (Barranco) – junho de 1997



Fonte: BUTI, R. P. **A-cerca do pertencimento**. 2009. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. p. 89.

Durante o período de duração desse acampamento, as famílias acampadas tiveram de conviver, além da precariedade do local, com intimidações e perseguições por parte da Cooperativa, tais como tiroteios durante a noite, envenenamento da água, proibição de todo e qualquer cultivo às margens da rodovia, sob a alegação de desrespeito ambiental; e ameaças de prisão.

Segundo Hartung, algo muito semelhante ao que ocorreu em meados da década de 1970, com o intuito de forçar a retirada dos negros das suas terras²⁷⁹.

Para poderem sobreviver às dificuldades encontradas no Barranco e superar os conflitos e perseguições, além da falta de infraestrutura do local, as famílias acampadas buscavam realizar trabalhos temporários nas fazendas circunvizinhas ou nas cidades próximas, além de receberem ajuda financeira e alimentos dos parentes que moravam ou trabalhavam em outras localidades, como afirmou a senhora Erondina Soares dos Santos numa das visitas realizadas por mim ao Assentamento Paiol de Telha para coleta de dados²⁸⁰.

²⁷⁸ BUTI, R. P. **A-cerca...** op. cit. p. 90.

²⁷⁹ HARTUNG, R. **O Sangue...** op. cit. p. 80.

²⁸⁰ DOS SANTOS, Erondina Soares. Entrevista concedida a Adriana Ribas Adriano Cararo, no Assentamento Quilombola Invernada Paiol de Telha, no Distrito de Entre Rios, em Guarapuava, 01/03/2015.

Mesmo nesse clima envolto em instabilidade e ameaças constantes, os moradores do Barranco, em conjunto com as entidades que passaram a apoiar a sua causa²⁸¹, passaram a se mobilizar, denunciando a situação que estavam vivenciando a órgãos de imprensa locais.

Em decorrência das situações relatadas por Hartung, vários comitês e chamadas de apoio à situação dos “negros da Invernada” foram organizados, possibilitando instituir o conflito como fato político e público, através do reconhecimento de uma situação de desrespeito. Foi assim, que a história dos herdeiros da Invernada Paiol de Telha passou a ser conhecida, não só na região de Guarapuava, mas em todo o país, saindo da invisibilidade social que se encontravam há mais de vinte anos²⁸².

Outra forma que o grupo achou de chamar a atenção das autoridades locais e dos moradores e cooperados do Distrito de Entre Rios, onde fica a sede da Cooperativa Agrária, foi a realização de um ato público silencioso pelas principais ruas da Colônia Vitória, no dia 21 de março de 1998, Dia Internacional de Combate à Discriminação Racial:

Portando uma faixa com os dizeres: “Paiol de Telha, propriedade de ex-escravos que a seus descendentes pertence”, conforme ilustra a Figura 10, os moradores do Barranco buscaram mostrar que a sua reivindicação era justa e, que aquela terra usucapiada pertencia a eles por herança de seus antepassados, e não à Agrária²⁸³.

Deste modo, os moradores do Barranco procuraram chamar a atenção das autoridades para a sua causa, tanto que, após a ocorrência do referido ato, o NUER contatou a Fundação Cultural Palmares, que, como visto no Capítulo anterior, era então a responsável pela realização dos procedimentos referentes às titulações das terras quilombolas, conforme regulamentava a Portaria nº 447/1999.

O Estado por sua vez, por intermédio do INCRA, tentou resolver a situação dos acampados de outra forma, propondo que os mesmos fossem realocados da área onde se encontravam acampados para outra, por meio da abertura de um processo de reforma agrária.

²⁸¹ A partir da implantação desse acampamento e dos conflitos gerados por ele, que houve o estreitamento dos laços entre os acampados e órgãos e grupos ligados ao governo e movimentos sociais, tais como Associação Cultural de Negritude e Ação Popular (ACNAP), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Associação de Professores do Paraná (APP – Sindicato), Coletivo de Mulheres Negras, sindicatos, lideranças políticas, entre outros segmentos organizados, inclusive com os órgãos de imprensa. BUTI. **A-cerca...** op. cit. p. 94.

²⁸² Id. *ibid.* p. 94.

²⁸³ Id. *ibid.* p. 97.

Figura 10 – Ato Público Silencioso – Colônia Vitória – Distrito de Entre Rios – Guarapuava – 21 de março de 1998



Fonte: BUTI, R. P. **A-cerca do pertencimento**. 2009. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. p. 97.

A Comissão enviada pela Fundação Cultural Palmares, para verificar a pedido do NUER, se o grupo poderia ser enquadrado na condição de Comunidade Remanescente de Quilombo, conforme dispunha o Artigo 68 ADCT, concluiu – ao constatar que o grupo não estava residindo em seu território tradicional e que além de estar acampado as margens de uma rodovia, sem contar com nenhuma infraestrutura básica que lhe garantisse os meios necessários para a sobrevivência, estavam expostos a situações de risco – que o mesmo não poderia naquele momento ser enquadrado na legislação quilombola.

Como não conseguiu enquadrar-se no Artigo 68 ADCT, para ter seu território reconhecido e titulado como quilombola, a Associação Heleodoro, organizou uma comissão para discutir a possibilidade da recolocação dos acampados em um quinhão de terras²⁸⁴ ofertado pelo INCRA.

Segundo Buti, a área sugerida pelo Instituto para essa recolocação distanciava-se cerca de trinta quilômetros do local do Barranco e media cerca de quinhentos e oitenta e seis hectares (586 ha), mas por se tratarem de terras de pouca qualidade para o cultivo e ser menor que a área que ocupavam na Invernada, antes de 1975, o grupo preferiu continuar acampado²⁸⁵.

A discussão sobre o realojamento das famílias acampadas continuou até o mês julho daquele ano (1998), quando o representante do Sindicato dos

²⁸⁴ Quinhão significa uma parte de algo que foi dividido. De acordo com a Justiça Brasileira, o quinhão hereditário nada mais é do que a porção que cada pessoa envolvida no testamento receberá de determinada coisa, ou seja, a parte da herança que cabe a cada um dos herdeiros.

²⁸⁵ BUTI. **A-cerca...** op. cit. p. 98.

Trabalhadores em Educação Pública do Paraná (APP-Sindicato), o representante da Associação Cultural de Negritude e Ação Popular (ACNAP), e o senhor José Vandresen representante da Comissão Pastoral da Terra de Guarapuava (CPT), se reuniram com os líderes do grupo propondo aos mesmos fossem conhecer uma área de terra, que o INCRA estava negociando com o Banco do Brasil, na Colônia Socorro, Distrito de Entre Rios, em Guarapuava²⁸⁶.

Os líderes do grupo aceitaram conhecer a propriedade, que obteve a sua aprovação, pois era a oportunidade de se ter novamente uma área de terra, já que reaver o antigo território da Invernada estava se tornando cada vez mais difícil, conforme o tempo ia passando e a legislação que garantiria esse direito ainda não existia, ou seja, o Decreto 4.887 só foi assinado no ano de 2003, como já mencionado no Capítulo 2.

A aceitação e a posterior transferência dos moradores do acampamento para a nova área, tanto para a Cooperativa quanto para o Estado, encerrava definitivamente o caso das terras da Invernada.

Mas, não foi o que aconteceu, pois das sessenta e quatro famílias acampadas no Barranco, nem todos os membros os seus membros puderam ser incluídos na categoria de assentado, devido aos critérios adotados pelo INCRA referentes aos procedimentos habituais para os Assentamentos, que segundo Hartung não incluíam categorias específicas como descendentes de escravos, ex-escravos, grupos e pessoas com mais de 60 anos²⁸⁷.

A exceção dada a essa regra, foi com relação ao casal Anália e Domingos Gonçalves dos Santos, que segundo Buti, por serem considerados os “símbolos da luta pela reconquista do território da Invernada”, não poderiam ficar sem receber algo, mas por terem mais de 60 anos de idade na época (1998), o casal recebeu o direito de ter somente uma casa para morar no Assentamento, sem o lote individual para poder plantar, como receberam os demais assentados²⁸⁸.

Depois de concluídos os trabalhos de cadastramento das famílias e feita a divisão da área entre as mesmas, a questão referente aos pagamentos dos empréstimos realizados pelo Banco do Brasil para possibilitarem às mesmas a implantação da infraestrutura necessária para eles poderem viver de forma digna e

²⁸⁶ BUTI. **A-cerca...** op. cit. p. 98-99.

²⁸⁷ HARTUNG. **O Sangue...** op. cit. p. 81.

²⁸⁸ BUTI. **A-cerca...** op. cit. p. 106.

sustentável, dificultou ainda mais a vida dos agora assentados, pois muitos deles não conseguiram arcar com as despesas referentes ao financiamento, e acabaram vendendo os lotes recebidos por um baixo preço, saindo do Assentamento para buscar outra alternativa de sobrevivência²⁸⁹.

Assim, com a venda e posterior saída dessas famílias do Assentamento, o INCRA acabou por regularizar as famílias que adquiriram esses lotes. Fato que ocasionou a divisão do Assentamento Paiol de Telha em dois grupos distintos: o grupo dos herdeiros da Invernada, posteriormente chamados de quilombolas (28 famílias), e o grupo dos trabalhadores rurais sem-terra assentados (36 famílias). Essa divisão acabou conferindo ao Assentamento um caráter diversificado dos demais tradicionalmente formados: a composição com lotes individuais e agrovila.

Segundo Buti:

Na agrovila as casas se distribuem em terrenos individuais, vizinhos uns dos outros, ficando somente a área para cultivo em terras fora desse raio. Nos lotes individuais, o mesmo terreno abarca os espaços da casa e do plantio, e ficam distantes da agrovila²⁹⁰.

Deste modo, as famílias que residiram no Barranco, quando da distribuição dos lotes realizada em 1999, optaram em ficar juntas na agrovila, próximo dos parentes e conhecidos, como de costume.

Outro diferencial apontado pelo técnico que presta serviços de assistência no Assentamento, senhor João Carlos de Lima, é que as famílias originárias do Barranco, solicitaram ao INCRA a autorização para terem um pequeno rebanho para a produção de leite, herança dos tempos de Invernada, além das lavouras tradicionais, de milho e feijão²⁹¹.

Por seu caráter estrutural e as famílias dos moradores mais velhos da Invernada lá residirem, o Assentamento Paiol de Telha foi o escolhido entre os demais locais que possuem famílias pertencentes ao grupo (Guarapuava, Pinhão e Reserva do Iguaçu), para ser a sede da comunidade e abrigar as Associações Heleodoro Pró-reintegração da Invernada Paiol de Telha e a Associação Quilombola Maria Soares do Belém (MABEL), criada em 2011, com o objetivo de promover a integração e a defesa social, política, econômica e cultural dos seus associados e

²⁸⁹ BUTI. **A-cerca...** op. cit. p. 104.

²⁹⁰ Id. *ibid.* p. 103.

²⁹¹ LIMA, João Carlos de. Entrevista concedida a Adriana Ribas Adriano Cararo, no Escritório da Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná – ADEOP, em Guarapuava, 29 de janeiro de 2015.

das comunidades quilombolas no Estado do Paraná, defendendo interesses e reivindicando direitos²⁹².

Em 2015, dezessete anos após a criação do Assentamento Paiol de Telha, as famílias lá residentes possuem casa, equipamentos agrícolas para trabalharem com suas plantações de milho e feijão (subsistência) e com a produção leiteira²⁹³ e pequenas criações, além de contar com um programa de hortas e panificação, tudo com financiamento e incentivos do Governo e do Programa Brasil Quilombola, como já citado no capítulo anterior, e serem acompanhados pela Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná (ADEOP), que a serviço do INCRA, presta serviços de assistência técnica aos assentamentos do Paraná.

Mas, mesmo com a implantação do Assentamento, as famílias dos antigos moradores da Invernada, não encerraram a questão da posse das terras herdadas dos antepassados, como pensavam as autoridades governamentais e a direção da Cooperativa, pois a questão ia além de simplesmente dar terras a essas famílias.

A questão agora envolvia a apuração das supostas irregularidades nas transações realizadas para adquirir as terras que compunham a Invernada Paiol de Telha, a partir da década de 1960, bem como a questão da posse da área para os membros que ainda se encontravam em outras localidades e para os que não puderam ser ou permanecer assentados.

Para tentar resolver essas questões, as lideranças do grupo, contando com o apoio de entidades parceiras, se reuniu para elaborar um documento que solicitava uma audiência pública, com vistas à abertura de um inquérito civil público, para apurar as irregularidades constitutivas do processo que envolvia as terras da Invernada²⁹⁴.

O pedido de abertura do inquérito foi arquivado, em 2003, segundo Buti, por ordem do Procurador Geral da República da 6ª Câmara, localizada no município de Guarapuava: “por que passou o prazo da rescisória e os autos relacionados ao caso estavam prescritos”²⁹⁵.

²⁹² INVERNADA PAIOL DE TELHA. **Estatuto Social**. Associação Quilombola Maria Soares de Belém. 2011. p. 1.

²⁹³ Os moradores do Assentamento, após conseguirem autorização do INCRA, possuem algumas cabeças de gado para a produção leiteira, que em parte é vendida a Cooperativa Agropecuária Mista de Guarapuava (COAMIG), que beneficia o produto. DOS SANTOS. Maria da Luz... op. cit. p. 1.

²⁹⁴ HARTUNG. **O Sangue...** op. cit. p. 85-87.

²⁹⁵ BUTI. **A-cerca...** op. cit. p. 144.

Devido à morosidade da Justiça em decidir sobre a abertura de inquérito civil público, supracitado, as famílias que não se enquadraram à condição de assentadas, e que deixaram o Assentamento, reiteraram o desejo de retornar as terras que foram doadas aos seus antepassados, por isso regressaram ao Barranco no ano de 2001, como veremos adiante.

3.3.O PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA E O DECRETO 4.887/2003 – (2005-2015)

Com o desejo de reaver as terras da Invernada mais vivo que nunca, os membros do grupo que se retiraram do Assentamento, voltaram para o município de Reserva do Iguaçu e num local mais afastado do primeiro acampamento, conforme a Figura 11 abaixo, e formaram um novo Barranco:

Os barracos foram levantados nas proximidades da ponte que passa pelo rio da Reserva, no local conhecido como “Passo da Reserva”, onde está localizado o Santuário de Nossa Senhora do Passo da Reserva²⁹⁶.

Figura 11 – Localização do Barranco em 2001



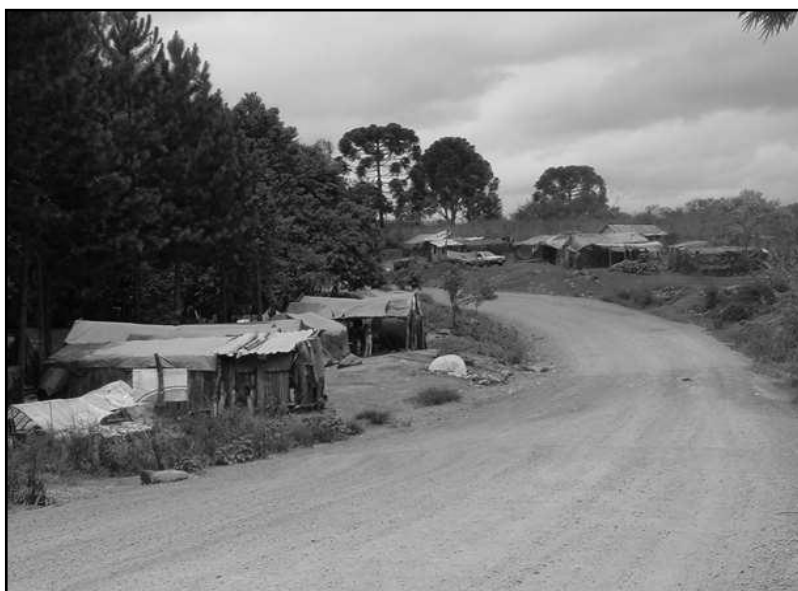
Fonte: Produzida pela autora, a partir de informações coletadas durante a coleta de dados, no Assentamento Paiol de Telha e Núcleo Barranco (município de Reserva do Iguaçu), em 2014/2015.

²⁹⁶ A capela é uma das quatro utilizadas pelos descendentes dos herdeiros de Balbina, quando ainda residiam na Invernada. Foi construída por um tropeiro do Rio Grande do Sul, que no ano de 1875, ao atravessar o rio da Reserva acidentou-se, rolando com o cavalo rio abaixo onde o vau é muito próximo da cachoeira. Clamando a intercessão de Nossa Senhora Aparecida, salvou-se e em agradecimento doou dinheiro para que se construísse uma capela em honra à santa às margens do local onde ocorrera seu acidente. PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, **Histórico...** op. cit. p. 1; BUTI. **A-cerca...** op. cit. p. 123.

Para suprir as dificuldades impostas pela situação precária a que estavam expostas novamente, as famílias buscaram suprir suas necessidades, através de pequenas hortas, da criação de galinhas e da realização de trabalhos temporários nas fazendas próximas ou em outras localidades, além de continuarem a receber recursos de familiares, como já relato pela senhora Erondina Soares dos Santos.

A Figura 12 ilustra como estava constituído o Barranco no ano de 2001, que conforme a localização ilustrada na Figura 11, este estava localizado bem próximo à curva, nas proximidades da ponte, que atravessa o Rio da Reserva. Quando o grupo voltar a ocupar o local em 2006, eles irão se transferir para a parte mais plana da estrada, que está sinalizada na Figura 11 acima.

Figura 12 – Aspecto do Barranco no ano de 2001



Fonte: PAZELLO, R. P. **O quilombo Paiol de Telha e a emancipação do Paraná**. Terra de Direitos. 10/dez/2013. p. 1.

Após a implantação desse acampamento, novas famílias foram se juntando às já acampadas, com o intuito de reforçar a luta, chegando ao número de sessenta barracos no local. Mas, conforme o tempo ia passando, os acampados percebiam que o animo do grupo em continuar a luta não era mais o mesmo. Segundo Buti:

Os assentados estavam preocupados em se estruturar, os membros que estavam nas cidades (Pinhão, Guarapuava e Reserva do Iguaçu), se preocupavam com seus afazeres e a morosidade da Justiça em dar uma resposta às suas demandas estava minando a esperança de ver resolvida a questão da Invernada²⁹⁷.

²⁹⁷ BUTI. **A-cerca...** op. cit. p. 122.

Diante desse cenário, as famílias que se encontravam no Barranco passaram a se utilizar de ações paliativas, para tentar resolver a questão das terras por elas mesmas. Tanto que em 2004, deixaram o Barranco para ocupar um pequeno trecho das terras que compunham a Invernada.

Segundo Buti, essa ocupação não durou muito, pois após alguns dias tiveram de deixar o local, devido a um forte cerco policial formado no local para retirá-los, o que acabou dispersando o grupo, que ficou temeroso de retornar ao Barranco e sofrer retaliações da polícia local²⁹⁸.

O grupo só voltará a ocupar o Barranco novamente em 2006, como Comunidade Remanescente de Quilombo.

3.3.1. A constituição do quilombo

Como forma de auxiliar o grupo a conseguir reaver o território da Invernada e acabar com os conflitos e pendências judiciais, o NUER buscou alternativas para incluir o grupo nos dispositivos do Artigo 68 ADCT.

Uma das alternativas encontradas seria que o mesmo assumisse a condição de remanescente de quilombo. Tanto que uma comissão foi organizada pela Fundação Cultural Palmares em 1998, a pedido do NUER, para verificar se o grupo poderia ser enquadrado nessa condição, como já citado anteriormente.

Após verificar as condições em que os acampados se encontravam no Barranco, a comissão afirmou, segundo Buti, que “aquilo que viam não era um grupo remanescente de quilombo”. As condições precárias apresentadas no acampamento, a dispersão do grupo em diferentes localidades e o fato de não estarem em seu território tradicional, contribuiu para que o parecer da Fundação Cultural Palmares fosse desfavorável, resultando no não enquadramento do grupo no Artigo 68 ADCT, naquele momento²⁹⁹.

A negativa com relação ao enquadramento do grupo na condição de remanescente de quilombo serviu de impulso para o mesmo aceitar a proposta do

²⁹⁸ BUTI. **A-cerca...** op. cit. p. 129.

²⁹⁹ Id. *ibid.* p. 96.

INCRA, de serem realocados para a área onde foi criado o Assentamento Paiol de Telha³⁰⁰.

Essa mudança permitiu aos membros do grupo, além de sair da situação precária e de risco em que se encontravam, de poderem se organizar e congregar os membros que ainda estavam dispersos, e constituírem-se em uma comunidade para continuar a luta, agora não só pela terra, mas para que as irregularidades referentes ao processo que envolvia as terras da Invernada fossem resolvidas.

Mas após esperar por mais de cinco anos pela decisão da Justiça com relação ao pedido de abertura do inquérito civil público para apurar as irregularidades constitutivas do processo de usucapião, que acabou sendo arquivado.

O grupo decide então solicitar à Fundação Cultural Palmares, como último recurso de que dispunham, a Certificação de Comunidade Remanescente de Quilombo, seguindo o princípio de auto atribuição, conforme disposto no Artigo 2º §1º do Decreto 4.887/2003, para poderem dar início ao processo de titulação das terras do antigo território da Invernada. E, como já citado, essa solicitação só foi possível porque o Decreto 4.887 foi promulgado no final de 2003 em substituição ao Decreto 3.912/2001, na regulamentação do Artigo 68 ADCT³⁰¹.

Portanto, por intermédio da Associação Heleodoro Pró-reintegração da Invernada Paiol de Telha, foi encaminhado à Fundação Cultural Palmares o pedido de Certificação, no início de 2004, sendo que a mesma foi concedida no dia 09 de agosto do mesmo ano, como está disposto no texto abaixo, e segundo publicação do Diário Oficial da União n. 237, Seção 1, Portaria FCP n. 35 de 06 de dezembro de 2004:

O presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 216, I a V, §§ 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, **CERTIFICA** que a **Comunidade de**

³⁰⁰ Como visto anteriormente, o grupo rejeitou a mudança para a área localizada a 30 km do local do acampamento em Reserva do Iguaçu, mas aceitou a transferência para a Fazenda Socorro, no Distrito de Entre Rios, Guarapuava, onde foi implantado o Assentamento Paiol de Telha, em fins de 1998.

³⁰¹ BUTI. **A-cerca...** op. cit. p. 144.

Invernada Paiol de Telha, localizada nos municípios de Pinhão, Guarapuava e Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 001, Registro nº 060, fl. 63, nos termos do Decreto supramencionado e da Portaria da FCP nº 06, de 01 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 04 de março de 2004, Seção 1, fl. 07, **É REMANESCENTE DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS**. Brasília, DF, 09 de agosto de 2004³⁰².

Mas, a entrega oficial do referido documento às lideranças da Comunidade só foi realizada um ano após a certificação ser publicada no Diário Oficial da União.

A cerimônia foi realizada no Auditório Francisco Contini, nas dependências da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, em Guarapuava, no dia 28 de setembro de 2005, e foi entregue pela diretora de Proteção do Patrimônio Afro-brasileiro, Maria Bernadete Lopes, em nome da Fundação Cultural Palmares³⁰³.

Com a entrega da Certidão de Autorreconhecimento, a então denominada Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha se oficializava perante o Estado e, portanto, poderia entrar com o pedido de abertura do processo administrativo no INCRA para demarcar e titular parte do antigo território da Invernada³⁰⁴.

Para Miriam Hartung, a emissão dessa certidão “não é só o reconhecimento da identidade étnica do grupo, é também a reafirmação e o reconhecimento do Estado Brasileiro dos direitos historicamente adquiridos por esta Comunidade”³⁰⁵.

Outro fato demonstra a importância dessa cerimônia é que a Comunidade Invernada Paiol de Telha foi a primeira comunidade negra no Estado do Paraná, a receber tal certificação, e ser reconhecida oficialmente como uma Comunidade Remanescente de Quilombo³⁰⁶.

3.3.2. Comunidades Quilombolas no Paraná

Como citado anteriormente, a Comunidade Invernada Paiol de Telha foi a primeira comunidade negra no Estado do Paraná, a ser reconhecida oficialmente

³⁰² FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Certidão de Autorreconhecimento da Comunidade Invernada Paiol de Telha**. 2004. p. 1.

³⁰³ VANZIN, K. **Comunidade Quilombola de Guarapuava recebe Certidão de Autorreconhecimento**. ALEP, 2005. p. 1.

³⁰⁴ BUTI, A-cerca... op. cit. p. 146.

³⁰⁵ CEDEFES. **Comunidade da Invernada Paiol de Telha é o primeiro grupo reconhecido como quilombola no Paraná**. Guarapuava, 30/09/2005. p. 1.

³⁰⁶ Id. ibid. p. 1.

suas terras, conforme a estrutura processual estabelecida pelo INCRA, em conformidade com a IN nº 57/2009, comentada no Capítulo 2³⁰⁸.

A Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha é considerada uma das mais antigas comunidades rurais negras do Estado, e como já citado, foi a primeira a receber a Certificação de Comunidade Remanescente de Quilombo, e como a maioria das comunidades quilombolas paranaenses, formou-se na região onde no passado, se denominava de “caminho das tropas”³⁰⁹.

E, como visto no Capítulo 2, as Comunidades Quilombolas brasileiras não se originaram somente da reunião de escravos fugidos; elas se originaram de fazendas abandonadas que foram ocupadas pelos negros; de doações de áreas de terra a ex-escravos, como é o caso do Paiol de Telha; como pagamento por serviços prestados ao governo, como por exemplo, a Comunidade Quilombola Apepú, de São Miguel do Iguaçu; ou ainda por meio da compra de terras por negros forros³¹⁰.

Segundo Wroniski, devido ao fato de algumas comunidades viverem em locais de difícil acesso, os próprios municípios onde estão localizadas acabam afirmando não saber de sua existência. O que significa dizer, que até hoje essas comunidades não receberam as obras de infraestrutura básica para seu desenvolvimento. Mas, no entanto, preservam em seus núcleos parte de suas tradições³¹¹.

Algumas das práticas mantidas por essas comunidades, aprendidas dos antepassados é da agricultura de subsistência e a criação de animais, como era o caso da Invernada Paiol de Telha, por exemplo.

Mas, algumas comunidades também praticam a coleta de frutos nativos, como a Comunidade de Palmital dos Pretos, em Campo Largo, que retira parte de sua renda da extração de palmito³¹².

O etno-conhecimento ou a chamada sabedoria popular, também é utilizado como fonte de renda para as comunidades, que exploram sustentavelmente o meio ambiente. Segundo Priori, “o conhecimento principalmente dos mais velhos, em

³⁰⁸ CRUZ, C. **Conjuntura Quilombola no Paraná**. 10 de junho de 2013. p. 2.

³⁰⁹ PRIORI, A. et. al. **4 Comunidades Quilombolas no Paraná**. In: História do Paraná: séculos XIX e XX [online]. Maringá: EDUEM, 2012. p. 9.

³¹⁰ Id. *ibid.* p. 5.

³¹¹ WRONISKI. **Paraná...** op. cit. p. 1.

³¹² PRIORI. **4 Comunidades...** op. cit. p. 10.

relação às ervas e plantas medicinais, mostra-se de extrema importância e constitui um legado passado de pai para filho há muitas gerações”³¹³.

Mas, o problema mais sério que essas comunidades enfrentam é a questão da posse da terra, cuja falta de documentação para se comprovar a posse, dá margem a uma série de ilegalidades que, como no caso do Paiol de Telha gerou a expropriação da área de terra herdada de seus antepassados.

3.3.3. O processo de reconhecimento e titulação do Território Quilombola: entraves e esperas

Com a assinatura do Decreto 4.887/2003 que passou a regulamentar o Artigo 68 ADCT, comunidades como a Invernada Paiol de Telha, que tentou por trinta anos reaver seu antigo território por meio de ações judiciais sem êxito, conseguiu se enquadrar na legislação, como estabelece o referido Artigo.

Mas, para poder dar início ao processo de reconhecimento e titulação das terras que pertenciam à antiga Invernada Paiol de Telha, a Comunidade, agora quilombola teve de se estruturar. Além da Associação Heleodoro e da criação do Assentamento Paiol de Telha, a Comunidade composta por cerca de trezentas e cinquenta famílias, se organizou em Núcleos [Guarapuava, Assentamento (Distrito de Entre Rios), Barranco (Reserva do Iguaçu) e Pinhão], conforme ilustrado na Figura14 abaixo, sendo cada um administrado por uma Associação.

Figura 14 – Núcleos que compõem a Comunidade Invernada Paiol de Telha



Fonte: BUTI, R. P. **A-cerca do pertencimento**. 2009. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. p. 15.

³¹³ PRIORI. **4 Comunidades...** op. cit. p. 10-11.

Segundo Cleozi de Fátima dos Santos, os núcleos Guarapuava e Pinhão, diferem do Assentamento e do Barranco, por não possuírem estrutura comunitária como o Assentamento e o Barranco, pois congregam moradores que vivem nos bairros que compõem essas cidades³¹⁴.

E, por possuir a estrutura de um assentamento de reforma agrária, com moradias, infraestrutura e terras de cultivo e criação, o Assentamento Paiol de Telha foi escolhido para ser a sede da comunidade, onde estão localizadas a Associação Heleodoro e a Associação Quilombola, e onde residem os moradores mais antigos da Invernada, que lideraram todo o processo para reaver as terras herdadas de seus antepassados³¹⁵.

Já no Barranco, estão as famílias que não foram assentadas e as que residiam em outras localidades por questões de trabalho, e que resolveram se unir a luta pelas terras da Invernada. Lá residem também famílias, chamadas de “sem-terra”, que não tendo para onde ir, se uniram a causa do Paiol de Telha e também reivindicam uma área para serem assentadas.

Assim, após receber a Certidão de Autorreconhecimento, e iniciar o processo de estruturação organizativa nos Núcleos, a Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha pode dar início junto ao INCRA da abertura do processo administrativo de reconhecimento do território tradicional Invernada Paiol de Telha, como território quilombola³¹⁶.

Como citado no capítulo 2, de posse da referida certidão, o INCRA passa então à elaboração do estudo da área a ser titulada, destinado à confecção do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do território.

O RTID por ser composto por vários documentos para sua execução necessita de uma equipe multidisciplinar ampla, demandando tempo também para sua elaboração. Portanto, o Relatório da Comunidade Paiol de Telha passou a ser confeccionado no ano de 2007, com a elaboração do Relatório Antropológico, a cargo da equipe de antropólogos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), comandada pela professora Miriam Hartung³¹⁷.

³¹⁴ DOS SANTOS. Cleozi de Fátima. Entrevista concedida a Adriana Ribas Adriano Cararo, em Reserva do Iguaçu, 28/02/2015.

³¹⁵ Id. *ibid.* p. 1.

³¹⁶ Devido ao fato da cerimonia de entrega da Certificação ter sido realizada em julho, é provável que a Comunidade tenha encaminhado o pedido de abertura do processo administrativo junto ao INCRA no mês de agosto de 2005.

³¹⁷ BUTI. **A-cerca...** op. cit. p. 16-17.

O Relatório Antropológico concluído foi entregue ao INCRA em julho de 2008, e o processo não teve prosseguimento pela falta de recursos e de pessoal especializado para desempenhar os procedimentos necessários.

Em nota emitida ao Observatório Quilombola, em 20 de março de 2009, referente à paralisação do processo de identificação e delimitação das terras da Comunidade Paiol de Telha, Miriam Hartung e Rafael Buti afirmaram:

Alguns membros da Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha ocuparam, no dia 11 de março último, a sede do INCRA/PR, em Curitiba, com o intuito de cobrar maior agilidade no andamento do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), aberto há 3 anos. Das peças previstas no RTID, a única concluída foi o relatório antropológico, entregue ao INCRA/PR em 15 de julho de 2008. Desde então, nada mais foi feito³¹⁸.

Essa paralisação no andamento do processo de reconhecimento do território quilombola da Invernada Paiol de Telha deu-se, além da falta de recursos, também porque a Cooperativa Agrária ingressou na Justiça Federal com uma Ação Ordinária contra o INCRA, como já mencionado:

Em 21 de fevereiro de 2008, o pedido de antecipação da tutela formulado pela Cooperativa Agrária e os outros autores foi deferido “para reconhecer a inconstitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003 e da Instrução Normativa nº 20/2005 INCRA³¹⁹, afastando sua aplicabilidade em face dos autores³²⁰; e invalidar integralmente o procedimento administrativo nº 54.200.001727/2005-08 em relação à parte autora, afastando quaisquer de seus efeitos sobre ela”³²¹.

Contra essa decisão, em 26 de março de 2008, o INCRA entrou, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com o Agravo de Instrumento nº 2008.04.00.010160-5, visando cassar a decisão de antecipação da tutela proferida pelo juiz de primeira instância na Ação Ordinária supracitada, obtendo julgamento favorável:

Em 18 de abril de 2008, a Desembargadora Federal Relatora Maria Lucia Luz Leira deferiu a antecipação da tutela em favor do INCRA, determinando a cassação da decisão anterior, no tocante às alegações de inconstitucionalidade do Decreto 4.877/2003 e da Instrução Normativa nº 20/2005 INCRA, e a retomada do

³¹⁸ HARTUNG, M.; BUTI, R. **Nota sobre a paralisação no processo de identificação e delimitação das terras da Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha/PR**. Observatório Quilombola. Notícias. 20/03/2009. p. 1.

³¹⁹ A Instrução Normativa nº 16 de 24 de março de 2004, revogada pela Resolução/CD nº 20/2005, regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o Art. 68 ADCT.

³²⁰ INCRA e Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha.

³²¹ COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. **Histórico da Ação movida contra o INCRA e a Comunidade Invernada Paiol de Telha**. 2008 p. 1.

procedimento administrativo nº 54.200.001727/2005-08 de titulação da área da Invernada Paiol de Telha³²².

Em 30 de julho de 2008, o Tribunal confirmou esse julgamento, dando provimento ao Agravo de Instrumento e cassando a decisão de primeira instância. Com essa decisão, o INCRA poderia dar prosseguimento ao processo de titulação da área de terra da Invernada Paiol de Telha, fato que até a data de 11 de março de 2009, não havia ocorrido, segundo a Comissão Pró-Índio³²³.

Caso, o INCRA não tivesse conseguido reverter a decisão judicial sobre a Ação de Antecipação de Tutela movida pela Cooperativa Agrária e a decisão sobre a constitucionalidade do Decreto 4.887/2003 e da IN nº 20/2005 INCRA, em primeira instância, o processo da Comunidade Invernada Paiol de Telha teria sido paralisado, e até mesmo poderia ter sido encerrado, sem nem ao menos ter passado da segunda fase, conforme ilustrado na Figura 4, e apresentado no Capítulo 2³²⁴

Essa Ação não teve o seu fim com essa decisão judicial favorável ao Agravo de Instrumento apresentado pelo INCRA: ela voltou a ser analisada no Tribunal Regional Federal de Porto Alegre – RS (TRF4) em 2013, gerando mais apreensão sobre o destino do processo administrativo do Paiol de Telha, pois essa decisão judicial não afetaria somente essa comunidade, afetaria todas as demais comunidades quilombolas da região do sul do Brasil, que estivessem com seus processos em andamento ou em via de abertura, pois o TRF4 atua em todos os três Estados sulistas. Portanto, qualquer que fosse o seu julgamento, favorável ou não a Ação analisada, todas as comunidades quilombolas seriam afetadas.

Foi durante o julgamento dessa Ação em 2013, que ao ler uma reportagem sobre o risco que a Comunidade Paiol de Telha tinha de ter seu processo anulado, que retomei o meu contato com a mesma, como já mencionado no início desse trabalho. E desde então passei a acompanhar o desdobramento dessa Ação, que em nível do TRF4, teve julgamento final em 19 de dezembro de 2013, onde ficou decidida a constitucionalidade do Decreto Federal 4.887/2003, sinalizando com isso para a continuidade da atual política de titulação de territórios quilombolas no país³²⁵.

³²² COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO. **Histórico da Ação...** op. cit. p. 1.

³²³ Id. *ibid.* p. 1.

³²⁴ INCRA. **Estrutura...** op. cit. p. 1.

³²⁵ TERRA DE DIREITOS. **Por 12 votos a 3, TRF4 decide pela constitucionalidade do Decreto de titulação de terras quilombolas.** 19/12/2013. p. 1.

A Figura 15 abaixo ilustra os membros da Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha e seus apoiadores acompanhando uma das seções do julgamento da Ação Ordinária contra o INCRA, movida pela Cooperativa, pedindo pela inconstitucionalidade do Decreto 4.887/2003, como acima mencionado.

Figura 15 – Membros da Comunidade Paiol de Telha e apoiadores no Julgamento do TRF4 em Porto Alegre – 28/11/2013



Fonte: FOGLIATTO, D. **TRF adia decisão sobre terras da comunidade quilombola do Paiol de Telha**. Porto Alegre. 28/11/2013. Foto: Bernardo Jardim Ribeiro/Sul 21.

Esse é um dos fatos que levou o nome da Comunidade Invernada Paiol de Telha e a sua luta pela posse da terra a se tornar conhecida por todo o país, e a ligação desta com o Decreto 4.887/2003. Fora a Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.239/2004, que pedia a inconstitucionalidade do referido Decreto, a ação movida pela Agrária contra o processo do Paiol de Telha, baseado no Decreto, tornou imprescindível que o mesmo tenha validade, para que a Comunidade tenha seu território quilombola reconhecido, ou seja, a Invernada Paiol de Telha volte a ser dos descendentes dos negros herdeiros de Balbina, caso contrário os trinta e oito anos de luta pela mesma teria sido em vão, pois não se teria mais esse recurso a recorrer.

Com o resultado favorável à constitucionalidade do Decreto 4.887/2003, o processo do Paiol de Telha pode ter prosseguimento. Até o presente momento (dezembro de 2015) encontra-se na fase 6 de Regularização Fundiária, com desintrusão de ocupantes não quilombolas, mediante desapropriação e/ou

pagamento de indenização e demarcação do território, conforme as etapas de regularização implementadas pelo INCRA³²⁶.

Após a abertura do processo administrativo no INCRA, e antes da Ação Ordinária empreendida pela Agrária em 2008, acima mencionada, alguns membros do Paiol de Telha, voltaram a ocupar a área do Barranco no ano de 2006.

Segundo Buti, essa foi uma estratégia orientada pelo advogado Jorge Evêncio de Carvalho, que também assessorou as famílias acampadas a constituírem uma nova Associação, a Heleodoro Pró-reintegração Invernada Paiol de Telha II e a entrarem com a “Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico (matrículas), Cumulada com Reintegração de Posse, com Danos Materiais e Morais e Tutela Antecipada (Parcial)” contra a Cooperativa, no final do ano de 2005³²⁷.

Tal ação foi a primeira estratégia realizada pelos moradores do Barranco, no plano judicial, sem a participação dos demais Núcleos (Guarapuava, Pinhão e Assentamento).

Essa ação visava, segundo Buti, sobretudo, possibilitar aos acampados ocuparem parte das terras da antiga área da Invernada, se valendo das irregularidades subjacentes ao processo de usucapião movido pela Cooperativa, e fundamentado pelo “Estatuto Étnico”³²⁸, que a Certidão de Autorreconhecimento propiciou aos descendentes dos herdeiros do Paiol de Telha³²⁹.

Nas palavras do advogado:

Nas proximidades deste local existe uma área denominada Fazenda Campo de Fora, que não estava sendo usada pelos Requeridos, que pode perfeitamente acomodar estes herdeiros, enquanto não se define o processo. Desta forma, através da Tutela Parcial Antecipada, é possível atender a demanda dos herdeiros, autorizando aos mesmos o uso desta área que não está sendo usada pelos requeridos. A autorização judicial evitará que se acuse os herdeiros de invasão, mesmo e porquanto está provado que os invasores são os requeridos³³⁰.

A Ação só seria possível se o grupo estivesse de volta às cercanias do território da Invernada.

³²⁶ INCRA. **Etapas de Regularização...** op. cit. p. 3.

³²⁷ BUTI. **A-cerca...** op. cit. p. 129-130.

³²⁸ Estatuto Étnico, nesse contexto, designa que a Comunidade Invernada Paiol de Telha é uma Comunidade Remanescente de Quilombo, reconhecida e certificada pela Fundação Cultural Palmares.

³²⁹ BUTI. **A-cerca...** op. cit. p. 130.

³³⁰ Id. *ibid.* 130-131.

Sendo assim, em janeiro de 2006, um grupo formado por onze pessoas, entre elas o casal Domingos e Anália Gonçalves dos Santos, montaram seus barracos de lona no mesmo local onde haviam acampado em 2001, nas proximidades do Santuário de Nossa Senhora do Passo da Reserva.

Foi essa Ação empreendida pela Associação Heleodoro II em 2005, sob a orientação do advogado Jorge Evêncio de Carvalho, que motivou a Ação Ordinária empreendida pela Cooperativa Agrária em 2008, contra o INCRA e contra o processo de titulação movido pela comunidade, como afirma Buti³³¹.

Enquanto tramitava na Justiça Federal a Ação Ordinária movida pela Cooperativa, em 2008, o número de pessoas que passaram a ocupar o Barranco aumentava. Tanto que, quando saiu o resultado favorável em favor do INCRA e da continuidade do processo de titulação, o Barranco contava com oitenta pessoas distribuídas em vinte e oito barracos, que se estendiam por aproximadamente dois quilômetros às margens da rodovia PR 459.

Mas, muitos dos que ali acamparam o fizeram por suporem que o Barranco daria a eles vantagens sobre os demais herdeiros, que estavam lotados nos outros Núcleos longe do território, caso as terras da Invernada fosse reintegradas logo.

Segundo Buti, não foram poucas as vezes que o mesmo ouvira dos acampados, o receio de que “caso saíssem do acampamento perderiam o direito de voltar às terras dos antepassados”. Por isso, muitas pessoas foram para lá e, pelo mesmo motivo foram embora, pois perceberam que o processo que tramitava nas mãos dos órgãos oficiais era deveras demorado. Tão moroso, por exemplo, que o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) foi somente concluído cinco anos após a Comunidade ter dado início ao processo de titulação no INCRA³³².

Após o referido Relatório ter sido ser finalizado entregue ao INCRA, o mesmo procede então, como já mencionado, com a fase de recepção, análise e julgamento de eventuais contestações referentes ao mesmo, que sendo aprovado em definitivo, tem então publicada a Portaria de Reconhecimento, que declarará os limites do território quilombola apresentados no Relatório³³³.

Após, encerrada toda essa fase de negociação para conciliação de interesses públicos, e de julgamento de contestação e recursos de interesses privados, a

³³¹ BUTI. **A-cerca...** op. cit. p. 123.

³³² Id. *ibid.* p. 134.

³³³ INCRA. **Etapas de Regularização...** op. cit. p. 2-3.

Presidência do INCRA então publica a Portaria reconhecendo e declarando os limites do território quilombola requerido, que é publicada no Diário Oficial da União e do Estado, constando do memorial descritivo do perímetro do território quilombola em vias de regularização³³⁴.

Após uma espera de quase dez anos, em 21 de outubro de 2014, o então Presidente do INCRA, Carlos Mário Guedes de Guedes assinou a Portaria de Reconhecimento do Território Quilombola Invernada Paiol de Telha, que estão localizado no município de Reserva do Iguaçu, Paraná, conforme ilustra a Figura 16 abaixo.

Figura 16 – Cerimônia de Assinatura da Portaria de Reconhecimento do Território Quilombola Invernada Paiol de Telha – Reserva do Iguaçu – 21/10/2014



Fonte: JOSÉ, O. **Em ato público, INCRA reconhece área quilombola em Reserva do Iguaçu.** In: Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu. Setor de Comunicação. 21/10/2014. p. 1.

A cerimônia de assinatura da referida Portaria, foi realizada no Ginásio Municipal de Esportes do município de Reserva do Iguaçu, Paraná, e contou com a presença da ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), Luiza Bairos, de representantes da Comunidade Paiol de Telha e da Associação Terra de Direitos, bem como de outras organizações de direitos humanos, movimentos sociais e órgãos do Estado³³⁵.

A Portaria nº 565 do INCRA foi publicada no Diário Oficial da União nº 205, em 23 de outubro do mesmo ano e consta dos seguintes termos:

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA
PORTARIA Nº 565, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

³³⁴ INCRA. **Regularização...** op. cit. p. 15.

³³⁵ TERRA DE DIREITOS. **INCRA reconhece território da Comunidade Quilombola Paiol de Telha, primeiro do Paraná.** 20/10/2014. p. 1.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Invernada Paiol de Telha, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviços INCRA/SR-(09) PR/GAB nº 91/09.

Considerando os termos da Ata de 12 de abril de 2011, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Paraná - SR(09)/PR que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-09/PR nº. 54200.0001727/2005-08, resolve:

Art.1º Reconhecer e identificar como terras remanescentes de Quilombo Invernada Paiol de Telha a área de 2.959,2371 ha (dois mil, novecentos e cinquenta e nove hectares, vinte e três ares e setenta e um centiares) situada no Município de Reserva do Iguaçu, no Estado do Paraná, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo do Anexo I.

Art.2º Determinar o prosseguimento dos autos administrativos para fins de regularização fundiária da área de 1.460,4374 ha (hum mil, quatrocentos e sessenta hectares, quarenta e três ares e setenta e quatro centiares), cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo do Anexo II.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES³³⁶

A publicação da Portaria de Reconhecimento, como já mencionado no Capítulo 2, antecede a assinatura do Decreto de Declaração de Interesse Social da área, que viabiliza a desapropriação da mesma, pois, sendo área localizada em terras de domínio particular, se torna necessária a emissão do referido documento.

A figura 17 abaixo ilustra, de forma simplificada, onde foi delimitada a área que será desapropriada e titulada como Território Quilombola Invernada Paiol de Telha, dentro dos limites do município de Reserva do Iguaçu, quando da conclusão do processo administrativo iniciado em 2005, conforme exposto na Portaria 565 INCRA.

³³⁶ DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Portaria nº 565 INCRA, de 21 de outubro de 2014.** n. 205, 23 de outubro de 2014. p. 63-66.

Figura 17 – Delimitação territorial do Território Quilombola Invernada Paiol de Telha



Fonte: BUTI, R. P. **A-cerca do pertencimento**. 2009. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. p. 15. (modificado pela autora)

Conforme consta no Decreto/15, assinado em 22 de julho de 2015, a área destacada em amarelo na figura acima, corresponde a 1.460,4374 hectares (mil, quatrocentos e sessenta hectares, e quarenta e três ares e, setenta e quatro centiares), o que equivale ao território que a Comunidade Invernada Paiol de Telha ocupou antes de sua saída em 1975³³⁷.

A assinatura do referido Decreto era esperada para acontecer no dia 20 de novembro de 2014, segundo afirmação do Assessor Jurídico da Associação Terra de Direitos, Fernando Prioste, quando da ocasião da assinatura da Portaria 565, no município de Reserva do Iguaçu³³⁸.

Mas, quando chegou o dia esperado para a realização da referida assinatura do Decreto, esta não ocorreu, fazendo com que a Comunidade decidisse então, utilizar-se mais uma vez da estratégia de ocupação, como forma de pressionar o governo a agilizar o andamento do processo de titulação de suas terras:

Em 30 de maio de 2015, um grupo formado por quarenta famílias, que desde 2006 estava alojado no Barranco, ocupa a área de uma fazenda, que já estava destinada a ser desapropriada, conforme prescrito na Portaria 565 de 21 de outubro de 2014³³⁹.

Para amenizar o caso, até que ocorresse a assinatura do Decreto de Declaração de Interesse Social da Área, e evitar novos conflitos entre o INCRA, a

³³⁷ PRESIDENCIA DA REPÚBLICA. **Decreto/15 – Decreto 22 de junho de 2015**. p. 1.

³³⁸ TERRA DE DIREITOS. **INCRA reconhece...** op. cit. p. 1.

³³⁹ TERRA DE DIREITOS. **Vitória Negra...** op. cit. p. 1.

Cooperativa e os acampados no dia 11 de junho de 2015 é realizado um acordo entre o Governo do Estado do Paraná, a Polícia Militar do Paraná, o INCRA, a Cooperativa Agrária e a Associação Heleodoro, para que as famílias pudessem permanecer na área ocupada até a assinatura do referido Decreto.

De acordo com o ajuste realizado, as famílias poderiam ocupar uma área referente a dez hectares (10 ha) a partir daquela data, e mais cento e doze hectares (112 ha) a partir de novembro do corrente ano³⁴⁰.

O feito foi comemorado por toda a Comunidade, principalmente pelos membros mais idosos, que desde 1975 não pisavam nas terras onde haviam vivido parte de sua existência, conforme ilustra a Figura 18 abaixo.

Figura 18 – Posse de parte do antigo território da Invernada – 12/06/2015



Fonte: TERRA DE DIREITOS. **Vitória Negra:** Paiol de Telha conquista posse de parte do território tradicional. 12/06/2015. p. 1-2.

Segundo a Assessoria de Comunicação da Associação Terra de Direitos, por intermédio do INCRA, o Governo Federal se comprometeu a assinar com brevidade o Decreto, e em seis meses realizar os atos necessários para desapropriar os mais de um mil e trezentos hectares (1.300 ha), que irão compor o Território Quilombola Invernada Paiol de Telha³⁴¹.

O esperado Decreto foi assinado no dia 22 de junho de 2015, pela Presidente da República Dilma Rousseff, onze dias após as famílias do antigo Barranco, tomarem posse de parte da área da antiga Invernada, como citado anteriormente. E, foi assinado durante a cerimônia de lançamento do Plano Safra da Agricultura Familiar 2015/2016, em Brasília-DF³⁴².

³⁴⁰ TERRA DE DIREITOS. **Vitória Negra...** op. cit. p. 1-2.

³⁴¹ Id. *ibid.* p. 2.

³⁴² LOURENÇO. **Dilma...** op. cit. p. 1.

Além do Decreto/15 – Decreto 22 de junho de 2015, que regularizou o Território Quilombola Invernada Paiol de Telha, outros nove Decretos foram assinados, regularizando áreas nos Estados do Maranhão, Bahia, Pernambuco, Ceará, Santa Catarina, Pará, Rio de Janeiro e Paraná. A Figura 19 ilustra o momento da assinatura dos referidos Decretos³⁴³.

Figura 19 – Assinatura dos Decretos de Regularização Fundiária de Terras Quilombolas - 22/06/2015



Fonte: PADILHA, P. Z. **Quilombolas do Paraná comemoram Decreto que regularizam terras.** Jornal da Agroecologia, 2015. Foto de Roberto Stuckert Filho/PR.

Com a assinatura do Decreto/15, a então Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha encerra um longo período de conflitos e processos judiciais pela reintegração de seu antigo território expropriado em 1975, e que durou exatos quarenta anos.

³⁴³ LOURENÇO. **Dilma...** op. cit. p. 1.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha desde que fora obrigada a deixar suas terras em meados da década de 1970, buscou meios judiciais e auxílio de entidades parceiras, para alcançar o objetivo de reavê-las.

Como tantas outras comunidades negras brasileiras, que também lutaram e ainda lutam para terem seus direitos reconhecidos, a Invernada Paiol de Telha utilizou-se do que está estabelecido no Artigo 68 ADCT, para alcançar esse objetivo.

Esse Artigo constitucional que garante o direito de titulação das terras às comunidades negras, denominadas a partir do mesmo, como remanescentes de quilombo, tem sido utilizado como ultimo recurso para o reconhecimento da posse do território que essas comunidades ocupam, em muitos casos, muito antes da escravidão ser abolida no Brasil, como é o caso da Invernada Paiol de Telha, que assumiu as terras herdadas da senhora Balbina Francisca de Siqueira, em 1868.

Como a ocupação territorial brasileira foi baseada na economia de exportação, com predomínio do latifúndio e do trabalho escravo, poucas eram as pessoas que tinham acesso a terra. E, mesmo com o passar dos anos, quando os posseiros e os colonos passaram a reivindicar o direito a ela, esta ainda era restrita pela legislação da época.

O que dizer então das comunidades negras, que na sua maioria se originaram de quilombos formados por negros que haviam fugido para conseguirem viver em liberdade, com suas crenças, valores e costumes?

Como vimos no Capítulo 2, os primeiros quilombos foram formados inicialmente em áreas de difícil acesso e localização, para que os negros pudessem ficar protegidos das investidas realizadas pelos encarregados em recuperar os fugitivos para seus donos. Foram nessas áreas que as comunidades rurais negras se desenvolveram, muitas contando também com a presença de indígenas e brancos, que também fugiam de perseguições e da miséria.

Nessas áreas além da formação das habitações e das roças, se desenvolveu a identidade étnica dessas comunidades, onde a terra torna-se um dos elementos definidores da identidade, da história, da cultura, da memória, da luta, pois esses

grupos, segundo Araújo, desenvolvem com ela uma espécie de apropriação simbólica do lugar, criando um espaço étnico diferenciado e específico³⁴⁴.

E como os quilombos não se constituíram somente de grupos de negros fugidos, a ocupação desses territórios também se tornou diferenciada, e, portanto cada uma desenvolveu uma característica própria, peculiar, que necessitou de uma denominação especial que pudesse abranger tamanha diversidade. Por isso, o conceito de quilombo teve de ser revisto.

Mas, mesmo tendo o direito constitucional de ter a titulação de seus territórios emitida pelo Estado, nem todos os grupos foram incluídos no mesmo, devido a limitação imposta pelos legisladores quando da sua constituição.

O Artigo 68 ADCT foi incluído na Constituição Federal, após anos de luta empreendida pelo movimento negro, mas não só por ele e não só a partir da década 1970, quando este passou a se mobilizar de forma organizada nacionalmente para reivindicar direitos sociais e políticos aos negros, principalmente.

Desde que foi introduzido no Brasil a partir de 1530 o negro luta, inicialmente contra o sistema escravista e em busca de liberdade; posteriormente, em busca de melhores condições de vida e por direitos sociais, pois desde que a escravidão foi abolida, os negros foram entregues a própria sorte pelas autoridades brasileiras e tiveram suas necessidades e direito invisibilizados perante a sociedade emergente.

Portanto, quando o Artigo 68 ADCT foi incluído na Constituição Federal, este foi muito comemorado por esses grupos, pois pela primeira vez na legislação brasileira a questão da terra ocupada por negros era reconhecida. Mas, como citado anteriormente, mesmo tendo esse Artigo na legislação federal, nem todos os grupos tiveram acesso a ele.

Devido a falta de conhecimento dos legisladores sobre a realidade vivenciada por essas comunidades, que pela invisibilidade social que foram mergulhadas desde sempre, no esquecimento e na negligencia do Estado, e movidos pela euforia do centenário da Abolição e para não serem tachados de preconceituosos e racistas, acabaram aprovando o Artigo 68 ADCT, sem ao menos discutirem minimamente a questão agrária brasileira e do negro.

³⁴⁴ ARAÚJO. **Quilombos contemporâneos...** op. cit. p. 7.

Deste modo, o Artigo 68 ADCT por si só, limita o acesso a titulação da terra ao grupo que esteja ocupando sua terra e, que por sua vez, se originou de um quilombo. Neste caso, um quilombo formado por negros fugidos, simplesmente.

Assim, quando as comunidades negras passaram a reivindicar esse direito constitucional, discussões a cerca de como se daria esse processo de titulação e quem eram esses remanescentes de quilombo, se iniciaram.

O termo quilombo teve de ser ressignificado e o Artigo 68 ADCT regulamentado para poder tentar resolver essas questões que foram sendo introduzidas na medida em que as comunidades reivindicavam as titulações.

Em 2003, após anos de reivindicações dos negros para que a legislação atendesse a real necessidade desse segmento, é que foi assinado o Decreto 4.887, que utilizando o princípio de auto atribuição, permitiu que comunidades negras constituídas das mais diferentes formas pudessem ser contempladas com esse direito constitucional.

Como vimos, durante o Capítulo 3, a Comunidade Invernada Paiol de Telha só pode ter o direito de reaver o seu antigo território, que lhe foi expropriado, neste momento (dezembro de 2015), há exatos quarenta anos, a partir desse Decreto.

E, como a Invernada Paiol de Telha enfrentou inúmeras dificuldades para conseguir esse objetivo, e por muitos anos sofreu perseguições e contestações sobre a legalidade de sua reivindicação, o referido Decreto sofreu e ainda sofre com as investidas de partidários que se apresentam contra a sua eficácia e abrangência, pois com sua aplicação muitas terras tem sido tituladas em favor dos seus moradores tradicionais, “prejudicando” a produtividade do latifundiário, que muitas vezes se apossou desse território para ampliar seus empreendimentos.

Além do mais, inúmeras propriedades devem ser desapropriadas para que esses grupos tenham acesso a terra, e conjuntamente com ela a políticas públicas que auxiliem no seu desenvolvimento, promovendo assim sua real inclusão a sociedade brasileira, como previsto na Constituição Federal.

Foi uma ação promovida pela Cooperativa Agrária, detentora da maior parte do território da antiga Invernada Paiol de Telha, que se utilizando dos argumentos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3.239) promovida em 2004 pelo atual Partido Democrata (DEM), onde se questionava a constitucionalidade do referido Decreto e de todo o procedimento para a titulação das terras quilombolas, que

tornou a ligação entre essa comunidade negra, reconhecida a partir dele como quilombola, e o Decreto 4.887/2003.

Essa ação foi movida em 2008, após a abertura do processo administrativo que requeria a titulação do território da Invernada Paiol de Telha em 2005. Essa ação foi julgada em definitivo pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), em dezembro de 2013, definindo que o Decreto 4.887 é constitucional e que, portanto, todos os procedimentos utilizados para a titulação das terras quilombolas deveriam ser mantidos.

Caso o resultado dessa ação fosse contrária a constitucionalidade do Decreto, todo o processo efetuado para a titulação do território quilombola da Invernada seria anulado, pois a Ação fazia referencia também ao mesmo. Portanto, a forte ligação dessa Comunidade com o referido Decreto. E, essa decisão não afetaria somente a Comunidade Invernada Paiol de Telha, ela afetaria todas as comunidades quilombolas da região sul do Brasil, área de abrangência do TRF4, o que tornou o caso do Paiol de Telha conhecido e debatido em todo o país.

Deste modo, com a vitória em relação a essa Ação julgada definitivamente em 2013, nessa instância federal, que a Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha pode avançar em seu processo de titulação e, até o presente momento (dez/2015) o mesmo encontra-se na fase de finalização.

Com relação ao Decreto 4.887/2003, a ADI 3.239/2004 ainda encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, sem data para sua finalização, sendo que dos ministros que já pronunciaram seus votos, o mesmo foi considerado constitucional e, portanto, os procedimentos que ele abrange são válidos e devem ter prosseguimento.

Para finalizar, uma coisa é certa em toda essa história: essa comunidade formada atualmente por cerca de trezentas e cinquenta famílias, não desistiu do seu objetivo de reaver as terras herdadas pelos seus antepassados. Ainda quando os recursos judiciais tinham julgamento contrário ao que era esperado, ela não desistiu e mesmo derrotada muitas vezes, seguiu buscando apoio e alternativas que lhes aproximassem de suas terras.

FONTES

BUTI, R. P. **A-cerca do pertencimento**. 2009. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/92535/276054.pdf?sequence=1> Acesso em 04/03/2015.

CALÁBRIA, J. **PR – Processo de Comunidade Quilombola pode ser anulado no Paraná**. Revista Observatório Quilombola, 17 de maio de 2013. Disponível em: <http://www.koinonia.org.br/oq/noticias-detalhes.asp?cod=12518> Acesso em: 04/04/2013.

CANAVESE, F. G. **O testamento de Dona Balbina**: um estudo de caso sobre escravidão e propriedade em Guarapuava (1851-1865). 2011. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de São Paulo, Assis, 2011. Disponível em: http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/93360/canavese_fg_me_assis.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em 15/09/2015.

HARTUNG, M. F. **O sangue e o espírito dos antepassados**: escravidão, herança e expropriação no grupo negro Invernada Paiol de Telha – PR. Florianópolis: NUER/UFSC, 2004.

NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO BRASIL. **Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha** – Fundação – Paraná. n. 1. Série Quilombolas dos Sul do Brasil. Guarapuava, Paraná, março de 2009.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA. **Decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm Acesso em 12/04/2013.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Artigo 68 Título X Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em 04/05/2013.

SEPPIR. **Guia de Políticas Públicas para Comunidades Quilombolas**. Programa Brasil Quilombola, abril de 2013. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/arquivos-pdf/guia-pbg> Acesso em: 22/06/2014.

SENE, R. R. **Caso Paiol de Telha**: uma história dos descendentes de negros escravizados frente à expropriação de terras em Guarapuava, Pr. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2008. Disponível em: http://bicentede.uepg.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=251 Acesso em: 12/04/2013.

FONTES ORAIS

DOS SANTOS. Cleozi de Fátima. Entrevista concedida a Adriana Ribas Adriano Cararo, em Reserva do Iguaçu, 28/02/2015.

DOS SANTOS, Erondina Soares. Entrevista concedida a Adriana Ribas Adriano Cararo, no Assentamento Quilombola Invernada Paiol de Telha, no Distrito de Entre Rios, em Guarapuava, 01/03/2015.

DOS SANTOS, Maria da Luz. Entrevista concedida a Adriana Ribas Adriano Cararo, no Assentamento Quilombola Invernada Paiol de Telha, no Distrito de Entre Rios, Guarapuava, 01/03/2015.

LIMA, João Carlos de. Entrevista concedida a Adriana Ribas Adriano Cararo, no Escritório da Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná – ADEOP, em Guarapuava, 29 de janeiro de 2015.

REFERENCIAS

- ALBUQUERQUE, W. R. de; FRAGA FILHO, W. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares. 2006. Disponível em: <https://escrivencia.files.wordpress.com/2014/03/wlamyra-ribeiro-de-albuquerque-e-walter-fraga-filho-uma-histc3b3ria-do-negro-no-brasil.pdf> Acesso em 30/05/2015.
- ALMEIDA, V. P. de. **As práticas tradicionais religiosas da Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha Fundão**: estudo de caso sobre a prática da recomenda das almas. In: O professor PDE e os desafios da escola pública paranaense, v. I. 2009. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2009_unicentro_historia_artigo_valderez_pontarolo.pdf Acesso em 24/03/2015.
- ARAÚJO. A. K. da S. **Quilombos contemporâneos, território, memória e educação**: algumas considerações. In: Anais da Semana de Pedagogia 2011 – A atuação do pedagogo na contemporaneidade: desafios e possibilidades. Alagoas: Universidade Federal de Alagoas, 01 a 05 de agosto de 2011. Disponível em: <https://pedagogia.dmd2.webfactional.com/media/anais/645.doc> Acesso em 12/02/2016.
- BAIA, C. A. **Estratégias de Ocupação de Terra e Relações de Poder nos Campos de Guarapuava (1768-1853)**. Maringá: UEM, 2012. Dissertação de Mestrado em Geografia. Disponível em: <http://sites.uem.br/pge/documentos-para-publicacao/dissertacoes-1/defesas-2012-pdfs/CinthianAparecidaBaia.pdf> Acesso em 12/03/2014.
- CAMARA DOS DEPUTADOS. **Carta Régia de 1º de abril de 1809**. 1809. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/antioresa1824/cartaregia-40045-1-abril-1809-571613-publicacaooriginal-94759-pe.html Acesso em 15/4/2015
- _____. **Decreto 3.912**, 10 de setembro de 2001. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2001/decreto-3912-10-setembro-2001-395404-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 26/06/2015.
- CAMPOS, L. M. C. M. **A inserção da cultura afro-brasileira da Comunidade Paiol de Telha no cotidiano escolar**. In: O professor PDE e os desafios da escola pública paranaense. v. 1, 2010. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde

[e/2010/2010_unicentro_hist_artigo_lucia_maria_coimbra_maia_campos.pdf](#) Acesso em 24/03/2015.

CAVALCANTE, J. L. **A Lei de Terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra.** Revista Histórica do Governo do Estado de São Paulo. n. 2, junho de 2005. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao02/materia02/> Acesso em: 25/11/2015.

CEDEFES. **Comunidade da Invernada Paiol de Telha é o primeiro grupo reconhecido como quilombola no Paraná.** 30/09/2005. Disponível em: <http://www.cedefes.org.br/index.php?p=antigas&Id=1503> Acesso em 28/06/2013.

CHASIN, A. C. da M. **A atuação do INCRA e a titulação de territórios quilombolas.** In: XVI Congresso Brasileiro de Sociologia. GT 18 – Movimentos Sociais Rurais e Estado: questões fundiárias, ambientais, trabalhistas e identitárias. Rio de Janeiro, 28 a 31 de julho de 2009. Disponível em: http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=3369&Itemid=171 Acesso em 26/07/2015.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA NACIONAL. **ADI 3.239:** pedido de vista suspende julgamento sobre terras quilombolas no STF. 26 de março de 2015. Disponível em: <http://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes/noticias/geral/2511-adi-3239-pedido-de-vista-suspende-julgamento-sobre-terras-quilombolas-no-stf> Acesso em 23/06/2016.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. **Histórico da Ação movida contra o INCRA e a Comunidade Invernada Paiol de Telha.** 2008. Disponível em: <http://www.cpispp.org.br/acoes/html/print.aspx?LinkID=30> Acesso em 28/06/2013.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **ADI 3.239** – Resumo do Caso. 15 de agosto de 2014. Disponível em: <http://www.conectas.org/pt/acoes/stf-em-foco/noticia/19096-adi-3239-comunidades-quilombolas> Acesso em 14/04/2016.

COVOLAN, F. C.; GONZALES, E. T. Q. **Sesmarias, Lei de Terras de 1850 e a Cidadania:** Sistema Legal x Sistema Social. In: Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI. Brasília – DF, 20 a 22 de novembro de 2008. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/07_729.pdf Acesso em 25/06/2015.

CRUZ, C. **Conjuntura Quilombola no Paraná**. 10 de junho de 2013. Disponível em: <https://etnico.wordpress.com/2013/06/10/conjuntura-quilombola-no-parana/> Acesso em 18/05/2015.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Portaria nº 565 INCRA**, de 21 de outubro de 2014. n. 205, 23 de outubro de 2014. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/78735214/dou-secao-1-23-10-2014-pg-63> Acesso em 30/04/2016.

DICIONÁRIO DE DIREITO. **Agravo de Instrumento**. 2016. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/631/Agravo-de-instrumento> Acesso em 20/06/2016.

DINIZ, M. **Sesmarias e posse de terras**: política fundiária para assegurar a colonização brasileira. In: Revista Histórica. n. 2. Junho de 2005. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao02/materia03/> Acesso em 30/07/2015.

DOMINGUES, P.; GOMES, F. **Histórias dos quilombos e memórias dos quilombolas no Brasil**: revisitando um diálogo ausente na Lei 10.639/2003. Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores e Pesquisadoras Negras (ABPN). v. 5. n. 11. jul – out. 2013. Disponível em: <http://www.abpn.org.br/Revista/index.php/edicoes/article/viewFile/397/276> Acesso em 24/04/2014.

FERREIRA, R. **O que são terras devolutas**. 2013. Disponível em: <http://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/27510-o-que-sao-terras-devolutas/> Acesso em 18/08/2015.

FIABANI, A. **Mato, Palhoça e Pilão**. O quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes (1532-2004). 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2012.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Certidão de Autorreconhecimento da Comunidade Invernada Paiol de Telha**. 2004.

_____. **Perguntas Frequentes**. 2015. Disponível em: http://www.palmares.gov.br/?page_id=19942 Acesso em 20/06/2014.

_____. **STF: Ministra Rosa Weber humaniza o processo sobre o Decreto 4.887/2003**. 26 de março de 2015. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?p=36406> Acesso em: 29/06/2016.

GOMES, F. dos S. **Mocambos e Quilombos**: uma história do campesinato negro no Brasil. São Paulo: Claro Enigma, 2015.

HARTUNG, M.; BUTI, R. **Nota sobre a paralisação no processo de identificação e delimitação das terras da Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha/PR.** Observatório Quilombola, 20/03/2009. Disponível em: <http://www.koinonia.org.br/oq/noticias-detahes.asp?cod=9590> Acesso em 14/08/2015.

INCRA. **Etapas de Regularização dos Territórios Quilombolas.** 2016. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/estrutura-fundiaria/quilombolas> Acesso em 23/06/2015.

_____. **Instrução Normativa nº 16**, de 24 de março de 2004. Disponível em: http://www.incra.gov.br/media/institucional/legislacao/atos_internos/instrucoes/instrucao_normativa/IN20_190905.pdf Acesso em: 23/06/2015.

_____. **Instrução Normativa nº 20**, de 19 de setembro de 2005. Disponível em: http://www.incra.gov.br/media/institucional/legislacao/atos_internos/instrucoes/instrucao_normativa/IN20_190905.pdf Acesso em: 23/06/2015.

_____. **Regularização de Território Quilombola: perguntas e respostas.** 2015. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-perguntasrespostas-a4.pdf> Acesso em: 23/06/2015.

INVERNADA PAIOL DE TELHA. **Estatuto Social.** Associação Quilombola Maria Soares de Belém, 2011. Disponível em: <http://paioldetelhas.blogspot.com.br/p/estatuto-social.html> Acesso em 13/02/2014.

LACHESKI, E. **Guarapuava no Paraná: discurso, memória e identidade (1950-2000).** Curitiba: UFPR, 2009. Dissertação de Mestrado em História. Disponível em: <http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/19182/dissertacao.pdf%3Bjsessionid=79914FFF4B8833F71C9CCBEC68E28B35?sequence=1> Acesso em 25/08/2014.

LEITE, J. L. M. C. **A apropriação das terras brasileiras.** In: Revista Escola de Direito. Pelotas, RS: Universidade Católica de Pelotas. v. 5, 2001. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/9772-9771-1-PB.pdf> Acesso em 25/08/2014.

LOURENÇO, L. **Dilma assina Decretos que regularizam dez terras quilombolas.** 22/06/2015. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/2015/06/dilma-assina-decretos-que-regularizam-dez-terras-quilombolas> Acesso em 25/06/2015.

MALCHER, M. A. F. **Identidade Quilombola e Território.** Observatório Geográfico da América Latina, 2008. Disponível em: <http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal12/Geografiasocioeconomica/Geografiacultural/120.pdf> Acesso em: 22/04/2016.

MIRALHA, W. **Questão agrária brasileira: origem, necessidade e perspectivas de reforma hoje.** Revista NERA. Ano 9. N. 8, janeiro/julho de 2006. Disponível em: <http://www.reformaagrariaemdados.org.br/sites/default/files/1445-4199-1-PB.PDF>

Acesso em 25/06/2014.

MIRANDA, D. G. **Contemporaneidade no Quilombo.** 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquitetura e Urbanismo) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2009. Disponível em: <http://www.gtclovismoura.pr.gov.br/arquivos/File/arquitetura%20quilombola/contpeq.pdf> Acesso em: 27/08/2015.

MARTINS, S. M. **Guarapuava, nossa gente e suas origens.** Guarapuava, 1999.

MOTTA, M. M. M. **Nas Fronteiras do Poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX.** Campinas, SP: UNICAMP, 1996. Tese de Doutorado em História. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000106973> Acesso em 19/06/2015.

PINSKY, J. **A escravidão no Brasil: as razões da escravidão; sexualidade e vida cotidiana; as formas de resistência.** 17ª ed. rev. e ampl. São Paulo, SP: Editora Contexto, 2000. Coleção Repensando a História.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU. **Histórico.** 2015. Disponível em: <http://www.reservadoiguacu.pr.gov.br/default.asp?pg=municipio/historico.htm> Acesso em 14/06/2015.

_____. **Decreto/15 – Decreto 22 de junho de 2015.** Acesso em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/182951729/decreto-15> Acesso em 28/06/2015.

_____. **Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2011/Lei/L12519.htm Acesso em 22/05/2016.

PRIORI, A. et. al. 4 **Comunidades Quilombolas no Paraná.** In: História do Paraná: séculos XIX e XX [online]. Maringá: EDUEM, 2012. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/k4vrh/pdf/priori-9788576285878-05.pdf> Acesso em 30/07/2014.

QUINTO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. **Provisão da Mesa do Desembargo do Paço n. 28, de 14 de março de 1822.** Sobre posseiros de terrenos que forem concedidos por sesmaria.

SCHMITT, A.; TURATTI, M. C. M.; CARVALHO, M. C. P. de. **A atualização do conceito de quilombo**: identidade e território nas definições teóricas. Revista Ambiente & Sociedade. Ano V. n. 10. 1º semestre de 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/asoc/n10/16889.pdf> Acesso em: 23/05/2014.

SILVA, C. **Compartimentos quilombolas e a luta por direitos no Estado do Paraná** (Brasil). Boletim Campineiro de Geografia. v. 4. n. 1. 2014. Disponível em: http://aqbcampinas.com.br/bcg/index.php/boletim-campineiro/article/download/172/pdf_v4n1_ClaytonSilva Acesso em 26/09/2015.

SILVA, F. C. T. da. **Conquista e colonização da América portuguesa**: o Brasil Colônia – 1500/1750. In: LINHARES, M. Y. (org.). História Geral do Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 9ª ed. 31ª tiragem, 1990.

SILVA, L. O. **Terras Devolutas e Latifúndio**: efeitos da lei de 1850. 2ª ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008. Disponível em: <http://www.eco.unicamp.br/docprod/downarg.php?id=447&tp=a> Acesso em 23/09/2015.

SILVA, P. da. **Tutela Antecipada**. 2014. Disponível em: <http://psilva7.jusbrasil.com.br/artigos/112142373/tutela-antecipada> Acesso em: 20/07/2016.

SILVA. S. R. **A trajetória do negro no Brasil e a territorialização quilombola no ambiente florestado atlântico**. 2009 Disponível em: <http://www3.ufrb.edu.br/olharessociais/wp-content/uploads/trajetoria.pdf> Acesso em 12/03/2014.

SOMMER. M. F. **Aspectos da evolução conceitual e questões normativas da territorialidade negra no espaço urbano**. A trajetória das regulamentações jurídicas relativas às questões escravocratas e sua inadequação terminológica. In: Anais do Seminário de História da Cidade e do Urbanismo. v. 8 n. 2. Sessão Temática 2 “A construção do território”, 2004. Disponível em: <http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/shcu/article/view/980/955> Acesso em 20/08/2014.

SOUZA, T. G. de; LARA, L. M. **O estado da arte de Comunidades Quilombolas no Paraná**: produção de conhecimento e práticas corporais recorrentes. Revista de Educação Física. v. 22. n. 4. Maringá: UEM, 4 trimestre de 2011. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/RevEducFis/article/view/10678/8655> Acesso em 23/04/2014.

TAKATUZI, T. **Águas batismais e santos óleos: uma trajetória histórica do Aldeamento de Atalaia**. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2005. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000374021&fd=y> Acesso em 26/08/2014.

TERRA DE DIREITOS. **INCRA reconhece território da Comunidade Quilombola Paiol de Telha, primeiro do Paraná**. 20/10/2014. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/2014/10/20/incra-reconhece-territorio-da-comunidade-quilombola-paiol-de-telha-primeiro-do-parana/> Acesso em: 04/04/2014.

_____. **Por 12 votos a 3, TRF4 decide pela constitucionalidade do Decreto de titulação de terras quilombolas**. 19/12/2013. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/2013/12/19/por-12-votos-a-3-trf4-decide-pela-constitucionalidade-do-decreto-de-titulacao-de-terras-quilombolas/> Acesso em 25/12/2013.

_____. **Vitória Negra: Paiol de Telha conquista posse de parte do território tradicional**. 12/06/2015. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/2015/06/12/vitoria-negra-paiol-de-telha-conquista-posse-de-parte-do-territorio-tradicional/> Acesso em 20/06/2015.

TRECCANI, G. D. **Terras de quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação**. Belém: Secretaria Executiva de Justiça. Programa Raízes, 2006. Disponível em: <http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/Girolamo.pdf> Acesso em 23/10/2014.

VANZIN, K. **Comunidade Quilombola de Guarapuava recebe Certidão de Autorreconhecimento**. ALEP, 2005. Disponível em: http://www.alep.pr.gov.br/sala_de_imprensa/noticias/17486-comunidade-quilombola-de-guarapuava-recebe-certidao-de-auto-reconhecimento Acesso em: 23/09/2014.

WRONISKI, E. **Paraná tem 86 comunidades quilombolas identificadas**. Paraná On-line. 04 de maio de 2008. Disponível em: <http://www.parana-online.com.br/canal/rural/news/293767/> Acesso em 24/05/2013.